



Relação interinstitucional

Presidente do TCE-AM participa de solenidade de posse da nova presidência do TRE-AM



A presidente do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), conselheira Yara Amazônia Lins, prestigiou nesta segunda-feira (13) a solenidade de posse do desembargador João de Jesus Abdala Simões como presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM) e do desembargador Airton Luís Corrêa Gentil como novo vice-presidente e corregedor eleitoral.

A cerimônia foi realizada no Auditório Des. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM). Também marcaram presença na posse, o coordenador-geral da Escola de Contas Públicas (ECP), o conselheiro Júlio Pinheiro e a procuradora-geral do Ministério Público de Contas do Amazonas (MPC-AM), Fernanda Cantanhede.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.2

Sumário

PRIMEIRA CÂMARA.....	3
EXTRATOS.....	3
SEGUNDA CÂMARA.....	12
ATAS.....	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	137
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	142
DESPACHOS.....	142
PORTARIAS.....	143
ADMINISTRATIVO.....	160
CAUTELAR.....	165
EDITAIS.....	175

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

The advertisement features a large magnifying glass over a document with a dollar sign and a checkmark, symbolizing financial oversight and reporting. It includes contact information for the Ouvidoria and the Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.3

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

QUARTA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 23 DE ABRIL DE 2024.

RELATOR: CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16972/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MERI RODRIGUES DANTAS, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 16, DO ÓRGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS-ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1943/2023/GP, PUBLICADO NO D.O.E EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): ANA MERI RODRIGUES DANTAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16146/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BERNADO SOARES MONTEIRO DE PAULA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE O PEQUENO NAZARENO, BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, TOMMASO LOMBARDI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15776/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 55/2019 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. SIGRID RAMOS CETRARO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SIGRID RAMOS CETRARO, ACADEMIA AMAZONENSE DE LETRAS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA.





RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 10854/2024

ANEXOS: 16965/2023, 14550/2021, 10555/2020 E 15118/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIZANDRA MARQUES SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AOS SRS. ELIZEU BENJAMIM MARQUES DE SOUZA, ELIAS EMANUEL OLIVEIRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DO EX-SERVIDOR MANOEL ADLER NASCIMENTO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2772/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIZANDRA MARQUES DE SOUZA, MANOEL ADLER NASCIMENTO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELIZEU BENJAMIM MARQUES DE SOUZA, ELIAS EMANUEL OLIVEIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10892/2024

ANEXOS: 11102/2024 E 11100/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA PINTO RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE FILHA E A SRA. VALCIRA PINTO RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOÃO VIEIRA RODRIGUES, NO CARGO DE TÉCNICO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO III, NÍVEL TA-1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2789/2023, PUBLICADO NO D.OE. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALCIRA PINTO RODRIGUES, JOÃO VIEIRA RODRIGUES, RAIMUNDA PINTO RODRIGUES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16965/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ELIAS EMANUEL OLIVEIRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR MANOEL ADLER NASCIMENTO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 4-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 874/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ELIAS EMANUEL OLIVEIRA DE SOUZA, MANOEL ADLER NASCIMENTO DE SOUZA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUPREV





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.5

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10924/2024

ANEXOS: 13175/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OSIMAR DA SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO, 3º CLASSE REFERENCIA A, DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2885/2023 PUBLICADO NO D.O.E EM 8 DE JANEIRO DE 2024,

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, OSIMAR DA SILVA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11081/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CELIA MARIA PEREIRA BOTELHO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 3062/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CELIA MARIA PEREIRA BOTELHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11465/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GILVAN MONTOLI PAIVA, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL F-08, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 93/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, GILVAN MONTOLI PAIVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11765/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILENE COSTA E SILVA DA CONCEIÇÃO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM PORTARIA CONJUNTA N.º 203/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 13 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.6

INTERESSADO(S): EDILENE COSTA E SILVA DA CONCEIÇÃO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11799/2024

ANEXOS: 10440/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUIS GONZAGA VASCONCELOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ROSA DA SILVA VASCONCELOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REF. A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 424/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ROSA DA SILVA VASCONCELOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIS GONZAGA VASCONCELOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10013/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 164 ADMISSÕES REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): LEIDY MAURA MONTEIRO DE FREITAS, ANTONIA DA SILVA E SILVA, ADILSON ARRUDA DIAS, ALINE DE BRITO MOURA, PAULA LUCIA DE SOUZA PIMENTEL, LUCIANE MACIEL ANTUNES, DANIELE DOS SANTOS ANDRADE, PATRICIA LOPES MIRANDA, SUELI RODRIGUES DA SILVA, JAQUELINE CAVALCANTE DA SILVA, CAROLINY DE SOUZA MAIA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10018/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 3 ADMISSÕES REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 3º QUADRIMESTRE DE 2021 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PATRICIA LOPES MIRANDA, MARIA DAS GRACAS BITAR FERNANDES, LUCIMAR XIMENES DE SOUZA, DINAR PINHEIRO DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10023/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.7

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÕES REALIZADA PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO NO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MAINESSA DA GUIA RODRIGUES, PATRICIA LOPES MIRANDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10196/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOSE AMELIA DE BARROS CARNEIRO GADELHA, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NIVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 14, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2359/2023/GP, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): JOSE AMELIA DE BARROS CARNEIRO GADELHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10794/2024

ANEXOS: 11026/2024 E 10458/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. VALDIR FARIAS DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ANA MARIA SILVA DE MENEZES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 62/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 23 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALDIR FARIAS DE MENEZES, ANA MARIA SILVA DE MENEZES, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10807/2024

ANEXOS: 10294/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. IEDA DE JESUS DIAS, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2597/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IEDA DE JESUS DIAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13989/2022





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.8

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2021 - SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC - APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DA 1A FEIRA CULTURAL DE ECONOMIA CRIATIVA DA CIDADE DE TAPAUÁ, REALIZADA NOS DIAS 17 E 18 DE JULHO DE 2021.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC
INTERESSADO(S): GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11736/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0008/2019-SEPROR DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR, REFERENTE AO CONTRATO PATROCÍNIO PARA III EXPOSIÇÃO DE OVINOS E CAPRINOS SUSTENTAVEL DO AMAZONAS - EXPOVICAM 2019 29 DE AGOSTO A 01 SETEMBRO DE 2019
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE OVINOS E CAPRINOS DO E, VILSON GOMES BENAYON FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15965/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JACQUELINE CABRAL MACEDO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO A - N.B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº . 2067/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): JACQUELINE CABRAL MACEDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10219/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ FABRÍCIO SOBRINHO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLI. PADRÃO 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 044/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.9

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HUMAITÁ, JOSÉ FABRÍCIO SOBRINHO
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10303/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA NILZA DE OLIVEIRA LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2706/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA NILZA DE OLIVEIRA LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10945/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IVANEIDE AMARAL REIS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.2927/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA IVANEIDE AMARAL REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11671/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR.ANTONIO CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS, AO POSTO DE CAPITÃO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 204, PUBLICADO NO D.O.E EM 06 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO CARLOS MEDEIROS DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15603/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.10

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 01/2015 REALIZADA PELA PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO EM 2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11496/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2018, FIRMADO ENTRE A EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARA.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, ENRICO DE SOUZA FALABELLA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15535/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2013 - SUSAM, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - 12ª REGIÃO E O HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, WILSON DUARTE ALECRIM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

DECISÃO: ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16048/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 51/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.11

INTERESSADO(S): JOSÉ BEZERRA GUEDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONSIDERAR EM ALCANCE. APLICAR MULTA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 15315/2023

ANEXOS: 10308/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROCINEIDE DE ALMEIDA MADUREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1842/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROCINEIDE DE ALMEIDA MADUREIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15279/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. FLAVIO INACIO COSTA TEIXEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA EGLEIA TEREZA MONFORTE MAGALHAES TEIXEIRA, NO CARGO DE TECNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2236/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EGLEIA TEREZA MONFORTE MAGALHAES TEIXEIRA, FLAVIO INACIO COSTA TEIXEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11425/2019

ANEXOS: 14853/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.12

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO N° 003/2018, FIRMADO ENTRE A SEINFRA E O MUNICÍPIO DE PARINTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): OSWALDO SAID JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ROQUE DE ALMEIDA LIMA - 7216, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

DECISÃO: CONHECE O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGA PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS,
13 DE MAIO DE 2024**

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

SEGUNDA CÂMARA

ATAS

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXMO. CONSELHEIRO SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h17, sob a Presidência, em substituição, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO** e **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado)**; do Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**. /===/ **AUSENTE:** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 2ª Sessão Ordinária Judicante

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 1ª Sessão Ordinária Judicante do dia 30/01/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Bom dia a todos! Registro que hoje é o Dia Nacional do Livro Didático, importante data para a educação nesse país. Quero, neste final de mês de fevereiro, desejar a todos os aniversariantes do mês muita saúde e paz. Faculto a palavra a quem dela queira fazer uso. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto: Senhor Presidente, apenas para desejar um bom dia de trabalho a todos, agradecer pela efetiva vontade de Vossa Excelência em realizar esta sessão, haja vista que nós estamos com nosso Colegiado em número menor por conta das férias do Conselheiro Ari Moutinho. Dar boas-vindas aos Senhores Auditores Alber Furtado e Mário Filho e a todos os nossos servidores presentes. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Apenas, na esteira do Conselheiro Josué, desejar a todos um ótimo dia de trabalho e uma excelente sessão a todos. Presidente: É o que desejamos. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho: Também desejo a todos uma excelente sessão, um bom dia a Vossas Excelências, senhoras e senhores, e adiro às felicitações dos aniversariantes do mês de fevereiro, do qual eu me incluo, e agradeço a Deus por essa dádiva de completar mais uma primavera. Presidente: É hoje o dia? Irei fazer as honras da casa, não poderia deixar de cumprimentar. Que fique registrado que hoje é o aniversário da eminente Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho. Quero desejar a Vossa Excelência muita saúde, muita paz, que Deus a proteja e que possa lhe propiciar dias melhores a cada dia aqui junto com seus colegas Procuradores, servidores e todos nós Conselheiros, possamos estar sempre nessa convivência harmoniosa, parabéns a vossa excelência, muita saúde e paz. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior: Presidente, peço a palavra para parabenizar a Doutora pelo seu aniversário e parabéns os demais aniversariantes. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Da mesma forma, desejo à Procuradora Elizângela, amiga de longa data, saúde e muitos anos de vida. Presidente: Obrigada a todos! Obrigado, Procuradora, pela presença, e mais uma vez muita paz, muita saúde e muitos anos de vida.

JULGAMENTO EM PAUTA:

Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos.

CONSELHEIRO-RELATOR JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO:

PROCESSO Nº 11.208/2017 - Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 12/2011, firmado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e a Prefeitura Municipal de Anamã. **ACÓRDÃO nº 166/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 11208/2017, nos termos do 2º c/c art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** aos responsáveis pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema e a Prefeitura Municipal de Anamã, à época, na pessoa de seus advogados, conforme o caso, e ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 12/2011, celebrado entre a SEMA e a Prefeitura de Anamã, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM.





PROCESSO Nº 14.097/2018 - Tomada de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 72/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Uarini. **ACÓRDÃO Nº 167/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição quinquenal da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas, em relação à Tomada de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 72/2015 nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição Estadual c/c o artigo nº 487, inciso II, da Lei nº 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da pasta da Seduc, à época, e ao Sr. Carlos Gonçalves de Souza Neto, representante da Prefeitura Municipal de Uarini, à época, pessoalmente ou por meio de seus advogados, se houver; **8.3. Determinar** à DISEG que dê ciência desta Decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas **8.4. Arquivar** a presente Tomada de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 72/2015 firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Uarini, sob a responsabilidade do Sr. Rossieli Soares da Silva, Secretário da pasta da SEDUC, à época, e ao Sr. Carlos Gonçalves de Souza Neto, Prefeito Municipal de Uarini, à época, nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM.

PROCESSO Nº 14.244/2018 - Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 48/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino– SEDUC e a Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 168/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória, da competência constitucional desta Corte de Contas, referente à Tomada de Contas do Termo do Convênio nº 48/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – Seduc e a Prefeitura Municipal de Maués, nos termos do artigo 40, § 4º, da Constituição do Estado do Amazonas combinado com o artigo 487, inciso II, da Lei n. 13.105/2015-CPC; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim - Secretário de Estado, à época, na condição de Concedente e ao Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva - Prefeito Municipal de Maués, à época, na condição de Conveniente; **8.3. Arquivar** o presente processo, após cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 15.419/2018 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 32/2017 – SEPED, celebrado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e a Associação de Amigos do Autismo do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 169/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 32/2017, de responsabilidade da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 32/2017, de responsabilidade da Associação de Amigos do Autista no Amazonas – Ama/AM, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 11.833/2020 (Aposos: 11.829/2020, 11.827/2020, 11.828/2020 e 11.830/2020) - Prestação de Contas referente à 1ª parcela do Termo de Convenio nº 017/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de





Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Manaquiri. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 170/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo (11833/2020) em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas.

PROCESSO Nº 11.830/2020 (Apensos: 11.829/2020, 11.827/2020, 11.828/2020 e 11.833/2020) - Prestação de Contas referente à 2ª parcela do Termo de Convênio nº 017/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Manaquiri. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897.

ACÓRDÃO Nº 171/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o presente processo em razão da ocorrência da Prescrição, com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c o art. 127 da Lei nº 2423/1996 e art. 487 do CPC e na Emenda nº 123/2002 à Constituição do Amazonas.

PROCESSO Nº 15.671/2022 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 05/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Boa Vista dos Ramos. **ACÓRDÃO Nº 172/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** O Termo de Convênio nº 05/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2021, firmado entre Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96. **8.3. Dar quitação** plena ao Sr. Eraldo Trindade da Silva e ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96. **8.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.612/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 002/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e o Instituto Rio Negro. **ACÓRDÃO Nº 173/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 002/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas e o Instituto Rio Negro, nos termos do art. 2º





da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 253, do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 002/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas e o Instituto Rio Negro, nos termos do art. 22, I, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 188, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM, dando plena quitação aos Responsáveis; **8.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 13.575/2023 - Admissões de Pessoal realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA da Prefeitura Municipal de Maués, no 2º Quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 174/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Maués, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Maués, Contratação Direta no 2º Quadrimestre de 2021, nos termos do art. 11, VI, 'b' da Resolução TCE nº 04/02. **9.2. Determinar o registro** das admissões realizadas pela Prefeitura Municipal de Maués, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Maués, Contratação Direta no 2º Quadrimestre de 2021, nos termos do art. 161, §1º da Resolução nº 04/02. **9.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 15.751/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 005/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e o Instituto de Ação Social Juntos Somos Mais. **ACÓRDÃO Nº 175/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 05/2022-FEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e o Instituto de Ação Social Juntos Somos Mais, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 05/2022 -FEAS, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e o Instituto de Ação Social Juntos Somos Mais, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96. **8.3. Dar quitação** ao Sr. Silas Rodrigues Cidade e à Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, plena aos responsáveis, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96. **8.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 15.757/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 45/2021-Sepror, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 176/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 45/2021 da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Convênio nº 45/2021 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maués, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis pela Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e pela Prefeitura Municipal de Maués, à época, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.





PROCESSO Nº 15.940/2023 (Apenso: 16.756/2023 e 16.755/2023) - Aposentadoria Voluntária em favor da Sra. Raimunda Almeida do Nascimento, Matrícula nº 001.468-0D, no cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS. **ACÓRDÃO Nº 177/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Raimunda Almeida do Nascimento, matrícula nº 001.468-0D, no cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª Classe, referência "E", do órgão Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, de acordo com a Portaria n.º 2016/2023, publicado no D.O.E. em 29 de agosto de 2023, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** o ato Aposentatório da Sra. Raimunda Almeida do Nascimento, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 16.071/2023 - Aposentadoria Compulsória em favor da Sra. Maria Helena de Souza Fonseca, Matrícula nº 175.824-1B, no Cargo de Professor Especial Auxiliar, Nível D, 40hrs, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. **ACÓRDÃO Nº 178/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Maria Helena de Souza Fonseca, Matrícula nº 175.824-1B, no Cargo de Professor Especial Auxiliar, Nível D, 40hrs, do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, de acordo com a Portaria n.º 2190/2023, publicado no D.O.E em 18 de setembro de 2023, com fundamento no artigo 12, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 29 de novembro de 2011, a contar de 27 de maio de 2023, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** o ato Aposentatório da Sra. Maria Helena de Souza Fonseca, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 16.074/2023 - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 16/2021-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO Nº 179/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 16/2021 de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - Sec., nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Convênio nº 16/2021 da Prefeitura Municipal de Barreirinha, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar quitação** plena aos responsáveis pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia





Criativa - SEC e pela Prefeitura Municipal de Barreirinha, à época, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.233/2023 - Pensão por Morte, concedido em favor da Sra. Alexandra Pereira dos Santos Correia, na condição de cônjuge supérstite, do ex-servidor o Sr. Aureolino Ferreira Correia, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, sob a Matrícula nº 167.655-5B, da Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 180/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Alexandra Pereira dos Santos Correia, consubstanciado na Portaria n.º 2435/2023, publicada no D.O.E. de 06/10/2023, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Alexandra Pereira dos Santos Correia, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** os autos, após as devidas formalidades legais.

PROCESSO Nº 16.383/2023 (Apensos: 11.615/2017 e 10.906/2017) - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Evanilda Maciel Farias, na condição de Companheira do ex-servidor, Sr. Rivelino de Souza Lima, Matrícula nº 097.340-8B, no cargo de Professor Nível Médio 20h-2A, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 182/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Maria Evanilda Maciel Farias, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da Sra. Maria Evanilda Maciel Farias, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.402/2023 (Apenso: 12.117/2019) - Revisão da Aposentadoria voluntária da Sra. Rosana Socorro Cavalcante de Souza Dutra, Matrícula nº 062.636-8A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-g, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 181/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria em favor da Sra. Rosana Socorro Cavalcante de Souza Dutra, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão de aposentadoria da Sra. Rosana Socorro Cavalcante de Souza Dutra, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais.





PROCESSO Nº 16.477/2023 (Apenso: 14.242/2019 e 12.190/2019) - Pensão por morte concedida a Sra. Lucimeire Cruz dos Santos, na condição de companheira, e a Sra. Larenn Luana dos Santos Silva, na condição de filha menor do ex-servidor Raimundo Assan da Silva, Matrícula nº 073.004-1C, no cargo de Assistente em Saúde - Motorista S.O.S B-05, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 183/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Portaria Conjunta nº 828/2023 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.M, de 25/10/2023, que concedeu benefício de pensão por morte em favor da Sra. Lucimeire Cruz dos Santos, na condição de companheira, e de Larenn Luana dos Santos Silva, na condição de filha menor de 21 anos, do ex-servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Sr. Raimundo Assan da Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor da Sra. Lucimeire Cruz dos Santos e da menor Larenn Luana dos Santos Silva, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno do TCE/AM, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3 Arquivar** os presentes autos, após as devidas formalidades legais.

PROCESSO Nº 16.497/2023 (Apenso: 15.158/2023) - Revisão da Aposentadoria por invalidez da Sra. Marie Ketly Vibert Franceschi, Matrícula nº 096.862-5 B, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Ger. Sistemas e Serviços de Saúde F-5, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 184/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato retificatório do benefício concedido à Sra. Marie Ketly Vibert Franceschi, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do ato retificatório do benefício concedido à Sra. Marie Ketly Vibert Franceschi, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 17.003/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Izai dos Santos Paes, Matrícula nº 003447-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "C", Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 185/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Izai dos Santos Paes, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** o registro do ato aposentatório do Sr. Izai dos Santos Paes, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.008/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Emilia Pereira Fernandes, Matrícula nº 008.566-9B, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe D, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania –





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.20

SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 186/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato de aposentadoria em favor da Sra. Emilia Pereira Fernandes, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2 Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor da Sra. Emilia Pereira Fernandes, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da Lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.3 Arquivar** o presente processo após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.051/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Tadeu de Nazaré Rebelo, Matrícula nº 010124-9D, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. **ACÓRDÃO Nº 187/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. José Tadeu de Nazaré Rebelo, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2 Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. José Tadeu de Nazaré Rebelo, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das determinações legais.

PROCESSO Nº 10.058/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sr. Roosevelt Conte Queiroz, Matrícula nº 105.529-1E, no cargo de Técnico 1ª Classe "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 188/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Roosevelt Conte Queiroz, Matrícula nº 105.529-1E, no cargo de Técnico, 1ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico, Classe "A", Referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria Nº 1806/2023, publicado no D.O.E. em 04 de agosto de 2023., com fundamento no artigo 40, § 1º, I, primeira parte, da Constituição Federal c/c artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2 Determinar o registro** o ato Aposentatório do Sr. Roosevelt Conte Queiroz, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.067/2024 (Apenso: 14.593/2022) - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Gloria Gama, Matrícula nº 104175-4A, no cargo de Professor, Nível Superior 20h 2-D, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 189/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.21

parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Conceder prazo** à Manaus Previdência - Manausprev de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa, para: **7.1.1 Verificar** a Certidão por Tempo de Contribuição da Amazonprev no que tange o período de 18/03/1993 a 31/12/1995, visto que corresponde ao cargo de Agente Administrativo e não de Magistério, não tendo direito à redução de cinco anos de contribuição e idade, em razão do art. 30, §§ 1º e 2º da Lei nº 870/2005; **7.2 Determinar** o envio da Cópia deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 175/2024-DICARP e do Parecer nº 294/2024-MP/EFC acompanhando a Notificação.

PROCESSO Nº 10.120/2024 - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosimar Pinheiro de Lira, Matrícula nº 119.095-4B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 190/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Rosimar Pinheiro de Lira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Rosimar Pinheiro de Lira, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.140/2024 (Apenso: 11.414/2022) - Pensão por morte concedida à Sra. Danubia Braga Teixeira Marinho, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Marcus Antônio Albuquerque Marinho, Matrícula nº 000.564-9A, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 191/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Danúbia Braga Teixeira Marinho, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do benefício de pensão em favor da Sra. Danúbia Braga Teixeira Marinho, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3 Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão.

PROCESSO Nº 10.152/2024 - Pensão por morte concedida ao Luiz Gregório Souza de Souza e Luciana Souza de Souza, na condição de filhos do ex-servidor Ozarias Campelo de Souza, Matrícula nº 227907-0A, no cargo de Vigia, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 192/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Conceder prazo** de 15 (quinze) dias à Fundação Amazonprev, para que remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados pela DICARP e pelo Ministério Público de Contas em suas manifestações, dando-lhe





ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 54, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM (Lei nº 2423/1996), c/c o art. 308, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno – TCE/AM; **7.1.1** Cópia do Técnico Conclusivo nº 361/2024-DICARP (fls. 63/76) e do Parecer nº 651/2024-MP/RCKS (fls. 77/78), deverão acompanhar a supramencionada comunicação.

PROCESSO Nº 10.318/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Miguel Pessoa Batalha, Matrícula nº 114919- 9A, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 193/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Miguel Pessoa Batalha, Matrícula nº 114.919-9A, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria nº 1889/2023, publicado no D.O.E. em 09 de agosto de 2023, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2 Determinar o registro** o ato Aposentatório do Sr. Miguel Pessoa Batalha, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.382/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Arnaldo da Silva Braga, Matrícula nº 062.830-1H, no cargo de Guarda Municipal A-11, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG. **ACÓRDÃO Nº 194/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Arnaldo da Silva Braga, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Arnaldo da Silva Braga, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3 Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão.

PROCESSO Nº 10.681/2024 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Iorlany Said de Holanda, Matrícula nº 133.192-2A, ao posto de 2º Tenente, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 195/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Iorlany Said de Holanda, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** da transferência do Sr. Iorlany Said de Holanda, nos moldes do art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução n. 04/2002- RITCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.





CONSELHEIRO-RELATOR JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 12.168/2023 (Apensos: 12.235/2023 e 13.061/202) - Pensão por morte concedida ao Sr. Moyses Marreiros de Araujo, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria de Fatima Mendes de Araujo, Matrícula nº 017.784-9C, no cargo de Professor PF20. ESP-III - 3ª Classe, Referência H1, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 196/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 15 dias à Fundação Amazonprev para, sem interrupção do benefício da pensão, se manifestar sobre a acumulação de dois benefícios (duas pensões), determinando qual delas é o mais vantajoso e aplicando o fator de redução da Emenda Constitucional nº 103/2019, sob pena de ilegalidade, consoante a regra precitada. **7.2. Determinar** à Diretoria da Segunda Câmara - DISEG que comunique os termos da presente decisão, encaminhando cópia deste Relatório/Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 2.637/2023-DICARP e do Parecer nº 6.211/2023- MP-ESB, conforme estabelece o art. 161, caput, do RI-TCE, para adoção das medidas cabíveis. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 14.849/2023 (Apensos: 11358/2023, 11551/2023 e 11633/2023) - Pensão concedida ao Sr. Daniel São Miguel, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sra. Raimunda Pereira de Lima, Matrículas nº 026.539-0C e 026.539-0E, em dois cargos de Professor PF20.ESP III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 197/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, para que a Fundação Amazonprev envie a esta Corte de Contas os documentos que comprovam a manifestação da opção pelas duas fontes e eventual fonte sobre a qual deva recair o redutor do art. 24 da Emenda 103, sob pena de ilegalidade, a fim de que sejam sanadas tais impropriedades, sob pena de aplicação de multa e julgamento pela ilegalidade, em atendimento aos artigos 264, § 3º da Resolução n. 04/2002 – TCE. **7.2. Determinar** ao Fundo Previdenciário para sanar as inconsistências do ato de pensão em análise. **7.3. Dar ciência** ao Sr. Daniel São Miguel, e aos demais interessados no processo. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 15.450/2023 (Apenso: 12.583/2023) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Filipe Oliveira do Valle, Matrícula nº 000.220-8A, no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "C", Classe D, Nível III, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 198/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o presente processo por duplicidade. **7.2. Dar ciência** à Fundação Amazonprev e demais interessados no processo.

Nesta fase de julgamento assumiu a Presidência o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes costa Filho, em face do impedimento do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.24

PROCESSO Nº 15.617/2023 (Apenso: 10.177/2015) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Nonata Nerys de Almeida, Matrícula nº 103476-6E, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 199/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Raimunda Nonata Nerys de Almeida, matrícula nº 103476-6e, no cargo de Professor Pf20.lpl-iv, 4ª Classe, Referência "e", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1500/2023, publicado no D.O.E em 10 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Raimunda Nonata Nerys de Almeida, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

PROCESSO Nº 10.211/2024 (Apenso: 14.203/2023) - Revisão da Aposentadoria Voluntária do Sr. Jorge Carlos Leal de Souza, Matrícula nº 050.276-6A, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 200/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a revisão de aposentadoria do Sr. Jorge Carlos Leal de Souza, matrícula nº 050.276-6a, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-d, do órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 998/2023, publicado no DOM em 18 de dezembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Jorge Carlos Leal de Souza, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 14.976/2019 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 002/2018 firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de Lábrea. **Advogados:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 201/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 002/2018/AMAZONASTUR, com conseqüente extinção do Processo nº 14.976/2019 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 123 de 2022 à Constituição do Amazonas. **8.2. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 002/2018/AMAZONASTUR, celebrado entre a Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, representada pelo Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, Presidente à época, e o Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. **8.3. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 002/2018/AMAZONASTUR, celebrado entre a Empresa





Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura de Lábrea, nos termos do art. 22, I da Lei Estadual nº 2423/96. **8.4. Dar ciência** a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, e aos demais interessados no processo. **8.5. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 16.689/2019 - Prestação de Contas referente a Transferência Voluntária referente à parcela única do Termo de Fomento nº 04/2018 - Seped, firmado entre a Seped e o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan/AM. **ACÓRDÃO Nº 202/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 04/2018, firmado entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Sepede a Coordenação Estadual do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan/AM, nos termos do art. 2º, da Lei Estadual nº 2.423/1996; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 04/2018, de responsabilidade do Sr. Pedro Borges da Silva, Presidente da Coordenação Estadual do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan/AM, à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/1996; **8.3. Dar ciência** a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Sepede, a Coordenação Estadual do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan/AM, e aos demais interessados no processo. **8.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 12.291/2022 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 32/2019-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 203/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 32/2019-SEC firmado ente a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC - com a Prefeitura Municipal de Maués para reforma, adequação e aquisição de equipamentos para o Centro Cultural e Histórico de Maués com fulcro no art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 5º, XVI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 32/2019- SEC firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Maués, com fundamento no art. 22, da Lei Estadual 2.423/1996 (Lei Orgânica desta Corte de Contas). **8.3. Dar ciência** a Prefeitura Municipal de Maués e aos demais interessados 8.4. Arquivar o presente processo após cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.488/2023 (Apenso: 10.877/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valma de Melo Marinho, Matrícula nº 084.406-3D, no cargo de Professor Nível Médio 20h 1-F, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 204/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 15 dias, sem interrupção do benefício, a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, para informar o horário laboral da inativa na mat. 319.170-1C, bem como a própria inativa, por se tratar de assunto do seu interesse. **7.2. Dar ciência** à Sra. Valma de Melo Marinho, e aos demais interessados no processo.





PROCESSO Nº 11.073/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Antônia do Socorro Azevedo Ferreira, Matrícula nº 263, no cargo de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Manicoré. **ACÓRDÃO Nº 205/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Antônia do Socorro Azevedo Ferreira, matrícula nº 263, no cargo de Serviços Gerais, do órgão Prefeitura Municipal de Manicoré, de acordo com o Decreto Municipal nº 532/202z de 27 de dezembro de 2022, publicado no D.O.M. de 28 de dezembro de 2022. **7.2. Determinar o registro** do ato da Aposentadoria Voluntária da Sra. Antônia do Socorro Azevedo Ferreira. **7.3. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 11.079/2023 - Processo para análise de 34 admissões realizadas pela Unidade Gestora Fundo Municipal de Educação de Maués no 2º quadrimestre de 2022 através de Processo Seletivo Simplificado nº 0001/2021. **ACÓRDÃO Nº 206/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Maués, sob responsabilidade de Sérgio Mazzini Leite Filho, mediante a contratação temporária de 34 (trinta e quatro) servidores para a Secretaria Municipal de Educação de Maués. **9.2. Dar ciência** ao Fundo Municipal de Educação de Maués, e aos demais interessados no processo. **9.3. Recomendar** à origem para a realização de concurso público a fim de sanar os déficits existentes de profissionais da educação do Fundo Municipal de Educação de Maués. Recomendar também à origem para os pareceres jurídicos disporem expressamente sobre a situação fática que justificou a contratação temporária, em conformidade com a legislação de regência, assim como o envio da publicação do ato de autorização das admissões a este TCE/AM. **9.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 12.523/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Francilene de Oliveira Batista, Matrícula nº 895, no Cargo de Professor II, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 207/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués – Sisprev, para que encaminhe a este Tribunal, as documentações que estão ausentes, conforme as impropriedades encontradas no Laudo Técnico Conclusivo nº 1506/2023-DICARP (fls. 53/60, essenciais para a análise meritória da concessão do benefício).

PROCESSO Nº 12.991/2023 - Processo para análise de 1 admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA no 1º quadrimestre de 2023. **ACÓRDÃO Nº 208/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão de pessoal mediante contratação temporária do Sr. Osvaldo Tavares Viana Junior, para a Escola Superior de Tecnologia (EST), da Fundação Universidade do





Estado do Amazonas – UEA, a fim de atender necessidade de excepcional interesse público, conforme edital PSS n. 012/2021-GR/UEA, em substituição ao Sr. Camilo Batista de Souza que não teve o contrato renovado. **9.2. Dar ciência** a Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, e aos demais interessados no processo. **9.3. Determinar** a realização de concurso público para 2024 para o curso de oferta regular de Curso de Licenciatura em Computação da Escola Superior de Tecnologia-EST. **9.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 13.505/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marines Oliveira Miller, Matrícula nº 499, no cargo de Professor, e FD 6º a 9º NS-PF-ESPII-O, da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **ACÓRDÃO Nº 165/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS para que envie a esta Corte de Contas os documentos ou justificativas acerca da não averbação do tempo de serviço da servidora inativa na Certidão de Tempo de Contribuição (fls.113/118), do período laboral compreendido de 13/02/1991 a 18/06/1993.

PROCESSO Nº 13.808/2023 (Aposos: 16.127/2021 e 12.029/2023) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Willams Silveira Casas, na condição de companheiro da ex-servidora Lessalay Silva Siqueira, matrícula nº 089.453-2A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem B-04, da Secretaria Municipal de Saúde – Sems. **ACÓRDÃO Nº 164/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a pensão concedida ao Sr. Willams Silveira Casas, na condição de companheiro da ex-servidora Lessalay Silva Siqueira, matrícula nº 089.453-2A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem B-04, do órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a portaria conjunta nº 421/2023. **7.2. Dar ciência** a Manaus Previdência - Manausprev, e aos demais interessados no processo. **7.3. Determinar** a Manausprev, a retificação da guia financeira e ato concessório de modo a corrigir o valor do benefício. **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 14.084/2023 - Análise de 3 admissões realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS no 1º quadrimestre de 2022. **ACÓRDÃO Nº 163/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal realizadas pela Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde - FMS, no 1º Quadrimestre de 2022 (Edital de Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01, publicado em 30 de junho de 2021 – DOM Edição nº 5130). **9.2. Recomendar** à Secretaria Municipal de Saúde – Sems, que nas posteriores demandas enviadas a este Tribunal, que seja editado ato administrativo específico para a autorização das admissões, devendo este ser publicado no diário oficial correspondente. **9.3. Dar ciência** a Secretaria Municipal de Saúde – Sems e aos demais interessados no processo. **9.4. Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão.





PROCESSO Nº 14.095/2023 (Apensos: 14.098/2023 e 14.099/2023) - Pensão por Morte concedida a Sra. Franciane dos Santos Carvalhos, na condição de cônjuge e a Endril Rian de Almeida Figueiredo e Swyanne Soares de Almeida Figueiredo, na condição de filhos do ex-servidor Soares Leite Figueiredo no cargo de Assistente Administrativo, classe "A", grupo 06, referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 162/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, para que o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev (Fundação Previdenciária) junto aos beneficiários da pensão, envie a esta Corte de Contas os documentos capazes de sanar as impropriedades levantadas pelo Órgão Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, sob pena de ilegalidade das Pensões.

PROCESSO Nº 14.098/2023 (Apensos: 14.095/2023 e 14.099/2023) - Pensão por Morte concedida a Sra. Franciane dos Santos Carvalhos, na condição de cônjuge e a Endril Rian de Almeida Figueiredo e Swyanne Soares de Almeida Figueiredo, na condição de filhos do ex-servidor Soares Leite Figueiredo, no cargo de Assistente Administrativo, classe "A", grupo 06, referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 161/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, para que o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev (Fundação Previdenciária) junto aos beneficiários da pensão, envie a esta Corte de Contas os documentos capazes de sanar as impropriedades levantadas pelo Órgão Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, sob pena de ilegalidade das Pensões.

PROCESSO Nº 14.099/2023 (Apensos: 14.095/2023 e 14.098/2023) - Pensão por Morte concedida a Sra. Franciane dos Santos Carvalhos, na condição de cônjuge e a Endril Rian de Almeida Figueiredo e Swyanne Soares de Almeida Figueiredo, na condição de filhos do ex-servidor Soares Leite Figueiredo no cargo de Assistente Administrativo, classe "A" - grupo 06, referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 160/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 30 dias, sem interrupção do benefício, para que o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - Coariprev (Fundação Previdenciária) junto aos beneficiários da pensão, envie a esta Corte de Contas os documentos capazes de sanar as impropriedades levantadas pelo Órgão Técnico e Parecer do Ministério Público de Contas, sob pena de ilegalidade das Pensões.

PROCESSO Nº 15.688/2023 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Guimorvan Goncalves Lima, Matrícula nº 137.245-9A, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 159/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-





TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Guimorvan Goncalves Lima, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Amazonas, inscrito sob a Matrícula n. 137.245-9A, publicada na edição de 23 de agosto de 2023 do veículo de imprensa oficial (fls.105). **7.2. Conceder prazo** de 30 (trinta) dias à Fundação Amazonprev para que encaminhe a esta Corte de Contas, devidamente retificados, a adequação do “Adicional por Tempo de Serviço – ATS”, de forma a considerar como base para a quantificação pecuniária da vantagem do soldo atual, nos termos da Súmula nº 26, observando-se reposições de perdas inflacionárias eventualmente concedidas à categoria, nos moldes defendidos na peça ministerial, ressaltando que o não encaminhamento dos referidos documentos no prazo concedido poderá ensejar aplicação de pena de multa, prevista no art. 54, II, alínea “a”, da Lei nº 2423/1996. **7.3. Determinar o registro** do ato de Transferência do Sr. Guimorvan Goncalves Lima, após o cumprimento do item acima, nos termos do art. 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **7.4. Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais, após cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 15.889/2023 - Processo para Análise de 7 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC no 3º Quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 157/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, na contratação temporária de 7 (sete) admissões realizadas no 3º Quadrimestre de 2021. **9.2. Determinar o registro** do ato Admissão de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, nos termos em que se encontra, deferindo seu registro no setor competente, conforme art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96. **9.3. Recomendar** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - Seduc, para que atente quanto ao ato de autorização nas próximas admissões devidamente publicadas no Diário Oficial em observância ao princípio da publicidade. **9.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 15.931/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Alzira Melgueiro e Silva, Matrícula nº 133.400-0C, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 158/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Alzira Melgueiro e Silva, matrícula n.º 133.400-0C, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência “A”, pertencente ao Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria voluntária da Sra. Alzira Melgueiro e Silva, no cargo de Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **7.3. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 15.952/2023 - Prestação de Contas referente a Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 028/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e o Instituto Solidário pela Vida - Instituto Sol. **ACÓRDÃO Nº 156/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os





Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 028/2022-FEAS, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas e o Instituto Solidário pela Vida – Instituto Sol, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 028/2022, do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, tendo como objeto a aquisição de material permanente para o acolhimento de adolescentes, jovens e adultos, para melhorias no atendimento e desenvolvimento das atividades voltadas aos beneficiários, permitindo estimular o desenvolvimento de possibilidades e habilidades, proporcionando inclusão social e qualidade de vida familiar de 70 adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e risco sociais previamente cadastrados no Projeto Social Aquarela; **8.3. Dar ciência** ao Fundo Estadual de Assistência Social - Feas ao Instituto Solidaria pela Vida - Instituto Sol, e aos demais interessados no processo. **8.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 15.990/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maristela Gomes Rodrigues, Matrícula nº 146.433-7B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 209/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Maristela Gomes Rodrigues, matrícula nº 146.433-7b, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Operacional de Saúde Classe "a", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 1952/2023, publicado no D.O.E. em 16 de agosto de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maristela Gomes Rodrigues, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.015/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo de Abreu Ferreira Valente, Matrícula nº 005.331-7A, no cargo de Sanitarista, Classe "D", Referência 4, do Órgão Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 210/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria do Sr. Paulo de Abreu Ferreira Valente, matrícula nº 005.331-7a, no cargo de Sanitarista, Classe "d", Referência 4, do Órgão Fundação de Vigilância Em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, de acordo com a Portaria nº 2005/2023, publicado no D.O.E. em 12 de setembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Paulo de Abreu Ferreira Valente, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.125/2023 (Apenso: 11.731/2018) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Chaves dos Santos, Matrícula nº 027.995-1A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 211/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de





Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Chaves dos Santos, matrícula nº 027.995-1ª, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Chaves dos Santos. **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.126/2023 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Fanor Lopes Barreto, Matrícula nº 134.185-5A, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM.

ACÓRDÃO Nº 212/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência para a reserva remunerada do Sr. Fanor Lopes Barreto, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Amazonas, inscrito sob a Matrícula n. 134.185-5A. **7.2. Determinar o registro** do ato de transferência para a reserva remunerada do Sr. Fanor Lopes Barreto. **7.3. Determinar** a AMAZONPREV, para que promova a adequação do “Adicional por Tempo de Serviço – ATS”, de forma a considerar como base para a quantificação pecuniária da vantagem o soldo do interessado até o advento da Lei Estadual n. 4.904, de 02 de agosto de 2019, observando-se Ratificando, no mesmo sentido que dispõe a Súmula nº 26 TCE/AM. **7.4. Dar ciência** a Amazonprev e aos demais interessados no processo. **7.5. Arquivar** o processo após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.178/2023 (Apensos: 16.269/2023 e 16.272/2023) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Jose Nobre Chagas Maciel, na condição de companheiro da ex-servidora Sra. Maria do Carmo Soares da Silva, Matrículas nº 130.495-6C e nº 130.495-6D, em cargos de Professor 6ª Classe, ED-ADC-VI, Referência D (transposto ao cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência “G”) da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 213/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida ao Sr. Jose Nobre Chagas Maciel, na condição de companheiro da ex-servidora Sra. Maria do Carmo Soares da Silva, matrículas nº 130.495-6C e nº 130.495-6D, em cargos de Professor 6ª classe, ED-ADC-VI, ref. D (transposto ao cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência “g”) do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2449/2023, publicado no D.O.E. em 20 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Jose Nobre Chagas Maciel, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.195/2023 - Pensão por morte concedida a Sra. Eliene Brito Rolim, na condição de cônjuge do ex-servidor Jose do Socorro de Castro Rolim, Matrícula nº 191524-0B, no cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 214/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância**





com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão concedida à Sra. Eliene Brito Rolim, na condição de cônjuge do ex-servidor José do Socorro de Castro Rolim, matrícula nº 191524-0B, no cargo de Pedagogo PD20.ESP-III – Ref. A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2552/2023, publicado no D.O.E. em 09 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Eliene Brito Rolim, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.225/2023 (Apensos: 12.624/2017 e 13.308/2017) - Pensão por morte concedida a Sra. Marly Graças Serrão de Souza, na Condição de Cônjuge do ex-servidor Carlos Alberto Cardozo de Souza, Matrícula nº 118.073-8F, no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT (antiga SPF). **ACÓRDÃO Nº 215/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte do Sr. Carlos Alberto Cardozo de Souza concedida à Sra. Marly Graças Serrão de Souza. **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão do Sr. Carlos Alberto Cardozo de Souza concedida à Sra. Marly Graças Serrão de Souza na condição de cônjuge do ex-servidor no cargo de Assistente Técnico, 3ª classe, referência “A”, da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT (antiga SPF). **7.3. Determinar** a correção da capa dos presentes autos para que conste o nome correto do servidor pensionador (Carlos Alberto Cardozo de Souza e não Carlos Alberto Cardoso). **7.4. Determinar** o desapensamento e devolução ao arquivo da aposentadoria nº 13.308/2017 (Processo Físico nº 3.974/1993) de Carlos Alberto Cardozo de Souza e da pensão nº 12.624/2017 concedida em razão da morte deste em favor de Elielza de Aguiar Cardoso. **7.5. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV e aos demais interessados do processo. **7.6. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.271/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Laenilze Maria de Castro Araújo, Matrícula nº 091.400-2B, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-dentista Geral F-05, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 216/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Laenilze Maria de Castro Araújo, matrícula nº 091.400-2 B, no cargo de Especialista em Saúde – Cirurgião-dentista Geral F-05, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 815/2023, publicado no D.O.M. em 20 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Laenilze Maria de Castro Araújo, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.283/2023 (Apenso: 16.678/2023) - Pensão por morte concedida a Sra. Macrina de Souza Amorim, na condição de cônjuge, do ex-servidor Mario Coelho Amorim, Matrícula nº 001353-6D, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4º Classe, Referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 217/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**





Julgar legal a pensão por morte do ex-servidor aposentado, Sr. Mario Coelho Amorim, falecido no dia 14 de agosto de 2023, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "H", matrícula n.º 001.353-6D, com vantagem financeira no cargo de Secretário de Estado, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC, concedida, por meio da Portaria n.º 2336/2023 (fl. 59) à beneficiária, a Sra. Macrina de Souza Amorim, na condição de cônjuge do de cujus. **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte do ex-servidor aposentado, Sr. Macrina de Souza Amorim, com vantagem financeira no cargo de Secretário de Estado, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEDUC, concedida, por meio da Portaria n.º 2336/2023 (fl. 59) à beneficiária, a Sra. Macrina de Souza Amorim, na condição de cônjuge do de cujus. **7.3. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.004/2024 - Aposentadoria Compulsória da Sra. Auxiliadora Bezerra Ferreira, Matrícula nº 009007-7C, no Cargo de Cozinheiro Governamental - Referência "A", Classe 3, do Órgão Casa Civil. **ACÓRDÃO Nº 218/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria compulsória da Sra. Auxiliadora Bezerra Ferreira, matrícula nº 009007-7C, no Cargo de Cozinheiro Governamental - referência "A" classe 3, do Órgão Casa Civil, de acordo com a Portaria nº 2414/2023, publicado no DOE em 20 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Auxiliadora Bezerra Ferreira, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.025/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Amazonina do Nascimento Queiroz, Matrícula nº 083.406-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 219/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Amazonina do Nascimento Queiroz, matrícula nº 083.406-8a, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com Portaria Conjunta nº 919/2023- GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 29 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Amazonina do Nascimento Queiroz, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.038/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Sergio da Silva, Matrícula nº 141.172-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços A, com Equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO Nº 220/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Maria de Fatima Sergio da Silva, matrícula nº 141.172-1B, no cargo de auxiliar de serviços A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES, de acordo com a Portaria nº 2473/2023, publicado no D.O.E em





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.34

20 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria de Fatima Sergio da Silva, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.107/2024 - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Vieira Gonçalves, Matrícula nº 088.061-2D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 221/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntaria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Vieira Gonçalves, matrícula Nº 088.061-2D, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de Acordo com a Portaria Conjunta nº 988/2023- GP/Manaus Previdência, Publicado no D.O.M Em 15 de Dezembro de 2023. **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Vieira Gonçalves. **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.230/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Jeane Borges Said, Matrícula nº 135.912-6C, no cargo de Professor PF20ESP-III, 3ª Classe "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 222/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Marcia Jeane Borges Said, matrícula nº 135.912-6C, no cargo de Professor Pf20 ESP-III - 3ªclasse "g", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2699/2023, publicado no D.O.E em 27 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Marcia Jeane Borges Said, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.247/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosana Cirqueira de Sousa, Matrícula nº 069.771-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 223/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Rosana Cirqueira de Sousa, matrícula nº 069.771-0 B, no cargo de auxiliar de serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1012/2023, publicado no D.O.M. em 22 de dezembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Rosana Cirqueira de Sousa, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.256/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosana Bindá da Silva, Matrícula nº 133.598-7C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 224/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-





Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Rosana Bindá da Silva matrícula nº 133.598-7C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, referência “a”, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **7.2. Determinar o registro** do ato da aposentadoria voluntária da Sra. Rosana Bindá da Silva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, referência “a”, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **7.3. Dar ciência** ao Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev, a Sra. Rosana Bindá da Silva e aos demais interessados no processo. **7.4. Arquivar** o processo após cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.266/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Cleide Tavares Campos, Matrícula nº 1.611-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 225/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez da Sra. Raimunda Cleide Tavares Campos, matrícula nº 1.611-8A, no Cargo de Professora, Nível II, do Órgão Prefeitura Municipal de Iranduba, de acordo com o Decreto nº 212/2023-GAB/PMI, de 01 de junho de 2023, publicado no D.O.M. em 02 de junho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Raimunda Cleide Tavares Campos, nos termos regimentais; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

AUDITOR-RELATOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 11.428/2019 (Apenso: 14.829/2021) - Prestação de Contas Referente a 1º Parcela do Termo de Convênio nº 026/2018, firmado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá. **Advogado**: Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 226/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 026/2018-SEINFRA pactuado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 026/2018-SEINFRA pactuado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Juruá/AM; **8.3. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 14.829/2021 (Apenso: 11.428/2019) - Prestação de Contas Referente à 2ª Parcela do Termo de Convênio, N°026/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá. **ACÓRDÃO Nº 227/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Parceria nº 026/2018-SEINFRA pactuado entre Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Juruá/AM. O ajuste foi celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá - AM e teve como objeto a “Construção de calçadas nas comunidades de Uará, Forte das





Graças e Tamanicuá do Município de Juruá/AM". O montante referente à 2ª Parcela consistiu em R\$ 242.217,69 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) **8.2. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 15.993/2020 - Admissão de Pessoal objetivando contratação temporária de Professores para atuar na educação infantil e educação especial, realizada pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, através da Secretaria Municipal de Educação. **Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Paulo Victor Vieira da Rocha - OAB/AM 540-A, Leandro Souza Benevides - OAB/AM 491-A, Lívia Rocha Brito -6474, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7222, Fernanda Couto de Oliveira Lira - OAB/AM 11413, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 228/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Aplicar Multa** ao Sr. Saul Nunes Bemerguy no valor de R\$ 2.192,06 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fulcro no art. 54, IV, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, I, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e considerando a fundamentação desta proposta, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.2. Determinar** a instauração de tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, com fulcro no art. 265, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 16.198/2020 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 10/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Prefeitura Municipal de Japurá. **ACÓRDÃO Nº 229/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio 17/2012 – SEJEL, com consequente extinção do Processo nº 14398/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte.

PROCESSO Nº 14.398/2021 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 17/2012, firmado entre a Associação dos Vaqueiros do Amazonas - AVAM e Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL. **ACÓRDÃO Nº 230/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.37

Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio 17/2012 – SEJEL, com consequente extinção do Processo nº 14398/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte.

PROCESSO Nº 14.693/2021 - Prestação de Contas referente a parcela do Termo de Convênio nº 003/2015, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império da Kamélia. **ACÓRDÃO Nº 231/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio nº 003/2015, com consequente extinção do Processo nº 14693/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte.

PROCESSO Nº 15.125/2021: Prestação de Contas do Convênio 08/2012, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM em conjunto com a Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera (Interveniente), e a Fundação de Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC. **Advogado**: Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024. **ACÓRDÃO Nº 232/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição da pretensão punitiva/ressarcitória quanto ao Termo de Convênio 008/2012, com consequente extinção do Processo nº 15125/2021 com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte.

PROCESSO Nº 15.760/2021 - Prestação de Contas referente à 6ª Medição do Contrato nº 12/2001, firmado entre o Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI e a Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB. **ACÓRDÃO Nº 233/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição com fulcro na Emenda nº 132 de 14 de dezembro de 2022 à Constituição do Estado do Amazonas, a qual instituiu a prescrição quinquenal no âmbito do Tribunal de Contas do Amazonas, com consequente extinção do processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte.

PROCESSO Nº 13.686/2021 (Apensos: 16.567/2021 e 16.180/2021) - Prestação de Contas referente à 1ª Parcela do Convênio nº 02/2013, entre a Prefeitura Municipal de Manacapuru e a Associação dos Cidadão Especiais de





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.38

Manacapuru – ACEM. **Advogado:** Erika Roberta Régis da Silva - OAB/AM 4815. **ACÓRDÃO Nº 234/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer** a prescrição com fulcro na Emenda nº 132 de 14 de dezembro de 2022 à Constituição do Estado do Amazonas, a qual instituiu a prescrição quinquenal no âmbito do Tribunal de Contas do Amazonas, com consequente extinção do processo com resolução do mérito, fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda 132 de 2022 à Constituição do Amazonas e precedentes desta Corte.

PROCESSO Nº 16.812/2021 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rodrigues de França, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível AS-IA, Matrícula nº 105, Lotada na Prefeitura Municipal de Envira. **ACÓRDÃO Nº 235/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por idade, concedida em favor de Sra. Maria Rodrigues de França, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível AS-IA, Matrícula nº 105, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Envira, objeto da PORTARIA Nº 482/2020, de 04 de novembro de 2020 (fls.75/76), publicado em 02 de dezembro do mesmo ano (fls.77/78); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Maria Rodrigues de França, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 13.410/2022 (Aposos: 10.447/2022 e 17.251/2021) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Euclides Araujo de Souza, Matrícula nº 166, no cargo de Pedreiro, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 236/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária do ex-servidor, já falecido, conforme Processo anexo 17.251/2021, o Sr. Euclides Araujo de Souza, Matrícula Nº 166, no Cargo de Pedreiro, do Órgão da Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Publicado no D.O.M. em 15 de fevereiro de 2013, com proventos mensais de R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme Decreto no 008/2013 GPMFB, fl. 13; **7.2. Negar registro** do ato do Sr. Euclides Araujo de Souza; **7.3. Notificar** o Fundo Municipal da Previdência e Assistência Social do Município de Fonte Boa – FUMPAS para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 14.210/2022 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Giomar Medeiros da Silva, Matrícula nº 064.414-5C, no cargo de Guarda Municipal A-II-III, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SEMSEG. **ACÓRDÃO Nº 237/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor do sr.





Raimundo Giomar Medeiros da Silva, ocupante do cargo de Guarda Municipal A-II-III, Matrícula nº 064.414-5C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - SEMSEG, objeto da portaria nº 812/2023/GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, publicada em 17 de outubro de 2023 (fl.174); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Raimundo Giomar Medeiros Da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.248/2022 - Pensão por morte concedida a Sra. Alcinda Ferreira Ramos, na condição de Cônjuge do ex-servidor Afonso Ramos de Oliveira, Matrícula nº 0952, no cargo de Vigia, efetivo, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 238/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Aplicar Multa** ao Sr. Gilberto Ferreira Lisboa no valor de R\$ 3.413,60 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos moldes do art. 54, II, "a", da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, II, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e considerando a fundamentação desta proposta, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.2. Aplicar Multa** ao Sr. Miguel Arantes no valor de 3.413,60 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos moldes do art. 54, II, "a", da Lei nº 2423/1996 c/c art. 308, II, "a", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e considerando a fundamentação desta proposta, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **7.3. Determinar** a instauração de tomada de contas especial, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento, aos cofres públicos, das despesas irregularmente efetuadas, com fulcro no art. 265, § 3º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 16.271/2022 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo dos Santos, Matrícula nº 668, no cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 239/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15,





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.40

III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo dos Santos, Matrícula Nº 668, no Cargo de Professor, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, com proventos integrais no valor de R\$ 2.669,77 (dois mil seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos) nos termos da Portaria nº 1.517/2020 de 04 de novembro de 2020 (fls. 29); **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Raimundo dos Santos; e **7.3. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 10.036/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 58/2021, firmado entre Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e a Associação dos Deputados e Ex-Deputados Estaduais do Amazonas - ADEAM. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 10.040/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2021 do Exercício: 2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e o Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas - ICDLAM. **ACÓRDÃO Nº 240/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 01/2021-SEMASC firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, representada pelo Sr. Eduardo Lucas da Silva, Subsecretário Operacional e de Assistência Social, à época, e o Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, representado pelo Sr. João de Souza Gomes, Presidente do Instituto, à época; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2021-SEMASC firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, representada pelo Sr. Eduardo Lucas da Silva, Subsecretário Operacional e de Assistência Social, à época, e o Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, representado pelo Sr. João de Souza Gomes, Presidente do Instituto, à época; e **8.3. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 10.046/2023 - Prestação de Contas de Termo de Convênio nº 18/2021-003 do Exercício: 2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manaus/AM. **ACÓRDÃO Nº 241/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio Nº 18/2021 - SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Manaus /AM, tendo como objeto a reforma da praça com playground e academia ao ar livre na Rua Paraibano, s/n Comunidade Braga Mendes Bairro Cidade de Deus no Município de Manaus; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio Nº 18/2021 - SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manaus /AM; **8.3. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 13.071/2023 - Processo para análise de 2 admissões realizadas pela secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Silves no 1º Quadrimestre de 2023. **Advogado:** Ricardo Mendes Lasmar - OAB/AM 5933 e Marília Credie Dantas de Araújo Lasmar OAB/AM 15511. **ACÓRDÃO Nº 242/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no





exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** as 02 admissões realizadas pela Prefeitura Municipal de Silves no 1º. Quadrimestre de 2023 através de contratação direta, com fulcro no art. 15, III, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana no valor de R\$ 8.768,25 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, nos moldes do art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em virtude das impropriedades enumeradas na fundamentação, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Determinar** à origem o desligamento imediato das admissões julgadas, caso ainda estejam ativas, sob pena de devolução ao erário os valores indevidamente pagos.

PROCESSO Nº 14.122/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Cleia Galvão Mesquita, Matrícula nº 144.687-8A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência “G”, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 243/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maria Cleia Galvão Mesquita, ocupante do cargo de Professora, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência “G”, Matrícula nº 144.687-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA N.º 3000/2023-AMAZONPREV, de 18 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro do mesmo ano (fl.92); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria Cleia Galvão Mesquita; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 14.775/2023 - Pensão por morte concedida a Sra. Sandra Lia Fernandes Teixeira, na condição de companheira, a Sra. Melissa Nicolli Cerqueira dos Santos e o Sr. Nicolas Mateus Cerqueira dos Santos, na Condição de Filhos do ex-servidor Reinaldo Figueira dos Santos, Matrícula nº 228.230-5A, no cargo de Delegado de Polícia de 2ª Classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas - PCAM. **ACÓRDÃO Nº 244/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor da Sra. Sandra Lia Fernandes Teixeira, Melissa Nicolli Cerqueira dos Santos e Nicolas Mateus Cerqueira dos Santos, na condição de companheira e filhos menores de 21 anos, do ex-segurado ativo da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Sr. Reinaldo Figueira dos Santos, falecido em 12/05/2023, ocupante do cargo de





Delegado de Polícia de 2ª Classe, matrícula nº 228.230-5A, do Quadro de Pessoal da PCAM, objeto da Portaria nº 1486/2023 - AMAZONPREV, de 27 de junho de 2023 (fl.466), publicada em 04 de julho do mesmo ano (fl.470); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Sandra Lia Fernandes Teixeira, Melissa Nicolli Cerqueira dos Santos e Nicolas Mateus Cerqueira dos Santos, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 14.882/2023 (Apenso: 15.442/2023 e 15.446/2023) - Pensão por morte concedida ao Sr. Jair Dias de Figueiredo, na condição de cônjuge da ex-servidora Delzuita Azuelos Figueiredo, Matrícula nº 064.869-8B, no cargo de Assistente em Saúde 06-D, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 245/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor do Sr. Jair Dias de Figueiredo, na condição de cônjuge da ex-servidora Delzuita Azuelos Figueiredo, falecida em 21/05/2023, aposentada no cargo de Assistente em Saúde 06-D, Matrícula nº 064.869-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta Nº 598/2023 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 10 de agosto de 2023 (fl.65), publicada na mesma data (fl.69); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Jair Dias de Figueiredo; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.059/2023 - Pensão por morte concedida ao Sr. Antônio José da Silva, na condição de companheiro da Ex-servidora Juliana Gayozo Ybarra, Matrícula nº 116.208-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência remuneratória referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 246/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Antônio José da Silva, na condição de companheiro, da ex-segurada ativa da SES, Juliana Gayozo Ybarra, falecida em 02/01/2019, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, com equivalência remuneratória no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe A, referência 1, matrícula nº 116.208-0B, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 1545/2023, de 04 de julho de 2023 (fl.86), publicada em 10 de julho do mesmo ano (fl.89); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Antônio José da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.118/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 30/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, e a Associação Comunitária do Bairro Mazzarello. **ACÓRDÃO Nº 247/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 30/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária do Bairro Mazzarello, que teve como objeto apoio Financeiro para aquisição de mobiliários e equipamentos para o funcionamento da Associação; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 30/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária do Bairro Mazzarello, que teve como objeto apoio





Financeiro para aquisição de mobiliários e equipamentos para o funcionamento da Associação; e **8.3. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 15.191/2023 - Processo para Análise de 1 Admissão Realizada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2023. **Advogados:** Ricardo Mendes Lasmar - OAB/AM 5933 e Marília Credie Dantas de Araújo OAB/AM 15511. **ACÓRDÃO Nº 248/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** a análise de 1 Admissão realizada pela Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2023; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, em virtude das impropriedades constantes no processo, nos moldes do art. 308, VI, do Regimento Interno - TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Silves que desligue os servidores contratados no processo da presente admissão, sob pena ressarcimento dos valores pagos indevidamente, com fulcro no art. 261, §4º, do Regimento Interno-TCE/AM; **9.4. Determinar** a remessa dos autos à SECEX, para que inclua na próxima comissão de inspeção as impropriedades aqui enumeradas.

PROCESSO Nº 15.194/2023 - Processo para análise de 2 admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2023. **ACÓRDÃO Nº 249/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** a admissão de pessoal de 2 (dois) servidores temporários, realizadas no exercício de 2023 (2º Quadrimestre), para a Secretaria Municipal Transporte, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Silves, via Contratação Direta; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, em virtude das impropriedades constantes no processo, nos moldes do art. 308, VI, do Regimento Interno - TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para





emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Silves que desligue os servidores contratados no processo da presente admissão, sob pena ressarcimento dos valores pagos indevidamente, com fulcro no art. 261, §4º, do Regimento Interno-TCE/AM.

PROCESSO Nº 15.327/2023 (Apensos: 13.402/2016, 15.428/2023, 15.426/2023 e 13.526/2016) - Pensão por morte concedida a Sra. Elisalde das Graças Ramos Affonso Holanda, na condição de cônjuge do Ex-servidor João de Souza Holanda, Matrículas nº 120.501-3D e nº 120.501-3E, em dois cargos de Professor 7º Classe, Referência "H" e Professor 4º Classe, Referência F1, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 250/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte de João de Souza Holanda, ex-servidor inativo, antes ocupante de dois cargos de professor (7ª classe, ref. H, matrícula nº 120.501-3-D e 4ª classe, ref. F1, matrícula nº 120.501-3-E), do quadro de pessoal da SEDUC, concedida em favor de Elisalde das Graças Ramos Affonso Holanda, na condição de cônjuge supérstite; **7.2. Determinar** à AMAZONPREV para que proceda à devida retificação do ato da aposentadoria estadual da parte interessada na matrícula nº 015.109-2-C, com adequação às disposições da Emenda nacional nº 103/2019, que introduziram o fator de redução do menor dos benefícios percebidos pela pensionista, com os devidos ajustes na guia financeira pertinente, respeitado o contraditório, com envio da alteração ao exame da Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 15.334/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 012/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Prefeitura Municipal de Urucurituba. **ACÓRDÃO Nº 251/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 12/2022-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Urucurituba, valor global de R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), cujo objeto é o apoio financeiro para realização da XVII Festa do Cacau 2022 no Município de Urucurituba que será realizada nos dias 15, 16, 17 e 18 de junho de 2022, no Cacaudromo; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 12/2022-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Urucurituba; **8.3. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 15.380/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 031/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Instituto Cauê Tinoco – INSCATI. **ACÓRDÃO Nº 252/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com





pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 031/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, representado pela Sra. Kelly Patrícia Paixão Silva, e o Instituto Cauê Tinôco, representado pelo Sr. Paulo Antônio Tinoco de Oliveira, advindo de emenda parlamentar, com vistas à aquisição de 01 (uma) lancha com motor popa 60HP, para a realização de transporte de equipamentos, produtos e realização de visitas domiciliares em comunidades ribeirinhas no entorno de Manaus, no valor de R\$ 200.000,00; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n. 031/2022, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, representado pela Sra. Kelly Patrícia Paixão Silva, e o Instituto Cauê Tinôco, representado pelo Sr. Paulo Antônio Tinoco de Oliveira, advindo de emenda parlamentar, com vistas à aquisição de 01 (uma) lancha com motor Popa 60HP, para a realização de transporte de equipamentos, produtos e realização de visitas domiciliares em comunidades ribeirinhas no entorno de Manaus, no valor de R\$ 200.000,00; **8.3. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 15.473/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Norma Suely Lima de Melo, Matrícula nº 111.672-0E, no Cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Referência "E", do Órgão Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE. **ACÓRDÃO Nº 253/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Norma Suely Lima de Melo, ocupante do cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Referência "E", Matrícula nº 111.672-0E, do Quadro de Pessoal Permanente da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE, objeto da Portaria Nº 1558/2023/Amazonprev, de 05 de julho de 2023 (fl.163), publicada em 24 de julho do mesmo ano (fls.164); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Norma Suely Lima de Melo; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.501/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Manuel Braz da Silva, Matrícula nº 052.069-1D, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO Nº 254/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Manuel Braz da Silva, ocupante do cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "D", Matrícula nº 052.069-1D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEAD, objeto da Portaria Nº 1494/2023/Amazonprev, de 27 de junho de 2023 (fl.76), publicada em 07 de julho do mesmo ano (fl.77); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Manuel Braz da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.525/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Tereza Magnolia Garcia Marques Queiroz, Matrícula nº 088.704-8A, no Cargo de Professor Nível Superior 20H 2-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 255/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais,





concedida em favor da Sra. Tereza Magnolia Garcia Marques Queiroz, ocupante do cargo de Professora Nível Superior 20H 2-G, Matrícula nº 088.704-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta nº 755/2023/GP/Manaus Previdência, de 27 de setembro de 2023 (fl.208), publicada na mesma data (fl.212); **7.2. Determinar** o registro do ato em favor da Sra. Tereza Magnolia Garcia Marques Queiroz; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.532/2023 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Cícero Nogueira dos Passos, Matrícula nº 131.290-1A, na Graduação de 1.º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM.

ACÓRDÃO Nº 256/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 1º Sargento QPPM, Sr. Cícero Nogueira Dos Passos, inscrito sob a Matrícula nº. 131.290-1A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 22 de agosto de 2023 (fl.52); **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que: **7.2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 15.582/2023 (Aposos: 12.197/2023, 12.198/2023 e 11.865/2023) - Pensão por morte concedida à Sra. Rocilene Ramalho Souza Matos, na condição de cônjuge do ex-servidor Alicio Souza Matos, Matrículas nº 000.517-7A, no cargo de Analista Técnico de Controle Externo, Nível "C", do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **ACÓRDÃO Nº 257/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo, uma vez que o presente processo possui o mesmo objeto que o Processo nº 11865/2023, no qual já consta Decisão nº 1148/2023 - TCE - Segunda Câmara pela legalidade da presente pensão por morte.

PROCESSO Nº 15.583/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Darcy Lena Lopes Vieira, Matrícula nº 144.991-5A, no cargo de Professor PF20.MAG-VII, 7ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 258/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Darcy Lena Lopes Vieira, no cargo de Professora PF20.MAG-VII, 7ª Classe, Referência "G", Matrícula nº 144.991-5A, do quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria Nº 1988/2023- AMAZONPREV, de 14 de agosto de 2023 (fl.46), publicada em 23 de agosto do mesmo ano (fl.47); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Darcy Lena Lopes Vieira, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.599/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ednelza de Souza Pereira, Matrícula nº 113.151-6F, no cargo de Assistente Técnico, 2ª Classe, Referência "C", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social





- SEAS. **ACÓRDÃO Nº 259/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Ednelza De Souza Pereira, no cargo de Assistente Técnica, 2ª Classe, Referência "C", Matrícula n.º 113.151-6F, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria De Estado De Assistência Social - SEAS, objeto da Portaria nº 1946/2023-AMAZONPREV, de 09 de agosto de 2023 (fl.121), publicada em 23 de agosto do mesmo ano (fl.122); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Ednelza De Souza Pereira; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.602/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Darcilene Carvalho Marques, Matrícula nº 856-1, no cargo de Professora ED-ESP-III/ Referência 31, do Órgão Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 260/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor da Sra. Darcilene Carvalho Marques, no cargo de Professora ED-ESP-III, Referência 31, Matrícula 856-1, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, objeto do Decreto Nº 326/GP-PMT de 14 de agosto de 2023 (fls.87/88), publicado em 15 de agosto do mesmo ano (fls.89/90); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Darcilene Carvalho Marques, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.614/2023 (Apenso: 15.987/2023) - Pensão por morte concedida ao Sr. Valdemir Moraes Meireles, na condição de cônjuge da ex-servidora Terezinha Mota Meireles, Matrícula nº 025.207-7D, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, Classe 4, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 261/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor do Sr. Valdemir Moraes De Meireles, na condição de conjuge, da exsegurada inativa da SEDUC, Sra. Terezinha Mota Meireles, falecida em 13/06/2023, ocupante do cargo de Professora PF20-LPL-IV, Classe A, Referência A, matrícula nº 025.207-7D, do Quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da Portaria Nº 2196/2023 - AMAZONPREV, de 12 de setembro de 2023 (fl.66), publicada em 14 de setembro do mesmo ano (fl.70); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Valdemir Moraes De Meireles, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.656/2023 (Apenso: 11.004/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Umbelina de Lacerda Batalha, Matrícula nº 110.758-5A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-04, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 262/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este





Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Sra. Umbelina De Lacerda Batalha, no cargo de Assistente em Saúde – Técnica em Enfermagem D-04, Matrícula 110.758-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 807/2023-GP/Manaus Previdência, de 16 de outubro de 2023 (fl.85), publicada em 16 de outubro do mesmo ano (fls.87/88); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Umbelina De Lacerda Batalha, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.664/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maisa da Silva Corocher, Matrícula nº 129.823-2C, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 263/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Maisa da Silva Corocher, ocupante do cargo de Professora, PF20-MS-C-II, 2ª Classe, Referência "G1", Matrícula nº 129.823-2C, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria N.º 1990/2023-AMAZONPREV, de 14 de agosto de 2023 (fl.71), publicada em 23 de agosto do mesmo ano (fl.72); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maisa da Silva Corocher; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.690/2023 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Marcelo Harrison Filgueiras de Melo, Matrícula nº 150.132-1A, na graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 264/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao Subtenente QPPM, Sr. Marcelo Harrison Filgueiras de Melo, inscrito sob a Matrícula nº 150.132-1A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 24 de agosto de 2023 (fl.93); **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV que: **7.2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 15.730/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Vicente de Paulo Marinho, Matrícula nº 108.108-0B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 265/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Vicente de Paulo Marinho, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", Matrícula nº 108.108-0B, do quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria Nº 2028/2023-AMAZONPREV, de 17 de agosto de 2023 (fl.81), publicada em 29 de agosto do mesmo ano (fl.82); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sr. Vicente de Paulo Marinho; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.





PROCESSO Nº 15.752/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Mauro Bessa, Matrícula nº 000.519-3A, no cargo de Desembargador, do Órgão Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM. **ACÓRDÃO Nº 266/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, em favor de Sr. João Mauro Bessa, no cargo de Desembargador, com proventos integrais, Matrícula n.º 000.519-3A, do Quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM, objeto do Ato Nº 1050, de 05 de dezembro de 2022 (fl.84), publicada em 06 de dezembro do mesmo ano (fl.86); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. João Mauro Bessa; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.762/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Marcos Antônio Nunes Bastos, Matrícula nº 064.192-8A, no cargo de Assistente em Saúde - Motorista Fluvial B-08, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 267/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor do Sr. Marcos Antônio Nunes Bastos, ocupante do cargo de Assistente em Saúde – Motorista Fluvial B-08, Matrícula nº 064.192-8A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Objeto da Portaria Conjunta nº 790/2023-GP/Manaus Previdência, de 06 de outubro de 2023 (fl.103), publicada na mesma data (fls.107); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Marcos Antonio Nunes Bastos; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.775/2023 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. João Henrique Melonio, Matrícula nº 131.400-9A, na Graduação de 1º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 268/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a transferência para a reserva remunerada do Sr. João Henrique Melonio, 1º Sargento QPPM da Polícia Militar do Estado do Amazonas, inscrito sob a Matrícula n. 131.400-9A, publicada na edição de 24 de agosto de 2023 do veículo de imprensa oficial (fls. 57); **7.2. Notificar** o Fundo Previdenciário do Estado - AMAZONPREV, para que, no prazo de 60 dias, prove junto a este Tribunal, a correção do ato de aponsetadoria e da guia financeira, de modo a atualizar o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, de acordo com a Súmula nº 26 TCE/AM.

PROCESSO Nº 15.789/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Monteiro Mendes, Matrícula nº 113.974-6B, no cargo de Agente Administrativo, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, Classe “E”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 269/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-





Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do ex-servidor, Sr. Carlos Monteiro Mendes, matrícula n.º 113.974-6B, no cargo de Agente Administrativo, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, classe “E”, referência 1, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES; **7.2. Negar registro** do ato do Sr. Carlos Monteiro Mendes; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Carlos Monteiro Mendes, para que possa ingressar com o recurso cabível; e **7.4. Notificar** o Fundo Previdenciário do Estado - AMAZONPREV, para que, no prazo de 60 dias, comprove junto a este Tribunal, a anulação do ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 15.822/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Aline de Cássia Salvatierra Bueno, Matrícula nº 211.618-9A, no cargo de Investigador de Polícia - 4ª classe, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas PC/AM.

ACÓRDÃO Nº 270/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez Permanente, concedida em favor da Sra. Aline de Cássia Salvatierra Bueno, no cargo de Investigadora de Polícia – 4ª classe, matrícula nº 211.618-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil Do Estado Do Amazonas, objeto da Portaria nº 2080/2023 - AMAZONPREV, datada de 22 de agosto de 2023 (fl.733), publicada em 31 de agosto do mesmo ano (fl.734); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Aline de Cássia Salvatierra Bueno; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.839/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Goncalves da Silva, Matrícula nº 028.592-7B, no cargo de Professor PF20.ESP-III - 3ª Classe - Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 271/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. José Goncalves da Silva, ocupante do cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª classe, referência “G”, matrícula nº 028.592-7B, do quadro de pessoal permanente da SEDUC, objeto da Portaria n.º 2074/2023- AMAZONPREV, de 22 de agosto de 2023 (fl.89), publicada em 31 de agosto do mesmo ano (fl.90); **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação Amazonprev que promovam a inclusão da gratificação de localidade nos proventos do interessado, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados.

PROCESSO Nº 15.856/2023 - Pensão por morte concedida a Sra. Edilayne Bezerra Albuquerque, na condição de filha do ex-servidor Josimar da Silva Albuquerque, Matrícula nº 184.741- 4A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe – ED.NFD-III, equivalência remuneratória de auxiliar de serviços gerais PNF.ASG-III, 3ª Classe, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 272/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Sra. Edilayne Bezerra Albuquerque, na condição de filha menor de 21





anos, do ex-servidor ativo da SEDUC, Sr. Josimar Da Silva Albuquerque, falecido em 09/07/2015, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe – ED.NFD-III, com equivalência remuneratória ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-III, 3ª classe, referência A, matrícula nº 184.741-4A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, objeto da Portaria Nº 2400/2023 – AMAZONPREV, de 25 de setembro de 2023 (fl.136), publicada em 29 de setembro do mesmo ano (fl.139); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Edilayne Bezerra Albuquerque; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.888/2023 - Processo para análise de 249 admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC no 3º Quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 273/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal de 249 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC no 3º Quadrimestre de 2021 - Edital nº 01/2019/2020; **9.2. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 15.914/2023 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. José Carlos Sena Almeida, Matrícula nº 175.490-4B, no cargo de Médico I (graduado), Nível I, Referência A, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 274/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria por invalidez Sr. José Carlos Sena Almeida, Matrícula Nº 175.490-4B, no Cargo de Médico I (graduado), nível I, referência A, do quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM; **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria do Sr. José Carlos Sena Almeida; **7.3. Dar ciência** ao Sr. José Carlos Sena Almeida, sobre o julgamento do processo, a fim de que possa ingressar com o recurso pertinente; **7.4. Notificar** o Fundo Previdenciário do Estado - AMAZONPREV para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 15.927/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nádia Cristina Rodrigues de Moraes, Matrícula nº 142.386-0C, no cargo de Técnico de Higiene Dental A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico de Saúde Bucal, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 275/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Sra. Nádia Cristina Rodrigues de Moraes, no cargo de Técnica de Higiene Dental A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnica de Saúde Bucal, classe "A", referência 1, matrícula 142.386-0C, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de saúde - SES, objeto da Portaria nº 2101/2022- AMAZONPREV, de 24 de agosto de 2023 (fl.57), publicado em 06 de setembro do mesmo ano (fl.58); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Nádia Cristina Rodrigues de Moraes, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.





PROCESSO Nº 15.963/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antônio Gomes, Matrícula nº 116.814-2B, no cargo de Motorista 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Motorista, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas -SES. **ACÓRDÃO Nº 276/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sr. Antônio Gomes, no cargo de Motorista, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Motorista, Classe "A", Referência 1, Matrícula n.º 116.814- 2B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 2075/2023- AMAZONPREV, de 22 de agosto de 2023 (fl.122), publicada em 06 de setembro do mesmo ano (fl.123); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Antônio Gomes; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.968/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 004/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM. **ACÓRDÃO Nº 277/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 04/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, representada pelo Secretário, Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, e a Prefeitura Municipal de Autazes, representada pelo Prefeito, Sr. Andreson Adriano de Oliveira Cavalcante; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 04/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, representada pelo Secretário, Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, e a Prefeitura Municipal de Autazes; **8.3. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 15.988/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdenira de Souza da Silva, Matrícula nº 152.685-5C, de acordo com a Auxiliar de Serviços Gerais, 2º Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 278/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais, em favor de Sra. Valdenira de Souza da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula nº 152.685-5C, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 2122/2023- AMAZONPREV, de 25 de agosto de 2023 (fl.46), publicada em 12 de setembro do mesmo ano (fls.47).; **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Valdenira de Souza da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 15.997/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Joana Rocha Bezerra, Matrícula nº 082.430- 5A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-8, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 279/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da





Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Joana Rocha Bezerra, ocupante do cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-08, Matrícula nº 082.430-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta Nº 800/2023-GP/Manaus Previdência, de 10 de outubro de 2023 (fl.78), publicada na mesma data (fls.82); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Joana Rocha Bezerra; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.003/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 015/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

ACÓRDÃO Nº 280/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 15/2022- SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Município de Apuí/AM, valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo objeto é a cooperação entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de Apuí, repasse de recurso financeiro através de Emenda Parlamentar nº 85/2022 de autoria do Deputado Estadual Alcimar Maciel Pereira, destinado a realização da 33ª Exposição Agropecuária do Município de Apuí; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 15/2022- SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Apuí, valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo objeto é a cooperação entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e a Prefeitura Municipal de Apuí, repasse de recurso financeiro através de Emenda Parlamentar nº 85/2022 de autoria do Deputado Estadual Alcimar Maciel Pereira, destinado a realização da 33ª Exposição Agropecuária do Município de Apuí; **8.3. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 16.031/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Brito Ramos, Matrícula nº 102.458-2A, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "C", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 281/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Maria da Conceição Brito Ramos, no cargo de Auxiliar de Saúde, classe "C", referência 4, Matrícula n.º 102.458-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 1886/2023-AMAZONPREV, de 03 de agosto de 2023 (fl.49), publicada em 08 de agosto do mesmo ano (fl.50); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria da Conceição Brito Ramos; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.036/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José da Paixão Paz, Matrícula nº 007.039-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 282/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da





Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sr. José da Paixão Paz, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 007.039-4B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 1908/2023- AMAZONPREV, de 08 de agosto de 2023 (fl.74), publicada em 16 de agosto do mesmo ano (fls.75/76); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. José da Paixão Paz; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.136/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Nascimento de Mello, Matrícula nº 103.978-4E, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS. **ACÓRDÃO Nº 283/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Maria do Socorro Nascimento de Mello, no cargo de Assistente Técnica, 1ª classe, referência "E", Matrícula n.º 103.978-4E, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, objeto da Portaria Nº 2234/2023- AMAZONPREV, de 06 de setembro de 2023 (fl.117), publicada em 18 de setembro do mesmo ano (fl.118); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria do Socorro Nascimento de Mello; **7.3. Arquivar** o processo por perda de objeto/por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.166/2023 (Apenso: 16.494/2023) - Pensão por morte concedida ao Sr. Fernando Ladislau Carvalho Pedrosa, na condição de cônjuge da ex-servidora Ana Rita da Costa Pedrosa, Matrícula nº 003.386- 3B, no cargo de Cozinheira, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 284/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Sr. Fernando Ladislau Carvalho Pedrosa, na condição de cônjuge da ex-segurada inativa da SES/AM, Sra. Ana Rita da Costa Pedrosa, falecida em 16/07/2023, ocupante do cargo de Cozinheira, classe A, referência 1, matrícula nº 003.386-3B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, objeto da Portaria Nº 2537/2023 – AMAZONPREV, de 18 de outubro de 2023 (fl.66), publicada em 27 de outubro do mesmo ano (fl.70); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Fernando Ladislau Carvalho Pedrosa, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.189/2023 (Apenso: 16.282/2023 e 16.293/2023) - Pensão por morte concedida ao Sr. Zozimo Ribeiro da Conceição, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria do Socorro Ribeiro da Conceição, Matrículas nº 025.969-1D e nº 025.969-1E, em dois cargos Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência G, e Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência G, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 285/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**





Julgar legal a Pensão por morte, concedida em favor de Sr. Zozimo Ribeiro da Conceição, na condição de cônjuge, da ex-segurada inativa da SEDUC, Sra. Maria do Socorro Ribeiro da Conceição, falecida em 09/01/2023, ocupante dos cargos de Professora PF20- ADC-VI, 6ª classe, referência G, matrícula nº 025.969-1D, e Professora PF20-LPL-OV, 4ª classe, referência G, matrícula nº 025.969-1E, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, objeto da Portaria Nº 2035/2023 – AMAZONPREV/GADOR, de 18 de agosto de 2023 (fl.82), publicada em 23 de agosto do mesmo ano (fl.86); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Zozimo Ribeiro da Conceição, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.216/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Kédima Luzia Prado Taumaturgo, Matrícula nº 052.286-4E, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI. **ACÓRDÃO Nº 286/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Kédima Luzia Prado Taumaturgo, no cargo de Assistente Técnica, 1ª Classe, Referência "E", Matrícula nº 052.286-4E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, objeto da Portaria Nº 2281/2023-AMAZONPREV, de 13 de setembro de 2023 (fl.1273), publicada em 21 de setembro do mesmo ano (fl.128); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Kédima Luzia Prado Taumaturgo; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.221/2023 (Apenso: 16.704/2023 e 16738/2023) - Pensão por Morte concedida a Sra. Maria de Lourdes Roque de Souza, na condição de companheira do ex-servidor Benedicto Cardoso dos Santos Filho, Matrícula nº 002.497-0B, no cargo de Técnico em Edificações C-VIII-III, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 287/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Sra. Maria De Lourdes Roque De Souza, na condição de companheira do exservidor Sr. Benedicto Cardoso dos Santos, falecido em 02/10/2023 aposentado no cargo de Técnico em Edificações C-VIII-III, Matrícula nº 002.497-0B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, objeto da Portaria Conjunta Nº 827/2023 – GP/Manaus Previdência, de 20 de outubro de 2023 (fl.77), publicada em 25 de outubro do mesmo ano (fl.81); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Maria De Lourdes Roque De Souza; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.231/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Olindo Santana de Brito, Matrícula nº 136.338-7B, no Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 288/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria do Sr. Olindo Santana de Brito, Matrícula Nº 136.338-7B, do Cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação





e Desporto Escolar - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Olindo Santana de Brito; **7.3. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 16.241/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria do Carmo Soares Braga, Matrícula nº 110.324-5A, no cargo de Assistente Social, Classe "D", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 289/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Maria do Carmo Soares Braga, no cargo de Assistente Social, Classe "D", Referência 4, Matrícula n.º 110.324-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado De Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 2328/2023- Amazonprev, de 14 de setembro de 2023 (fl.65), publicada em 28 de setembro do mesmo ano (fl.66); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria do Carmo Soares Braga; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente. Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Monteiro Mendes, matrícula nº 113.974-6B, no cargo de Agente Administrativo, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, classe "E", referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES.

PROCESSO Nº 16.273/2023 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Flor de Maria Paredes Juarez, Matrícula Nº 112.396-3A, no cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro Geral F-07, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 290/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Sra. Flor de Maria Paredes Juarez, no cargo de Especialista em Saúde – Enfermeira Geral F-07, Matrícula 112.396-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 816/2023-GP/Manaus Previdência, de 19 de outubro de 2023 (fl.85), publicado em 30 de outubro do mesmo ano (fl.93); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Flor de Maria Paredes Juarez, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.289/2023 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Rita de Cassia Rodrigues Campos, Matrícula nº 173.445-8C, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe "A", Referência 3, do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 291/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Sra. Rita de Cassia Rodrigues Campos, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica – Classe "A" – Referência 3, Matrícula 173.445-8C, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON, objeto da Portaria nº 2273/2023- Amazonprev, de 12 de setembro de 2023 (fl.58), publicado em 29 de setembro do mesmo ano (fl.59); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Rita de Cassia Rodrigues Campos, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.





PROCESSO Nº 16.302/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Mirla Santana de Andrade, Matrícula nº 007.663-5D, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 292/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Mirla Santana de Andrade, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.663-5D, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, objeto da Portaria Nº 1756/2023 de 19 de julho de 2023 (fl.163), publicada em 26 de julho do mesmo ano (fl.164). **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Mirla Santana de Andrade; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.328/2023 - Aposentadoria Voluntária Especial do Sr. Análio da Silva Ferreira, Matrícula nº 082.260-4B, no cargo de Assistente em Saúde – Técnico em Patologia Clínica D-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 293/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Especial, nos termos da regra do artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal/88, redação da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com a Súmula Vinculante nº 33, de 24.04.2014, do servidor Sr. Análio da Silva Ferreira no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Patologia Clínica D-11, Matrícula n.º 082.260-4B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta Nº 869/2023-GP/Manaus Previdência, de 13 de novembro de 2023 (fl.126), publicada na mesma data (fls.130/131). **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Análio da Silva Ferreira; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.338/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento Nº 004/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA. **ACÓRDÃO Nº 294/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 004/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 004/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas - ADEFA, o repasse de recurso financeiro oriundo das emendas parlamentares nº 127 e 214/2021 de autoria do Vereador Ivo Neto, destinado a execução do projeto “Projeto Reabilitando para incluir 5 - Assistência e Cidadania”, ofertando serviços socioassistenciais aos usuários em situação de vulnerabilidade social; **8.3. Arquivar** o processo.

PROCESSO Nº 16.344/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ivone Gonçalves Cordovil, Matrícula nº 112.788-8A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 295/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.58

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez permanente, concedida em favor de Sra. Ivone Gonçalves Cordovil, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, Matrícula nº 112.788-8A, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 2307/2023-Amazonprev, datada de 13 de setembro de 2023 (fl.139), publicada em 20 de setembro do mesmo ano (fl.140); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Ivone Gonçalves Cordovil; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.355/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Waldemarina Pinto Barroso, Matrícula nº 051.515-9A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência “E”, do Órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO Nº 296/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Waldemarina Pinto Barroso, no cargo de Assistente Técnica, 1ª Classe, Referência “E”, Matrícula n.º 051.515-9A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, objeto da Portaria nº 2153/2023- Amazonprev, de 28 de agosto de 2023 (fl.97), publicada em 13 de setembro do mesmo ano (fl.98); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Waldemarina Pinto Barroso; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.370/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Andrea Esther Lira Benzecry, Matrícula nº 129.620-5A, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe “C”, Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 297/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Andrea Esther Lira Benzecry, no cargo de Farmacêutica Bioquímica, Classe “C”, Referência 2, Matrícula nº 129.620-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria Nº 2219/2023 - Amazonprev, de 05 de setembro de 2023 (fl.84), publicada em 13 de setembro do mesmo ano (fl.85); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Andrea Esther Lira Benzecry; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.395/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Solange de Souza Cabral, Matrícula nº 007.361-0D, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, do Órgão Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC/AM. **ACÓRDÃO Nº 298/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais,





concedida em favor da Sra. Solange de Souza Cabral, ocupante do cargo de Investigadora de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 007.361-0D, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, objeto da Portaria Nº 2330/2023 - Amazonprev, de 14 de setembro de 2023 (fl.197), publicada em 28 de setembro do mesmo ano (fl.199) **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Solange de Souza Cabral; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.411/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Marines Emanuelli, Matrícula nº 075.917-1B, no cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro Geral F-11, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 299/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Marines Emanuelli, ocupante do cargo de Especialista em Saúde – Enfermeira Geral F11, Matrícula nº 075.917-1B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta Nº 884/2023-GP/Manaus Previdência, de 16 de novembro de 2023 (fl.95), publicada em 17 de novembro do mesmo ano (fls.99); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Marines Emanuelli; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 16.426/2023 - Aposentadoria Voluntária por idade do Sr. Genuino Francisco Dall Agnol, Matrícula nº 182.648-4B, no cargo de Auxiliar de Radiologia Médica, Classe “A”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 300/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por idade, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 30/01, ao Sr. Genuino Francisco Dall Agnol, no cargo de Auxiliar de Radiologia Médica, Classe “A”, Referência 1, Matrícula nº 182.648-4B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM (Portaria nº 2327/2023 – Amazonprev); **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria de Sr. Genuino Francisco Dall Agnol; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Genuino Francisco Dall Agnol, sobre o julgamento do processo, a fim de que possa ingressar com o recurso pertinente; **7.4. Notificar** a Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 16.490/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Joana D’arc Veloso de Lima, Matrícula nº 140.133-5B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 301/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Sra. Joana D’arc Veloso de Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, Matrícula n.º 140.133-





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.60

5B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria N° 2409/2023 - Amazonprev, de 26 de setembro de 2023 (fl.56), publicada em 02 de outubro do mesmo ano (fls.57); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Joana D'arc Veloso de Lima; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO N° 16.993/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Auxiliadora Mafra Moreira, Matrícula n° 163270-1A, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-II, 3 Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO N° 302/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor da Sra. Maria Auxiliadora Mafra Moreira, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnica PNM.ANM-III, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula 163.270-1A, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, objeto da Portaria n° 2137/2023-AMAZONPREV, de 28 de agosto de 2023 (fl.39), publicada em 22 de setembro do mesmo ano (fl.40); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Maria Auxiliadora Mafra Moreira, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO N° 17.001/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria de Nazaré Goncalves da Silveira, Matrícula n° 110.028-9 A, no cargo de Assistente Em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-06, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO N° 303/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor da Sra. Maria de Nazaré Goncalves da Silveira, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-06, Matrícula n° 110.028-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta n° 886/2023-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, datada de 16 de novembro de 2023 (fl.88), publicada em 17 de novembro do mesmo ano (fl.92); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Maria de Nazaré Goncalves da Silveira; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO N° 10.045/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Borges, Matrícula n° 114.148-1B, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO N° 304/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida em favor de Sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO BORGES, no cargo de Técnica de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnica de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, Matrícula n° 114.148-1B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria n° 2433/2023-AMAZONPREV, de 03 de outubro de 2023 (fl.67), publicada em 06 de outubro do mesmo ano (fls.68/69); **7.2. Determinar o registro**





do ato aposentatório em favor de Sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO BORGES, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.060/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Nazare Barreto de Albuquerque, Matrícula nº 106.582-3D, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 305/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor de Maria de Nazare Barreto de Albuquerque, no cargo de Agente Administrativo, classe "G", referência 4, Matrícula n.º 106.582-3D, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, objeto da Portaria n.º 2474/2023- Amazonprev, de 06 de outubro de 2023 (fl.43), publicada em 20 de outubro do mesmo ano (fl.44); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Maria de Nazare Barreto de Albuquerque; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.110/2024 (Apenso: 10.768/2020) - Pensão por Morte Concedida ao Sr. Elis Nonato de Oliveira, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria do Rosario Gomes Almeida de Souza Oliveira, Matrícula nº 114055-8C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 306/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida em favor do Sr. Elis Nonato de Oliveira, na condição de cônjuge, da ex-segurada inativa da SES, Sra. Maria do Rosario Gomes Almeida de Souza Oliveira, falecida em 03/09/2023, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 114.055-8C, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, objeto da Portaria Nº 2614/2023, de 01 de novembro de 2023 (fl.39), publicada em 09 de novembro do mesmo ano (fl.43); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Elis Nonato de Oliveira; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.123/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Samuel Soares, Matrícula nº 108119-5A, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe C, Referência "4", do Órgão Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. **ACÓRDÃO Nº 307/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor do Sr. Samuel Soares, no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe C, Referência 4, Matrícula n.º 108.119-5A, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Hospitalar Adriano Jorge - FHAJ, objeto da Portaria N.º 2410/2023- Amazonprev, de 26 de setembro de 2023 (fl.61), publicada em 02 de outubro do mesmo ano (fl.62); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Samuel Soares; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.182/2024 - Pensão por Morte concedida a Sra. Glaucilene Feijo Brito, na condição de companheira do ex-servidor Wanderlan dos Santos Mota, Matrícula nº 245.958-2A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM.





ACÓRDÃO Nº 308/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a pensão por morte, concedida em favor de Sra. Glaucilene Feijo Brito, na condição de companheira do ex-servidor ativo da SES/AM, Sr. Wanderlan dos Santos Mota, falecido em 11/07/2023, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, classe A, referência 1, matrícula nº 245.958-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, objeto da Portaria Nº 2628/2023 – Amazonprev, de 07 de novembro de 2023 (fl.57), publicada em 10 de novembro do mesmo ano (fl.61); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Glaucilene Feijo Brito; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.215/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Oneide Carvalho de Araujo, Matrícula nº 061.216-2B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 309/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Oneide Carvalho de Araujo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-C, matrícula nº 061.216-2B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria Conjunta N.º 1010/2023/GP/Manaus Previdência, de 21 de dezembro de 2023 (fl.91), publicada em 22 de dezembro do mesmo ano (fl.95); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Oneide Carvalho de Araujo; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.231/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastião Mario Lemos Duarte da Costa, Matrícula nº 120.253-7B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 310/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Sebastião Mario Lemos Duarte da Costa, ocupante do cargo de Professor, PF20- LPL-IV, 4ª classe, referência "G1", Matrícula nº 120.253-7D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria N.º 2698/2023-Amazonprev, de 22 de novembro de 2023 (fl.88), publicada em 27 de novembro do mesmo ano (fl.89); **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas e à Fundação Amazonprev que promovam a inclusão da gratificação de Localidade nos proventos do interessado, e que no prazo de 60 (sessenta) dias encaminhe a este Tribunal a guia financeira e o ato aposentatório retificados.

PROCESSO Nº 10.240/2024 (Apenso: 13.316/2022) - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Rodrigues da Silva, Matrícula nº 071.642-1B, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 311/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este





Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Revisão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Maria José Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-C, Matrícula nº 071.642-1B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, objeto da Portaria conjunta nº 999/2023/GP/Manaus Previdência, de 15 de dezembro de 2023 (fl.18), publicada na mesma data (fl.22); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria José Rodrigues da Silva; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.254/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Fatima Conceição Garcia Castro, Matrícula nº 160.039-7B, no cargo de Agente Administrativo A – N.B, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Agente Administrativo, Classe “E”, Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM.

ACÓRDÃO Nº 312/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por idade, concedida em favor da Sra. Fatima Conceição Garcia Castro, no cargo de Agente Administrativo, Classe “E”, Referência 1, Matrícula 160.039-7B, do quadro de pessoal suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 2113/2023-Amazonprev, de 24 de agosto de 2023 (fl.52), publicada em 31 de agosto do mesmo ano (fl.53); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Fatima Conceição Garcia Castro, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.264/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Silvia Bicho Tinoco, Matrícula nº 009.030-1-A, no cargo de Analista Municipal II - Engenharia Civil A-13, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

ACÓRDÃO Nº 313/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Maria Silvia Bicho Tinoco, no cargo de Analista Municipal II-Engenharia Civil A-13, Matrícula n.º 009.030-1A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, objeto da Portaria Conjunta nº 962/2023- GP/Manaus Previdência, de 05 de dezembro de 2023 (fl.113), publicada em 06 de dezembro do mesmo ano (fl.117); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria Silvia Bicho Tinoco; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.321/2024 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Manoel Valeriano Farias de Santana, Matrícula nº 131.565-0A, na Graduação de 3º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM.

ACÓRDÃO Nº 314/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 3º Sargento QPPM Manoel Valeriano Farias de Santana, inscrito sob a Matrícula nº. 131.565-0A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 07 de novembro de 2023 (fls.48/49); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que: **7.2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de





aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 10.325/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Arturo Pacheco Ramenzoni Junior, Matrícula nº 064.846-9A, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Clínica Geral I-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 315/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor do Sr. Arturo Pacheco Ramenzoni Junior, ocupante do cargo de Especialista em Saúde – Médico Clínico Geral I-09, Matrícula nº 064.846-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 951/2023-GP/Manaus Previdência, de 04 de dezembro de 2023 (fl.145), publicada em 05 de dezembro do mesmo ano (fls.149); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sr. Arturo Pacheco Ramenzoni Junior; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.659/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Elida Nazaré Gibbs dos Santos, Matrícula nº 139.286-7A, ao posto de Major QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 316/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida a Major QOAPM Sra. Elida Nazaré Gibbs dos Santos, inscrita sob a Matrícula nº. 139.286-7A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 13 de dezembro de 2023 (fls.90/91); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que: **7.2.1.** Retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2.** Encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 10.673/2024 (Apenso: 11.258/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marinete Ricardo Sobrinho, Matrícula nº 147.268-2C, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 317/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Marinete Ricardo Sobrinho, ocupante do cargo de Professora, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", Matrícula nº 147.268-2C do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria N.º 2752/2023-Amazonprev, de 27 de novembro de 2023 (fl.57), publicada em 06 de dezembro do mesmo ano (fl.58); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Marinete Ricardo Sobrinho; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

AUDITOR-RELATOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 16.118/2020 (Apenso: 16.117/2020) - Embargos de Declaração em Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 07/2014-SEDUC (fls. 13/17), que entre si celebraram a Secretaria de Estado de





Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 10.581/2021 - Prestação de Contas referente Termo de Convênio nº 07/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 318/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Convênio nº 07/2018, firmado entre o Diretor-Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, à época, Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior, e o ex-Prefeito de Presidente Figueiredo, Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 07/2018, firmado entre o Diretor-Presidente da Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur, à época, Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior, e o ex-Prefeito de Presidente Figueiredo, Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3 Dar ciência** da decisão ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior. **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça.

PROCESSO Nº 11.498/2021 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 82/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins. **ACÓRDÃO Nº 319/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Convênio nº 82/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, II, e, art. 253, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **8.2 Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 82/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação Folclórica de Quadrilhas e Danças de Parintins, na forma do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3 Dar quitação** ao Sr. João Níckolas Santos Cabral dos Anjos, Presidente da Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.4 Dar quitação** ao Sr. Reinaldo de Souza, Presidente da Associação Folclórica Quadrilhas e Danças de Parintins, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.5 Recomendar** à Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur que na formalização, execução e fiscalização das transferências voluntárias – convênios, auxílios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres – atente para as seguintes questões: **8.5.1** deixe de adotar a Lei nº 13.303/2016 para fundamentar a celebração do ajuste, pelo fato da instituição não explorar atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, e sim fomentar o turismo; **8.5.2** Encaminhe as peças que comprovem a intenção da Amazonastur em repassar recursos financeiros para custear despesas com a realização de eventos festivos, antes de iniciar as tratativas que resultem na celebração do convênio; **8.5.3** tome a iniciativa de convocar, por meio de editais, os interessados em realizar objetos como o do convênio, estabelecendo previamente os critérios objetivos e impessoais de seleção; **8.5.4** demonstre estudo prévio para a estimativa dos materiais informados no plano de trabalho; **8.5.5** informe, nos ajustes futuros, se haverá cobrança de taxas pela exploração de estandes ou qualquer vantagem econômica ao conveniente; **8.5.6** informe quanto aos critérios objetivos e





impe pessoais aplicados para estimar pecuniariamente o valor da contrapartida, apresentando eventual estudo técnico que estipulou o seu valor; **8.5.7** apresente cópia do orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos; **8.5.8** no caso de eventos similares ao analisado no presente processo, informe se haverá cobrança de ingressos ou se se trata de evento gratuito, informando também se haverá destinação de espaço especial cuja ocupação dependa de pagamento diferenciado (ex.: camarotes), e na hipótese de ser evento com cobrança, especifique quais os critérios objetivos e impe pessoais aplicados para selecionar os clientes e a destinação da receita auferida; **8.5.9** nos próximos ajustes, informe se há parentesco entre servidores/agentes públicos e sócios das empresas contratadas ou pessoas contratadas para realizar/participar do evento, e quais medidas serão tomadas para observar a orientação da Súmula Vinculante n.º 13 do STF; 5.11. em futuros ajustes de mesma natureza, informe se os artistas que se apresentarão no evento festivo são consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, apresentando-se o contrato de exclusividade, registrado em cartório, entre os artistas e a empresa contratada, bem como comprovando o pagamento do cachê aos artistas e o valor da intermediação da empresa, e se o cachê recebido é compatível com o costumeiramente cobrado pelos artistas; **8.6 Arquivar** o processo, nos moldes e prazos regimentais.

PROCESSO Nº 16.234/2021 - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 019/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tonantins. **Advogados:** Antônio das Chagas Ferreira Batista – OAB/AM 4177 e Ayanne Fernandes Silva - OAB/AM 10351. **ACÓRDÃO Nº 320/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Convênio nº 19/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, tendo como responsável o Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário da SEPROR, à época, e a Prefeitura Municipal de Tonantins, por intermédio do Sr. Lázaro de Souza Martins, Prefeito do Município, à época, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.2 Julgar irregular** a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 19/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, tendo como responsável o Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário da SEPROR, à época, e a Prefeitura Municipal de Tonantins, por intermédio do Sr. Lázaro de Souza Martins, Prefeito do Município, à época, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.3 Considerar revel** o Sr. Lázaro de Souza Martins, Prefeito do Município de Tonantins, à época, nos termos do art. 20, §4º, da Lei Estadual nº 2423/96 – LO/TCE-AM c/c o art. 88, da Resolução nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **8.4 Aplicar multa** ao Sr. Lázaro de Souza Martins, Prefeito do Município de Tonantins, à época, no valor de R\$ 3.413,59 (três mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), pela omissão no dever de prestar contas, nos termos do art. 54, incisos III, “a” da Lei Estadual nº 2.423/96 - LO/TCE-AM, e fixar prazo de 60 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM,





ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5 Considerar em Alcance** o Sr. Lázaro de Souza Martins, prefeito do Município de Tonantins, à época, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), tendo em vista que não se constatou nos autos evidências da comprovação da execução do ajuste e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – Principal – Alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizada, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6 Determinar** à SEPROR para que, nos casos futuros, observe o dever de cientificar a casa legislativa acerca da formalização dos convênios firmados pelo órgão (art. 12, "j", da Resolução 12/2012-TCE/AM), sob pena de incidência da multa regulamentada no art. 54, IV, "b", da Lei 2.423/1996 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.7 Determinar** à SEPROR para que, nos casos futuros, a obrigatoriedade de providências quanto ao cadastramento do conveniente inadimplente em registro no Sistema de Administração Financeira do Estado – AFI (art. 51, §5º da Resolução nº 12/2012- TCE/AM c/c art. 5º, §1º, da IN 08/2004/SCI/AM), sob pena de incidência da multa regulamentada no art. 54, IV, "b", da Lei 2.423/1996 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM; **8.8 Determinar** o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual-MPE/AM, para que tome ciência dos fatos apurados neste processo e adote as medidas cabíveis, se for o caso; **8.9 Dar ciência** da decisão ao Sr. Lázaro de Souza Martins; **8.10 Dar ciência** da decisão ao Sr. Petrócio Pereira de Magalhães Júnior.

PROCESSO Nº 16.777/2021 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 026/2019 - SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. **Advogado:** Marcos dos Santos Carneiro Monteiro - OAB/AM 12846. **ACÓRDÃO Nº 321/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Convênio nº 26/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 26/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3 Determinar** à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR que nas futuras transferências voluntárias observe com cautela as informações elencadas no art. 6º, da Resolução nº 12/2012- TCE/AM, referentes ao Plano de Trabalho, de modo a explorar detalhadamente cada especificação; **8.4 Determinar** à Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença que nas futuras transferências voluntárias observe com cautela as informações elencadas no art. 6º, da Resolução nº





12/2012- TCE/AM, referentes ao Plano de Trabalho, de modo a explorar detalhadamente cada especificação; **8.5 Dar quitação** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, nos termos do art. 189, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.6 Dar quitação** ao Sr. Paulo de Oliveira Mafra, nos termos do art. 189, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.7 Dar ciência** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior; **8.8 Dar ciência** ao Sr. Paulo de Oliveira Mafra; **8.9 Arquivar** os autos no setor competente.

PROCESSO Nº 15.204/2022 (Apenso: 15.668/2022) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Célia Penafort Pacheco, Matrícula nº 140.328-1, no cargo de Enfermeiro, equivalente para fins remuneratórios no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 1, da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ. **ACÓRDÃO Nº 322/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Celia Penafort Pacheco, Matrícula nº 140.328-1B, no cargo de Enfermeiro, equivalente para fins remuneratórios no cargo de Enfermeiro, Classe "A", Referência 1, da Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ; **7.2 Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Celia Penafort Pacheco; **7.3 Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.288/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Correa de Oliveira, Matrícula nº 1049, no cargo de Professor, Classe B, Referência 2, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 323/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição da Sra. Raimunda Correa de Oliveira, no cargo de Professor, Classe B, Referência 2, Matrícula nº 1049, da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2 Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Raimunda Correa de Oliveira; **7.3 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.418/2022 - Pensão concedida a Sra. Regina Noronha de Souza, na condição de cônjuge, e aos Srs. Raul Souza da Cruz e Pamela Souza da Cruz, na condição de filhos do ex-servidor Marcos Marins da Cruz, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Grupo 07, Referência I, da Prefeitura Municipal de Coari. **ACÓRDÃO Nº 324/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o Ato de Pensão por morte concedida em favor da Sra. Regina Noronha de Souza e outros, no caso, os menores Raul Souza da Cruz, Pamela Souza da Cruz e Aryella Souza da Cruz, respectivamente, na condição de companheira e filhos menores, do ex-segurado Sr. Marcos Marins da Cruz, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Grupo 07, Referência I, da Prefeitura Municipal de Coari; **7.2 Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Regina Noronha de Souza e outros, no caso, os menores Raul Souza da Cruz, Pamela Souza da Cruz e Aryella Souza da Cruz, respectivamente, na condição de companheira e filhos menores; **7.3 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.





PROCESSO Nº 16.497/2022 - Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio - Obras De: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA da Transferência Voluntária de Número: 0008/2021-003 do Exercício: 2021 da Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 325/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** a 3ª parcela do Termo de Convênio nº 008/2021, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e o Município de São Paulo de Olivença, no valor total de R\$ 5.147.006,44 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, seis reais e quarenta e quatro centavos), cujo objeto é pavimentação em concreto e drenagem superficial: Estrada da Betânia, Estrada Felisberto Martins e Estrada do Bonfim, no Município de São Paulo de Olivença/AM, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** a 3ª parcela do Termo de Convênio nº 008/2021, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura-SEINFRA e o Município de São Paulo de Olivença, no valor total de R\$ 5.147.006,44 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, seis reais e quarenta e quatro centavos), cujo objeto é pavimentação em concreto e drenagem superficial: Estrada da Betânia, Estrada Felisberto Martins e Estrada do Bonfim, no Município de São Paulo de Olivença/AM, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3 Considerar revel** o Sr. Nazareno Souza Martins - Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, à época, nos termos do art. 88, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.4 Dar quitação** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário da SEINFRA, à época, e ao Sr. Nazareno Souza Martins - Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, à época, nos termos dos arts 23 e 72, inciso I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5 Arquivar** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 10.028/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária/Termo de Fomento de Número: 011/2021 do Exercício: 2021 Firmado Entre Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e Organização da Sociedade Civil Associação Philippe Sócios da Comunidade Nova Aliança. **ACÓRDÃO Nº 326/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Fomento nº 011/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Associação Philippe Sócios da Comunidade Nova Aliança, tendo como objeto a transferência dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 116/2020, de autoria do Vereador Sr. Elias Emanuel, cujo objeto foi desenvolver atendimentos e atividade coletiva de convívio e socialização para 30 mulheres que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência no Centro de Manaus, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 011/2021, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Associação Philippe Sócios da Comunidade Nova Aliança, tendo como objeto a transferência dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 116/2020, de autoria do Vereador Sr. Elias Emanuel, cujo objeto foi desenvolver atendimentos e atividade coletiva de convívio e socialização para 30 mulheres que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência no Centro de Manaus, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, §





1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3 Dar quitação** ao Sr. Eduardo Lucas da Silva - Subsecretário Operacional e de Assistência Social/SEMASC e o Sr. Atevaldo Menezes da Silva, Diretor Presidente da Associação Philippe Sócias da Comunidade Nova Aliança; **8.4 Dar ciência** ao Sr. Eduardo Lucas da Silva - Subsecretário Operacional e de Assistência Social/SEMASC e o Sr. Atevaldo Menezes da Silva, Diretor Presidente da Associação Philippe Sócias da Comunidade Nova Aliança; **8.5 Arquivar** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 10.030/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento Número 0059/2021-002 do Exercício: 2021 firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação Missionária de Apoio e Resgate – AMAR. **ACÓRDÃO Nº 327/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Fomento nº 59/2021 firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, representada pela Secretária, à época, Sra. Alessandra Campêlo da Silva, e a Associação Missionária de Apoio e Resgate – AMAR, representada pela Presidente, à época, Sra. Suzy Leane Barbosa da Silva, cujo objeto foi a transferência de recursos para o Projeto "Pequenos Cidadãos da Floresta", que atua no eixo da Proteção Social Básica, junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 59/2021 firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, representada pela Secretária, à época, Sra. Alessandra Campêlo da Silva, e a Associação Missionária de Apoio e Resgate – AMAR, representada pela Presidente, à época, Sra. Suzy Leane Barbosa da Silva, cujo objeto foi a transferência de recursos para o Projeto "Pequenos Cidadãos da Floresta", que atua no eixo da Proteção Social Básica, junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, § 1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3 Dar quitação** à Sra. Alessandra Campelo da Silva, Secretária de Estado da Assistência Social, e a Sra. Suzy Leane Barbosa da Silva, Presidente da Associação Missionária de Apoio e Resgate – AMAR; **8.4 Dar ciência** a Sra. Alessandra Campelo da Silva, Secretária de Estado da Assistência Social, e a Sra. Suzy Leane Barbosa da Silva, Presidente da Associação Missionária de Apoio e Resgate – AMAR; **8.5 Arquivar** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 10.056/2023 - Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 031/2021 - SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá/Am. **Advogados:** Luiz Antônio de Araújo Cruz – OAB/AM 8611 e Camila Montenegro Cruz – OAB/AM 9531. **ACÓRDÃO Nº 328/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Convênio nº 31/2021, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá/AM, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 31/2021, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Japurá/AM, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 188, § 1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3 Determinar** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra que nas futuras transferências voluntárias observe as





Normas de Acessibilidade visando assegurar o movimento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; **8.4 Determinar** à Prefeitura Municipal de Japurá/AM, que nas futuras transferências voluntárias observe as Normas de Acessibilidade visando assegurar o movimento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; **8.5 Dar quitação** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, nos termos do art. 189, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.6 Dar quitação** ao Sr. Vanilso Monteiro da Silva, nos termos do art. 189, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.7 Dar ciência** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima; **8.8 Dar ciência** ao Sr. Vanilso Monteiro da Silva; **8.9 Arquivar** os autos no setor competente.

PROCESSO Nº 10.057/2023 - Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio N°034/2021 - SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Autazes/AM. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 329/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** a 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 034/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pelo Secretário, Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, e a Prefeitura Municipal de Autazes, representada pelo Prefeito, Sr. Anderson Adriano Oliveira Cavalcante, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Termo de Convênio nº 034/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada pelo Secretário, Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, e a Prefeitura Municipal de Autazes, representada pelo Prefeito, Sr. Anderson Adriano Oliveira Cavalcante, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3 Dar ciência** da decisão ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima; **8.4 Dar ciência** da decisão ao Sr. Anderson Adriano Oliveira Cavalcante.

PROCESSO Nº 12.130/2023 - Processo para análise de 05 (cinco) admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã no 1º Quadrimestre de 2021. **Advogados:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199, Ana Cláudia Soares Viana – OAB/AM 17319, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17299, e Tycianne Larissa Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM 10727. **ACÓRDÃO Nº 330/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 Julgar ilegal** as 05 (cinco) admissões de pessoal, negando-lhes registro, mediante contratação direta, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, realizada no 1º Quadrimestre de 2023, sendo 02 (duas) admissões para o cargo de Psicólogo e 03 (três) admissões para o cargo de Assistente Social, consoante o disposto no art. 1º, V, c/c o art. 31, I, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – TCE/AM; **9.2 Aplicar Multa** ao Sr. Jander Paes de Almeida, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais, trinta e nove centavos), pela irregularidade indicada na Questão de Auditoria 07 do Laudo Técnico Conclusivo nº 234/2023-DICAPE (fls. 144- 152), de acordo com o art. 54, VI da Lei Orgânica do TCE-AM c/c art.308, VI, da Resolução nº 04/2002-TCEAM, e fixar prazo de 60 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente





conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.3 Determinar** à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã que revise a Lei Municipal nº 197/2017 para melhor adequação à realidade do Município no que tange às hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, principalmente em relação a situações contingenciais (calamidade pública, situação de emergência, surtos endêmicos, etc.), e na dispensa de processo seletivo simplificado, pelas impropriedades relatadas na Questão de Auditoria 01 e 02 do Laudo Técnico Conclusivo nº 234/2023-DICAPE (fls. 144-152); **9.4 Dar ciência** à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno da Corte de Contas, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do sequente decisor; **9.5 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 12.136/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 011/2022, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional do Amazonas - ABRH. **ACÓRDÃO Nº 331/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Fomento nº 011/2022, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, sob responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior (concedente) e Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH, Seccional do Amazonas, tendo como representantes a Sra. Silvana Aquino da Silva e Sra. Rosemilia da Silveira Nascimento (conveniente), nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar regular** a Prestação de Contas do do Termo de Fomento nº 011/2022, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, sob responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior (concedente) e Associação Brasileira de Recursos Humanos - ABRH, Seccional do Amazonas, tendo como representantes a Sra. Silvana Aquino da Silva e Sra. Rosemilia da Silveira Nascimento (conveniente), nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02- TCE/AM; **8.3 Dar ciência** da decisão ao Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior. **8.4. Dar ciência** da decisão à Sra. Silvana Aquino da Silva; **8.5 Dar ciência** da decisão à Sra. Rosemilia da Silveira Nascimento.

PROCESSO Nº 12.434/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Olgarina Reis Martins, Matrícula nº 410-1, no cargo efetivo de Professora, da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 332/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar ilegal** a aposentadoria da Sra. Olgarina Reis Martins, no cargo de Professora Rural, Matrícula nº 410-1, da Prefeitura Municipal de Caapiranga, devido ao não preenchimento do tempo de contribuição necessário para a aposentadoria na modalidade pretendida; **7.2 Negar registro** do ato





aposentatório da Sra. Olgarina Reis Martins; **7.3 Dar ciência** desta decisão a Sra. Olgarina Reis Martins; **7.4 Notificar** o Fundo da Previdência Social do Município de Caapiranga – Funprevic, para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, torne sem efeito o ato de aposentadoria aqui discutido no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovando junto a este Tribunal o cumprimento do decisório.

PROCESSO Nº 12.842/2023 - Prestação de Contas do Termo de Colaboração de nº 002/2021, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI e Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica. **ACÓRDÃO Nº 333/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1 Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 002/2021 firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, tendo como responsável o Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior - Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, à época e o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, por intermédio da Sra. Davina Pinto da Cruz, Presidente do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, à época, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2 Julgar irregular** a Prestação de Contas do do Termo de Colaboração nº 002/2021 firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, tendo como responsável o Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior - Secretário Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação, à época e o Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, por intermédio da Sra. Davina Pinto da Cruz, Presidente do Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, à época, nos termos do art.22, III, alínea "a" c/c art. 188, III, alínea "a", da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.3 Considerar revel** a Sra. Davina Pinto da Cruz, responsável pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, à época, nos termos do art. 20, §4º, da Lei Estadual nº 2423/96 – LO/TCE-AM c/c o art. 88, da Resolução nº 04/2002 – RI-TCE/AM; **8.4 Aplicar Multa** a Sra. Davina Pinto da Cruz, responsável pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, à época, no valor de R\$ 3.413,59 (três mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), pela omissão no dever de prestar contas, nos termos do art. 54, incisos III, "a" da Lei Estadual nº 2.423/96 –LO/TCE-AM, e fixar prazo de 60 dias para que o responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5 Considerar em Alcance** a Sra. Davina Pinto da Cruz, responsável pelo Instituto Superior de Ensino e Pesquisa Visão Amazônica, à época, no valor de R\$ 219.700,00 (duzentos e dezenove mil e setecentos reais), tendo em vista que não se constatou nos autos evidências da comprovação da execução do ajuste; e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa, mencionado no item acima, na esfera Municipal para o órgão Secretaria Municipal do trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI; **8.6 Dar ciência** da decisão ao Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior; **8.7 Dar ciência** da decisão à Sra. Davina Pinto da Cruz;





8.8 Determinar o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual - MPE/AM, para que tome ciência dos fatos apurados neste processo e adote as medidas cabíveis, se for o caso.

PROCESSO Nº 12.871/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulce Emilia de Souza Viana, Matrícula nº 079.469-4A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 334/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulce Emilia de Souza Viana, Matrícula nº 079.469-4A, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2 Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Dulce Emilia de Souza Viana; **7.3 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 13.041/2023 - Processo para análise de 27 (vinte e sete) admissões realizadas pela Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT no 3º Quadrimestre de 2022. **ACÓRDÃO Nº 335/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 Julgar legal** as admissões de pessoal de 27 (vinte e sete) servidores temporários para as funções de Analista de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, realizada pela Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT, decorrentes do PSS Edital 1/2022, consoante o disposto no art. 1º, V, c/c o art. 31, I, e § 4º, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – TCE/AM, e art. 260, II e § 2º da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM; **9.2 Determinar o registro** dos atos de admissão de pessoal de 27 (vinte e sete) servidores temporários para as funções de Analista de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, realizada pela do Sr. Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT, nos termos do art. 261, §1º da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM; **9.3 Determinar** à Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT que realize concurso público para provimento dos cargos de Analista de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, pois se tratam de funções permanentes a serem providas mediante prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988; **9.4 Dar ciência** à Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno da Corte de Contas, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do sequente *decisum*; **9.5 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 13.374/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Daiane Ferreira de Oliveira, Matrícula nº 192.265-3A, no cargo de Técnico de Histologia, Classe "A", Referência "2", da Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON. **ACÓRDÃO Nº 336/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por invalidez da Sra. Daiane Ferreira de Oliveira, no cargo de Técnico de Histologia, Classe A, Referência 2, Matrícula nº 192.265-3A, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia – FCECON; **7.2 Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Daiane Ferreira de Oliveira; **7.3 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.75

PROCESSO Nº 13.142/2023 (Apenso: 13.670/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Pereira Pessanha Santos, Matrícula nº 102.990-8A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 337/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria da Conceição Pereira Pessanha Santos, Matrícula nº 102.990-8A, no cargo de Professor Nível Médio 20H, Padrão 2, Referência "B", pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2 Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria da Conceição Pereira Pessanha Santos; **7.3 Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 13.734/2023 - Aposentadoria voluntária da sra. Evelyn Lauria Noronha, Matrícula nº 138.190-3D, no cargo de Professor Doutor Associado Nível A, 40h, do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. **ACÓRDÃO Nº 338/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato da Aposentadoria Voluntária da Sra. Evelyn Lauria Noronha, matrícula nº 138.190-3D, pertencente ao quadro de servidores da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Evelyn Lauria Noronha. **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 13.847/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Clea Ramos Pereira, Matrícula nº FEC20/47296, no cargo de Professora, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 339/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Maria Clea Ramos Pereira, matrícula nº FEC 20/47296, no cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Clea Ramos Pereira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 13.931/2023 (Apenso: 14.008/2023) - Pensão por morte concedida ao Sr. Vitor José Souza Braga, na condição de filho do ex-servidor Nilo de Medeiros Braga, Matrícula nº 111.202-3D na Graduação de Soldado, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 340/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão concedida ao Sr. Vitor José Souza Braga na condição de filho do Sr. Nilo de Medeiros Braga, exservidor, na Graduação de Soldado, matrícula nº 056.371-4B, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão do Sr. Vitor José Souza Braga; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.76

PROCESSO Nº 14.077/2023 - Processo para análise de 5 admissões realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS no 3º Quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 341/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conceder Prazo** ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de 60 (sessenta) dias para que encaminhe a esta Corte de Contas documentos e/ou justificativas apontadas no Laudo Técnico Conclusivo nº 223/2023-DICAPE (fls. 148/155) e no Parecer nº 9061/2023-MPRMAM (fls. 156/157) e assim sanar a impropriedade detectada nos autos; Devem acompanhar o ato notificatório cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 223/2023-DICAPE (fls. 148/155) e do Parecer nº 9061/2023-MP-RMAM (fls. 156/157); Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou justificativas eventualmente apresentadas; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

PROCESSO Nº 14.271/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Vandilze Ferreira Dantas, Matrícula nº 080.096-1A, no cargo de Técnico Fazendário, Nível 35, do Órgão Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 342/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Vandilze Ferreira Dantas, no cargo de Técnico Fazendário, Nível 35, matrícula nº 080.096-1A, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Vandilze Ferreira Dantas; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 14.363/2023 (Apensos: 10.839/2017 e 14.753/2023) - Pensão por Morte concedida a Sra. Neiva Rodrigues Barreto Cunha, na condição de Ex-cônjuge do Ex-servidor Marco Antonio de Oliveira Cunha, matrícula nº 115.191-6B, no Cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, do Órgão Secretaria do Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 343/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão concedida a Sra. Neiva Rodrigues Barreto Cunha, na condição de ex-cônjuge credora de alimentos do Sr. Marco Antônio de Oliveira Cunha, aposentado no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª. classe, padrão V, matrícula n. 115.191-6B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Neiva Rodrigues Barreto Cunha; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 14.454/2023 - Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 001/2018, firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC e a Prefeitura Municipal de Juruá/AM. **ACÓRDÃO Nº 344/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.77

Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo, julgando extinto, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, V, do CPC. **8.2. Dar ciência** da decisão ao Sr. Fernando Paiva Pires Junior. **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior.

PROCESSO Nº 14.685/2023 - Aposentadoria Compulsória da Sra. Benedita Moreno Borges, Matrícula nº 150.360-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência "A" do Órgão Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS. **ACÓRDÃO Nº 345/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, da Sra. Benedita Moreno Borges, matrícula nº 150.360-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª classe, referência A, da Secretaria de Estado de Assistência Social-SEAS; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Benedita Moreno Borges; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 14.715/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 020/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC e o Instituto Social Norte Brasil. **ACÓRDÃO Nº 346/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 020/2022-SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Instituto Social Norte Brasil - ISNB, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que teve como objeto repasse do recurso financeiro, oriundo da emenda parlamentar nº 192/2021, destinada à referida instituição para a execução do projeto social "Fortalecendo o Corpo", cujo objetivo geral é promover ações de atividades físicas e esportivas de forma a contribuir favoravelmente na manutenção da saúde e qualidade de vida da população na cidade de Manaus, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 020/2022-SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC e a Organização da Sociedade Civil Instituto Social Norte Brasil - ISNB, no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que teve como objeto repasse do recurso financeiro, oriundo da emenda parlamentar nº 192/2021, destinada à referida instituição para a execução do projeto social "Fortalecendo o Corpo", cujo objetivo geral é promover ações de atividades físicas e esportivas de forma a contribuir favoravelmente na manutenção da saúde e qualidade de vida da população na cidade de Manaus, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, § 1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** a Sra. Jane Maria Silva de Moraes, Secretária da SEMASC, à época, e ao Sr. Marcos Alexandre Alves Corrêa, representante do INSB, à época; **8.4. Dar ciência** a Sra. Jane Maria Silva de Moraes, Secretária da SEMASC, à época, e ao Sr. Marcos Alexandre Alves Corrêa, representante do INSB, à época; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 14.777/2023 (Apensos: 13.360/2023 e 13.577/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Maria Nunes Montenegro, Matrícula nº 109.036-4D, no cargo de Professor Mestre Assistente, Nível D, 40hrs, do Órgão Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. **ACÓRDÃO Nº 347/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.78

pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Marcia Maria Nunes Montenegro, no cargo de Professor Mestre Assistente, Nível D, 40hrs, matrícula nº 109.036-4D, pessoal da Universidade do Estado do Amazonas UEA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marcia Maria Nunes Montenegro; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.035/2023 - Prestação de Contas referente à Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 003/2022, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, e o G.R.E.S.M Independente de Aparecida. **ACÓRDÃO Nº 348/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 003/2022-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida, no valor global de R\$109.540,20 (cento e nove mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), que teve como objeto apoio financeiro do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para participação do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida na Live Carnaval 2022, no Grupo Especial, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 003/2022-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida, no valor global de R\$109.540,20 (cento e nove mil, quinhentos e quarenta reais e vinte centavos), que teve como objeto apoio financeiro do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, para participação do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida na Live Carnaval 2022, no Grupo Especial, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, § 1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC sob responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, (à época) e ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida, tendo como responsável o Sr. Luiz Alberto Pacheco de Oliveira; **8.4. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC sob responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, (à época) e ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Aparecida, tendo como responsável o Sr. Luiz Alberto Pacheco de Oliveira; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 15.112/2023 - Prestação de Contas referente a Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 04/2021, de responsabilidade do Sr. Eduardo Lucas da Silva, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, Organização Aldeias Infantis SOS Brasil e SEMASC. **ACÓRDÃO Nº 349/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 04/2021 firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a Organização Aldeias Infantis SOS Brasil; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 04/2021-SEMASC, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e a Organização





Aldeias Infantis SOS Brasil, nos termos do art. art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02- TCE/AM; **8.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie os interessados, dando-lhes ciência do teor da Decisão e, após sua publicação, sejam os autos arquivados, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 15.202/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José da Silva Lima Filho, Matrícula nº 075.859-0B, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Patologia Clínica C-08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 350/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. José da Silva Lima Filho, matrícula nº 075.859-0B, no cargo de Assistente em Saúde Auxiliar de Patologia Clínica C-08, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. José da Silva Lima Filho; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.265/2023 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Guiseley Robson Santos de Lima, Matrícula nº 189.092-1A, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 351/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez do Sr. Guiseley Robson Santos de Lima, matrícula nº 189.092-1A, no cargo de Agente Administrativo, Classe E, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde-SES; **7.2. Determinar o registro** em favor do Sr. Guiseley Robson Santos de Lima; **7.3. Arquivar** o processo nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.324/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sandra Maria Farias Pereira, Matrícula nº 063.382-8A, no cargo de Professor Nível Superior 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 352/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Sandra Maria Farias Pereira, matrícula nº 063.382-8A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Sandra Maria Farias Pereira; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.336/2023 - Prestação de Contas referente à Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 001/2022, de responsabilidade do Sr. Rodyr Gomes de Oliveira Junior, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI, e Associação Polo Digital de Manaus. **ACÓRDÃO Nº 353/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº





01/2022-SEMTEPI, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e a Associação Polo Digital de Manaus, sob a responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior (à época), tendo por objeto o repasse do recurso financeiro para apoiar a Associação Polo Digital de Manaus da 1ª Feira Expo Amazônica Bio&TIC 2022, “A Transformação da Amazônia”, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 01/2022-SEMTEPI, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e a Associação Polo Digital de Manaus, sob a responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior (à época), tendo por objeto o repasse do recurso financeiro para apoiar a Associação Polo Digital de Manaus da 1ª Feira Expo Amazônica Bio&TIC 2022, “A Transformação da Amazônia”, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, § 1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior, responsável pela Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - Semtepi (à época) e a Sra. Vania Maria Thaumaturgo Siqueira, representante da Associação Polo Digital de Manaus; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior, responsável pela Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI (à época) e a Sra. Vania Maria Thaumaturgo Siqueira, representante da Associação Polo Digital de Manaus; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 15.364/2023 (Aposos: 14.664/2023 e 16.139/2021) - Pensão por morte concedida a Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza, na condição de filhos do ex-servidor Harlyson Hallyer Ferreira de Souza, Matrícula nº 198831-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 354/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo, sem resolução do mérito, conforme o art. 485, V do CPC, em virtude de perda do objeto uma vez que o Ato em apreço foi retificado pela Portaria nº 1424/2023, no bojo do Processo apenso nº 14.664/2023.

PROCESSO Nº 14.664/2023 (Aposos: 15.364/2023 e 16.139/2021) - Pensão por morte concedida aos menores Nataly Nobre de Souza, Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza, na condição de filhos do ex servidor Harlyson Hallyer Ferreira de Souza, Matrícula nº 198831-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). **ACÓRDÃO Nº 355/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de pensão por morte em favor dos menores Nataly Nobre de Souza, Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza, na condição de filhos do exsegurado Sr. Harlyson Hallyer Ferreira de Souza, matrícula nº 198.831-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe A, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor dos menores Nataly Nobre de Souza, Yuri Silva de Souza, Yasmin Silva de Souza e Ygor Silva de Souza; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.431/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elda de Nazare Avelino, Matrícula nº 012.374-9A, no cargo de Analista Municipal I – Economia A-13, da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD. **ACÓRDÃO Nº 356/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.81

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** ao Manaus Previdência - Manausprev, de 60 (Sessenta) dias, para que esclareça a data de ingresso da interessada no serviço público e apresente documentos de posse e atos de enquadramento; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador cópias do Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 3663/2023-DICARP, fls.143/147, e da Diligência nº 505/2023- MPC-EMFA, fls.148/149; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

PROCESSO Nº 15.464/2023 (Apenso: 15.573/2023) - Pensão por morte concedida ao Sr. Eugenio Muraiare da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora Zilma Vale Barroso, matrículas nº 050.359-2B e nº 050.359- 2C, em dois cargos de Professor Nível Médio 20h 3-G e Professor Nível Médio 20h 3- F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 357/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão por morte concedida ao Sr. Eugenio Muraiare da Silva, na condição de cônjuge da ex-servidora, Sra. Zilma Vale Barroso, aposentada no cargo de Profissional do Magistério – Professor Nível Médio 20H 3-F, matrícula nº 050.359- 2C e ocupante do cargo de Professor Nível Médio 20H 3-G, matrícula nº 050.359-2B, ambos inclusos no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão do Sr. Eugenio Muraiare da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.492/2023 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Pedro José Dias Martins, Matrícula nº FEC14/43464, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 358/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, do Sr. Pedro Jose Dias Martins, matrícula nº Fec14/43464, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Pedro Jose Dias Martins; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.495/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Surimã Renato Filgueiras Filho, Matrícula nº 000.063-9A, no cargo de Auxiliar I de Defensoria, Classe “C”, Padrão 6, do Órgão Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE. **ACÓRDÃO Nº 359/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Surimã Renato Filgueiras Filho, matrícula nº 000.063-9A, no cargo de Auxiliar I de Defensoria, classe “C”, padrão 6, da Defensoria Pública do Estado do Amazonas -





DPE; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Surimã Renato Filgueiras Filho; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.516/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valzeneide da Silva Lopes, Matrícula nº 129.977-8A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "C", Referência 2, do Órgão Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **ACÓRDÃO Nº 360/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Valzeneide da Silva Lopes, matrícula nº 129.977-8A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "C", referência 2, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Valzeneide da Silva Lopes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.528/2023 - Reforma por Invalidez do Sr. Wagner Carvalho da Fonseca, Matrícula nº 159.620-9A, na Graduação de 1.º Sargento QPPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 361/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Reforma por Invalidez concedida em favor do Sr. Wagner Carvalho da Fonseca, matrícula nº 159.620-9A, na graduação de 1.º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Wagner Carvalho da Fonseca; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.606/2023 (Apenso: 12.879/2023) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aluysio de Albuquerque Silva Junior, Matrícula Nº 063.109-4 A, no Cargo de Especialista Em Saúde – Farmacêutico com Especialidade Em Análises Clínicas F-12, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – Sems, de Acordo com a Portaria Conjunta N.º 786/2023, Publicado no D.o.m. Em 06 de Outubro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 362/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Aluysio de Albuquerque Silva Junior, matrícula nº 063.109-4A, no cargo de Especialista em Saúde – Farmacêutico com Especialidade em Análises Clínicas F-12, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Aluysio de Albuquerque Silva Junior; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.651/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Leila Alves de Sena, matrícula nº 1771159C, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 363/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.**





Julgar legal o ato de aposentadoria por invalidez da Sra. Leila Alves de Sena, matrícula nº 177.115-9C, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe A, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Leila Alves de Sena; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.654/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Iona Pereira Batista, Matrícula nº 144.430- 1A, no cargo de Professor - PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 364/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Iona Pereira Batista, matrícula nº 144.430-1A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª classe, referência G1, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Iona Pereira Batista; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.666/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Janio Pedrosa Castelo Branco, Matrícula nº 013.605-0F, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 365/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Janio Pedrosa Castelo Branco, matrícula nº 013.605-0F, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Janio Pedrosa Castelo Branco; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.698/2023 (Apenso: 14.850/2023) - Revisão da Aposentadoria voluntária do Sr. Antônio Costa do Nascimento, matrícula nº 012.182-7A, no cargo de Técnico Municipal II – Operador de Máquinas A12, do Órgão Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 366/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria voluntária do Sr. Antônio Costa do Nascimento, matrícula nº 012.182-7A, no cargo de Técnico Municipal II- Operador de Máquinas A-12, da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão do Sr. Antônio Costa do Nascimento; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência- MANAUSPREV e ao Sr. Antônio Costa do Nascimento; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.712/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Pascoal Braga Carvalho, Matrícula nº 026.012-6A, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª Classe, Referência "H", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 367/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15,





III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. Pascoal Braga Carvalho, matrícula nº 026.012-6A, no cargo de Professor PF20.ADC-VI, 6ª classe, referência H, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Pascoal Braga Carvalho; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.748/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 31/2022 - SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e a Academia Amazonense de Letras.

ACÓRDÃO Nº 368/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 31/2022-SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Organização Civil Academia Amazonense de Letras, de responsabilidade do Sr. Aristóteles Conte de Alencar Filho, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c artigo 5º, inciso XVI, e artigo 253 do RITCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 31/2022-SEC, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Organização Civil Academia Amazonense de Letras, de responsabilidade do Sr. Aristóteles Conte de Alencar Filho, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei estadual nº 2.423/1996-LOTCE/AM, c/c o art. 188, inciso II, § 1º, inciso I, estes da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo; **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Aristóteles Conte de Alencar Filho; **8.5. Dar ciência** a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC.

PROCESSO Nº 15.750/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 08/2021- SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e Instituto de Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural Manaós.

ACÓRDÃO Nº 369/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 08/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representada pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e o Instituto de Desenvolvimento Artístico Educacional e Cultural Manaós, representado pelo Sr. Waldir Santos Barbosa Júnior, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 08/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representada pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e o Instituto de Desenvolvimento Artístico Educacional e Cultural Manaós, representado pelo Sr. Waldir Santos Barbosa Júnior, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo. **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Waldir Santos Barbosa Júnior.

PROCESSO Nº 15.754/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 11/2021-SEC, firmado entre Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e Associação Folclórica Unida do Bairro Ciranda Tradicional – AFUB.

ACÓRDÃO Nº 370/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos





em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 11/2021 – SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representada pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, secretário, à época, e a Associação Folclórica Unido dos Bairros (Ciranda Tradicional Vermelho Dourado e Branco) – AFUB, sob responsabilidade do Sr. Magdiel da Silva Pinheiro, representante legal da Associação, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 11/2021 – SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representada pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, secretário, à época, e a Associação Folclórica Unido dos Bairros (Ciranda Tradicional Vermelho Dourado e Branco) – AFUB, sob responsabilidade do Sr. Magdiel da Silva Pinheiro, representante legal da Associação, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo. **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Magdiel da Silva Pinheiro.

PROCESSO Nº 15.758/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 22/2022-SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e Associação Cultural Movimento Marujada.

ACÓRDÃO Nº 371/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 22/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representado pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário da SEC, à época, e a Associação Cultural Movimento Marujada, representado pelo Sr. Sérgio Roberto Vital Nogueira, Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 22/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, representado pelo Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário da SEC, à época, e a Associação Cultural Movimento Marujada, representado pelo Sr. Sérgio Roberto Vital Nogueira, Presidente da Associação Cultural Movimento Marujada, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo. **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Sérgio Roberto Vital Nogueira.

PROCESSO Nº 15.759/2023 - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 08/2021-SEC, firmado entre Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC e Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 372/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 08/2021-SEC, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, sob responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a Prefeitura Municipal de Maués, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 08/2021-SEC, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, sob responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, e a





Prefeitura Municipal de Maués, de responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo; **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior.

PROCESSO Nº 15.807/2023 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Ismael Antonio de Paula, Matrícula nº 131509-9A, na Graduação de Subtenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 373/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada concedida em favor do Sr. Ismael Antônio de Paula, matrícula nº 131.509-9A, na graduação de Subtenente, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-QPPM; **7.2. Conceder prazo** à Fundação Amazonprev, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3.º, da Resolução n.º 4/2002 – RITCEAM que, no prazo de 60 (Sessenta) dias retifique a guia financeira e o ato de transferência do interessado, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no Soldo estabelecido no Ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Ismael Antônio de Paula.

PROCESSO Nº 15.817/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Santana de Paula Bicharra, Matrícula nº 1145509C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 374/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, da Sra. Santana de Paula Bicharra, matrícula nº 114.550-9C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe A, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Santana de Paula Bicharra; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.832/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Noemi Rocha Lima Fernandes, Matrícula nº 065.218-0A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar Administrativo C-09, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 375/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Noemi Rocha Lima Fernandes, matrícula nº 065.218-0A, no cargo de Assistente em Saúde- Auxiliar Administrativo C-09, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Noemi Rocha Lima Fernandes; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.845/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ruth Silva de Castro, Matrícula nº 005.797- 5A, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "D", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 376/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os





Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Ruth Silva de Castro, matrícula nº 005.797-5A, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde - classe "D" - referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Ruth Silva de Castro; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.859/2023 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Francisca Guimaraes Dabela de Oliveira, Matrícula nº 196.897-1C, no cargo de Professor PF40.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 377/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Francisca Guimaraes Dabela de Oliveira, matrícula nº 196.897-1C, no cargo de Professor PF40.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Francisca Guimaraes Dabela de Oliveira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.870/2023 (Apenso: 14.194/2018) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Auxiliadora Brito de Lima, Matrícula nº 005.559-0C, no cargo de Médico Especialista, Classe II, Nível 2, Referência "D", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 378/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Auxiliadora Brito de Lima, matrícula nº 005.559-0C, no cargo de Médica Especialista, referência D, classe II, nível 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Auxiliadora Brito de Lima; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.893/2023 - Processo para Análise de 249 Admissões Realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto - SEDUC no 1º Quadrimestre de 2021, através de Processo Seletivo Simplificado de Número: 0003/2019. **ACÓRDÃO Nº 379/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal de 249 admissões realizadas pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, no 1º Quadrimestre de 2021, por meio do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 03/2019/2020, consoante o disposto no art. 1º, V, c/c o art. 31, I, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – TCE/AM, concedendo-lhe registro, conforme preceitua o art. 261, § 1º da Resolução nº 4/2002 – TCE/AM; **9.2. Determinar** a atual gestão da SEDUC que: **9.2.1.** em 60 dias após a publicação da decisão encaminhe preenchido o cronograma para realização do concurso público, adotando as medidas necessárias; **9.2.2.**





encaminhe, nos processos de admissão, a publicação do ato de autorização das contratações devidamente publicado no Diário Oficial; **9.2.3.** observe com rigor o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF, sob pena de aplicação de multa; 9.3. Dar ciência ao atual Gestor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, sobre o teor deste Acórdão, nos termos do art. 161, caput, do Regimento Interno da Corte de Contas, encaminhando-lhes cópia deste Relatório/Voto e do sequente decism; **9.4. Arquivar o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.**

PROCESSO Nº 15.917/2023 - Pensão por Morte concedida a Sra. Edinamar de Moura Queiroz, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Evandro da Costa Queiroz, Matrícula nº 076.904-5B, no Cargo de Técnico Municipal III - Auxiliar de Serviços Gerais A-9, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. **ACÓRDÃO Nº 380/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Edinamar de Moura Queiroz, na condição de cônjuge do ex-servidor Evandro da Costa Queiroz, matrícula nº 076.904-5B, no cargo de Técnico Municipal III - Auxiliar de Serviços Gerais A-9, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Edinamar de Moura Queiroz; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.926/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Varney Gonçalves Dias, Matrícula nº 124.345-4B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 381/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** a Fundação Amazonprev, de 60 (Sessenta) dias, para que proceda a retificação da Guia Financeira, bem como do Ato concessório da aposentadoria, a fim de incluir o adicional de localidade, na forma do art. 2º, "c" da Resolução nº 02/2014 – TCE/AM, alterada pela Resolução nº 10/2015 – TCE/AM; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador cópias do Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 3486/2023-DICARP, fls.90/97, e do Parecer nº 8634/2023 – MPC – 9ª PROCURADORIA – EFC, fls.98/99; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

PROCESSO Nº 15.928/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Onizia Lacerda Soares, Matrícula nº 089.264-5 A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-08, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 382/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Maria Onizia Lacerda Soares, matrícula nº 089.264-5A, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Enfermagem C-08, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2.**





Determinar o registro do ato de inativação da Sra. Maria Onizia Lacerda Soares; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.941/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ida Marcia Arce Batista, Matrícula nº 076.621-6B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 383/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Ida Marcia Arce Batista, matrícula nº 076.621-6B, no cargo de Professor Nível Médio 20H 2-D, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Ida Marcia Arce Batista; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.944/2023 - Reforma por Invalidez do Sr. Cilas Jerrisson Pinto da Silva, Matrícula nº 217.390-5A, na Graduação de 3º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 384/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de reforma do Sr. Cilas Jerrisson Pinto da Silva, matrícula nº 217.390-5A, com proventos integrais, na Graduação de 3º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Cilas Jerrisson Pinto da Silva; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.961/2023 (Apenso: 10.339/2016) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aurea Lucia Patricio de Lima, matrícula nº 012068-5D, no cargo de Professor PF40.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 385/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Aurea Lucia Patricio de Lima, matrícula nº 012068-5D, no cargo de Professor PF40.ESP-III - 3ª classe - referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Aurea Lucia Patricio de Lima; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.962/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fátima Ferreira de Paula, Matrícula nº 108.053-9A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 386/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Fatima Ferreira de Paula, matrícula nº 108.053-9A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª classe, referência E, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC; **7.2. Determinar o**





registro do ato de inativação da Sra. Maria de Fatima Ferreira de Paula; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.980/2023 - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Maria do Carmo Andrade Simas, Matrícula nº 133.160-4A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM.

ACÓRDÃO Nº 387/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de transferência para reserva remunerada da Sra. Maria do Carmo Andrade Simas, matrícula nº 133.160-4A, 2º Tenente QOAPM, pertencente ao Quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas do Policial Militar - PMAM; **7.2. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 264, §3º, da Resolução nº 4/2002 – RITCEAM, para que em 60 (Sessenta) dias, retifique a guia financeira e o ato de transferência da interessada, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no Soldo atualizado, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Maria do Carmo Andrade Simas.

PROCESSO Nº 15.985/2023 - Reforma por Invalidez do Sr. Dario Belinossi Junior, Matrícula nº 216.241-5A, ao posto de 1º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 388/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Reforma, por invalidez, do Sr. Dario Belinossi Junior, matrícula n.º 216.241-5A, ao posto de 1.º Tenente do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas -PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Dario Belinossi Junior; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.994/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Antonia da Silva Wiel, Matrícula nº 067.910-0B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 389/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Antônia da Silva Wiel, matrícula nº 067.910-0 B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Antônia da Silva Wiel; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.001/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 33/2021, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM. **ACÓRDÃO Nº 390/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.91

Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 33/2021-SEPROR, firmado entre o Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, representante da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR (à época) e o Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa/AM, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando repasse de Recurso Financeiro através da Emenda Parlamentar nº 45/2021, de autoria do Deputado Estadual Sr. João Luiz Almeida, destinado a aquisição de geradores de energia elétrica em apoio a agricultura de pequena escala e ao incentivo a produção de subsistência visando a melhoria dos produtores rurais nas comunidades do Pacu e São Francisco do Tucuxi, conforme o art. 2º, da Lei Orgânica nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 33/2021-SEPROR, firmado entre o Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, representante da Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror (à época) e o Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa/AM, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando repasse de Recurso Financeiro através da Emenda Parlamentar nº 45/2021, de autoria do Deputado Estadual Sr. João Luiz Almeida, destinado a aquisição de geradores de energia elétrica em apoio a agricultura de pequena escala e ao incentivo a produção de subsistência visando a melhoria dos produtores rurais nas comunidades do Pacu e São Francisco do Tucuxi, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 188, § 1º, I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, representante da SEPROR (à época) e ao Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa/AM; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, representante da SEPROR (à época) e ao Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, Prefeito de Fonte Boa/AM; **8.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 16.014/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Carne Duarte da Silva, Matrícula nº 135.156-7B, no cargo de Assistente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, 3ª Classe, Referência "A" da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC.

ACÓRDÃO Nº 391/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Carne Duarte da Silva, matrícula nº 135.156-7B, no cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, 3º classe, referência "A" da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Carne Duarte da Silva; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.029/2023 (Apenso: 16.137/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rita Oliveira Pontes, Matrícula nº 001.262-9D, no cargo de Assistente Técnico, Classe Única, Referência "E", da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 392/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da

Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rita Oliveira Pontes, matrícula nº 001.262-9D, no cargo de Assistente Técnico, classe única, referência "E", pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Rita Oliveira Pontes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.038/2023 (Apenso: 16.235/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Suely Santos da Costa, Matrícula nº 106.658-7A, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, da Secretaria de





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.92

Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 393/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Suely Santos da Costa, matrícula nº 106.658-7A, no cargo de Agente Administrativo, classe G, referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Suely Santos da Costa; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.047/2023 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Valdeci Guedes da Silva, Matrícula nº 084.699-6D, no cargo de Professor Nivel Superior 20h 2-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 394/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** ao Manaus Previdência - Manausprev de 60 dias para que encaminhe justificativas e/ou documentos elencado no Laudo Técnico Conclusivo nº 3698/2023-DICARP (fls. 192/196) e assim sanar a impropriedade detectada nos autos; Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 3698/2023-DICARP (fls. 192/196); Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos e/ou justificativas eventualmente apresentadas; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

PROCESSO Nº 16.057/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neuza Bastos de Lima, Matrícula nº 135.461-2B, no cargo de Agente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao Cargo de Agente Administrativo, Classe “E”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 395/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais Sra. Neuza Bastos de Lima, matrícula nº 135.461-2B, no cargo de Agente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, classe “E”, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Neuza Bastos de Lima; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.067/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio José de Paula Neto, Matrícula nº 114.426-0B, no cargo de Técnico de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 396/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo a**





Fundação Amazonprev de 60 dias para que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos apontados no Laudo Técnico Conclusivo nº 3673/2023-DICARP (fls. 97/105) e assim sanar a impropriedade detectada nos autos; Devem acompanhar o ato notificador cópias do Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo nº 3673/2023-DICARP (fls. 97/105); Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

PROCESSO Nº 16.081/2023 (Apenso: 14.256/2018, 14.257/2018 e 12.483/2018) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Margarida Silvia Pinheiro Langbek, Matrícula nº 000.511-8A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 397/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Margarida Silvia Pinheiro Langbek, matrícula nº 000.511-8A, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais -1º Classe - Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Margarida Silvia Pinheiro Langbek; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.163/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosangela Barros Lopes, Matrícula nº 130.930-7A, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe “C”, Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 398/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Rosangela Barros Lopes, matrícula nº 130.930-7A, no cargo de Cirurgião Dentista, classe C, referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Rosangela Barros Lopes; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.176/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Selma Maria Batista dos Santos, Matrícula nº 104.634-9C, no cargo de Assistente Procuratorial, Classe Única, Referência “E”, da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE. **ACÓRDÃO Nº 399/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Selma Maria Batista dos Santos, matrícula nº 104.634-9C, no cargo de Assistente Procuratorial, classe única, referência "E", pertencente ao Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Selma Maria Batista dos Santos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.177/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Miste da Silva, Matrícula Nº 006.524-2B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe “D”, Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 400/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos





em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de aposentadoria voluntária da Sra. Francisca Miste da Silva, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, classe D, referência 2, matrícula 006.524-2B, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Francisca Miste da Silva; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.193/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 005/2022, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e Instituto Autismo no Amazonas - IAAM.

ACÓRDÃO Nº 401/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 005/2022 - FMDCA, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, representada pelo Secretário à época, Sr. Eduardo Lucas da Silva, e o Instituto Autismo no Amazonas - IAAM, representada pela Sra. Edilene Lopes Santos Fonseca – Presidente do Instituto à época, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 005/2022 - FMDCA, firmado entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, representada pelo Secretário à época, Sr. Eduardo Lucas da Silva, e o Instituto Autismo no Amazonas - IAAM, representada pela Sra. Edilene Lopes Santos Fonseca – Presidente do Instituto à época, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02- TCE/AM; **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Eduardo Lucas da Silva; **8.4. Dar ciência** da decisão à Sra. Edilene Lopes Santos Fonseca.

PROCESSO Nº 16.202/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Francisca Nunes da Silva Nascimento, Matrícula nº 68, no cargo de Professor, Nível II, Classe I, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva. **ACÓRDÃO**

Nº 402/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Francisca Nunes da Silva Nascimento, matrícula nº 68, no cargo de Professor, nível II, classe I, da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Francisca Nunes da Silva Nascimento; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.214/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel Alberi Temo, Matrícula nº 105.439-2D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 403/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** a Fundação Amazonprev, de 60 dias, para que proceda a retificação da guia financeira e do Ato de aposentadoria, de modo a ajustar os vencimentos do interessado, nos moldes do art. 1º da





Lei nº 6.261/2023; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador cópias do Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 3743/2023-DICARP, fls.88/94, e do Parecer nº 6432/2023-MP/RCKS, fls.95/96; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

PROCESSO Nº 16.234/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Alberto dos Santos de Souza, Matrícula nº 115.315-3A, no cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª Classe, Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 404/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. Carlos Alberto dos Santos de Souza, matrícula nº 115.315-3A, no cargo de Controlador de Arrecadação da Receita Estadual, 1ª classe, padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Carlos Alberto dos Santos de Souza; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.238/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilene de Nazare da Silva Reis, Matrícula nº 128.091-0B, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 405/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Marilene de Nazare da Silva Reis, matrícula nº 128.091-0B, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, classe A, referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marilene de Nazare da Silva Reis; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.331/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jocilene Carvalho de Alcantara, Matrícula nº 119.076-8B, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 406/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria da Sra. Jocilene Carvalho de Alcantara, matrícula nº 119.076- 8B, no cargo de Auxiliar Serviços Gerais, 3ª classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar Serviços Gerais, classe “a”, referência 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Jocilene Carvalho de Alcantara; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.342/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Francisco Bezerra de Almeida, Matrícula nº 156.250-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 411/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,





ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria do Sr. José Francisco Bezerra de Almeida, matrícula nº 156.250-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe “A”, referência 1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES (antiga SUSAM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. José Francisco Bezerra de Almeida; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.357/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Gracas Leal dos Santos, Matrícula nº 001.759-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “D”, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 410/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria das Gracas Leal dos Santos, matrícula nº 001.759-0A, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe “D”, referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria das Gracas Leal dos Santos; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.361/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Simarildo Fernandes Coelho, Matrícula nº 113.383-7D, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 409/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. Simarildo Fernandes Coelho, matrícula nº 113.383-7D, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Simarildo Fernandes Coelho; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.389/2023 (Apensos: 10.659/2018 e 10.581/2023) - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Marne de Aguiar Guedes Calazans, Matrícula nº 187.006-8A, no cargo de Merendeiro, 3ª Classe, PNF-MNF-III, Referência E, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 408/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de retificação da aposentadoria da Sra. Marne de Aguiar Guedes Calazans, Matrícula nº 187.006-8A, no cargo de Merendeiro, 3ª Classe, PNF-MNF-III, Referência E, da Secretaria de Estado da Educação Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de retificação da Sra. Marne de Aguiar Guedes Calazans; **7.3. Dar ciência** da decisão à Fundação Amazonprev e a Sra. Marne de Aguiar Guedes Calazans; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.97

PROCESSO Nº 16.407/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elizandra Coelho Chagas, Matrícula nº 172.225-5A, no cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 407/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Elizandra Coelho Chagas, Matrícula nº 172.225-5A, no cargo de Investigador de Polícia, 2ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Elizandra Coelho Chagas; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.412/2023 (Apenso: 14.980/2022) - Retificação da Transferência para Reserva Remunerada do Sr. José Francisco Silva Bindá, Matrícula nº 131.520-0A, ao posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 415/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de retificação da transferência para a reserva remunerada do Sr. José Francisco Silva Bindá, no posto de capitão, matrícula nº 131.520-0-A, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas-QPPM; **7.2. Determinar o registro** do ato da retificação da transferência para a reserva remunerada do Sr. José Francisco Silva Bindá; **7.3. Arquivar** o presente processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.445/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Júlio Cesar Ferreira Corrêa, Matrícula nº 582, no cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 416/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição do Sr. Julio Cesar Ferreira Corrêa, no cargo de Motorista, Matrícula nº 582, da Prefeitura Municipal de Maués; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Julio Cesar Ferreira Corrêa; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.455/2023 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 062/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC e a Associação Chiquinho Top Team de Lutas, Desporto e Lazer. **ACÓRDÃO Nº 414/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 062/2022-SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC, representado pelo Sr. Eduardo Lucas da Silva, Secretário da SEMASC, e a Associação Chiquinho Top Team de Lutas, representada pelo Sr. Francisco de Assis Nonato Pereira, Presidente da Associação, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;





8.2. Julgar regular a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 062/2022-SEMASC, firmado entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC representado pelo Sr. Eduardo Lucas da Silva, Secretário da SEMASC, e a Associação Chiquinho Top Team de Lutas, representada pelo Sr. Francisco de Assis Nonato Pereira, Presidente da Associação, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Recomendar** à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania-SEMASC, que na confecção do ofício de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal, faça a correta identificação dos responsáveis pela formalização e execução do ajuste; **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Eduardo Lucas da Silva; **8.5. Dar ciência** da decisão ao Sr. Francisco de Assis Nonato Pereira.

PROCESSO Nº 16.472/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. João Correia Xavier, Matrícula nº 001.180-0A, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO Nº 413/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. João Correia Xavier, Matrícula nº 001.180-0A, no cargo de Analista Judiciário, classe F, nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar** ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para que no prazo de 60 (sessenta) dias retifique a Guia Financeira e o Ato concessório incluindo nos proventos de aposentadoria do interessado a parcela gratificação de tempo integral, consoante o art. 142 da Lei nº 1.762/86 e o entendimento proferido pela Súmula nº 23-TCE/AM; **7.3. Dar ciência** ao Sr. João Correia Xavier sobre o julgamento do feito.

PROCESSO Nº 16.967/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Chagas de Oliveira Filho, Matrícula nº 000970-9A, no cargo de Motorista, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão-SEAD. **ACÓRDÃO Nº 412/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Francisco Chagas de Oliveira Filho, Matrícula nº 000970-9A, no cargo de Motorista, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão-SEAD; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Francisco Chagas de Oliveira Filho; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.970/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Anilda Maria de Omena Soares, Matrícula nº 100.658-4C, no cargo de Professor PF20. ESP-III, 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 433/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por idade, com proventos proporcionais da Sra. Anilda Maria de Omena Soares, Matrícula nº 100.658-4C, no cargo de Professor PF20. ESP-III, 3ª Classe, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Anilda Maria de Omena Soares; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.





PROCESSO Nº 16.974/2023 (Apenso: 14.785/2016 e 12.450/2018) - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Nazare do Rosario Uchoa da Silva, Matrícula nº 061.955-8B, no cargo de Assistente Técnico em Dermatologia Sanitária D-09, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 434/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria da Sra. Maria Nazare do Rosario Uchoa da Silva, Matrícula nº 061.955-8B, no cargo de Assistente Técnico em Dermatologia Sanitária D-09, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão da Sra. Maria Nazare do Rosario Uchoa da Silva; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência- MANAUSPREV e a Sra. Maria Nazare do Rosario Uchoa da Silva; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.978/2023 (Apenso: 10.351/2020 e 15.626/2021) - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Mary Ane Braga Bonates, Matrícula nº 050.835-7A, no cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, Nível 33, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 435/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de revisão de aposentadoria da Sra. Mary Ane Braga Bonates, Matrícula nº 050.835-7A, no cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais, Nível 33, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF; **7.2. Determinar o registro** do ato de revisão da Sra. Mary Ane Braga Bonates; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência- MANAUSPREV e a Sra. Mary Ane Braga Bonates; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.984/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Karla Cybele Barbosa Cordeiro, Matrícula nº 133.437-9B, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 436/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Karla Cybele Barbosa Cordeiro, Matrícula nº 133.437-9B, no cargo de Professor PF20.MSC-II - 2ª Classe, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Karla Cybele Barbosa Cordeiro; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.994/2023 (Apenso: 14.092/2017) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manuel Vieira Duarte, Matrícula nº 109366-5B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 437/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este





Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Manuel Vieira Duarte, Matrícula nº 109366-5B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Manuel Vieira Duarte; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.997/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Rodrigues Gomes, Matrícula nº 115.819-8B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 438/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Francisco Rodrigues Gomes, Matrícula nº 115.819-8B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Francisco Rodrigues Gomes; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.010/2024 (Apenso: 10.038/2020) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Esmerinda Carvalho de Oliveira, Matrícula nº 79-1, no cargo de Professor ED-MAG-V, da Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO Nº 439/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Esmerinda Carvalho de Oliveira, Matrícula nº 79-1, no cargo de Professor ED-MAG-V, da Prefeitura Municipal de Manaquiri; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Esmerinda Carvalho de Oliveira; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.024/2024 (Apenso: 12.332/2022) - Revisão da Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Cristina Rodrigues de Campos, Matrícula nº 061583-8B, no cargo de Especialista em Saúde-Médico Veterinário F-13, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 432/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Revisão de Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Cristina Rodrigues de Campos, Matrícula nº 061.583-8 B, no cargo de Especialista em Saúde-Médico Veterinário F-13, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de Revisão da Sra. Ana Cristina Rodrigues de Campos; **7.3. Dar ciência** da decisão à Manaus Previdência- MANAUSPREV e a Sra. Ana Cristina Rodrigues de Campos; **7.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.036/2024 (Apenso: 15.965/2019, 15.976/2019 e 15.440/2019) - Pensão por Morte concedida a Sra. Katia Maria Vidal Pessoa, na condição de companheira e a José Pacheco Vidal Pessoa, na condição de filho do ex-servidor José Baptista Vidal Pessoa, Matrícula nº 000774-9A, no cargo de Desembargador, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO Nº 431/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima





identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte concedido à Sra. Katia Maria Vidal Pessoa, na condição de companheira e ao José Pacheco Vidal Pessoa, na condição de filho do ex-servidor José Baptista Vidal Pessoa, Matrícula nº 000774-9A, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor da Sra. Katia Maria Vidal Pessoa e ao José Pacheco Vidal Pessoa; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.043/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Hilda Balbi Castro, matrícula nº 013.335-3H, no cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª classe "A", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD.

ACÓRDÃO Nº 430/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Hilda Balbi Castro, Matrícula nº 013.335-3H, no cargo de Técnico de Nível Superior, 3ª Classe "A", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão-SEAD; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Hilda Balbi Castro; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.056/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilene Alves Muller, Matrícula nº 156728-4D, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 429/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Marilene Alves Muller, Matrícula nº 156728-4D, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 2ª Classe, Referência "D", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Marilene Alves Muller; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.065/2024 - Pensão por Morte concedida a Sra. Karoline do Nascimento Cavalcante, na condição de companheira e a Lara Sophie Cavalcante Castro dos Santos, na condição de filha do ex-servidor Raoni Souza dos Santos, Matrícula nº 218125-8A, na Graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 428/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Pensão por Morte concedido à Sra. Karoline do Nascimento Cavalcante, na condição de companheira e a Lara Sophie Cavalcante Castro dos Santos, na condição de filha menor do ex-servidor, o Sr. Raoni Souza dos Santos, na Graduação Cabo, Matrícula nº 218125-8A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão da Sra. Karoline do Nascimento Cavalcante e a Sra. Lara





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.102

Sophie Cavalcante Castro dos Santos; **7.3. Arquivar** o presente processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.073/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Celson Costa de Almeida, Matrícula nº 008524-3C, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 33, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 427/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Celson Costa de Almeida, Matrícula nº 008.524-3C, no cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Nível 33, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação-SEMEF; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Celson Costa de Almeida; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.116/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Lúcia Pereira Cordeiro, Matrícula nº 009, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Câmara Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO Nº 426/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria Lúcia Pereira Cordeiro, Matrícula nº 009, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Câmara Municipal de Tabatinga; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria Lúcia Pereira Cordeiro; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.134/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ozilene Ferreira de Araujo, Matrícula nº 576-8A, no cargo de Professora, Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 425/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Ozilene Ferreira de Araujo, Matrícula nº 576-8A, no cargo de Professora, nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Ozilene Ferreira de Araujo; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.217/2024 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Alexandre Rodrigues do Nascimento, Matrícula nº 133.290-2A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 424/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de transferência ex officio para reserva remunerada concedida em favor do Sr. Alexandre Rodrigues do Nascimento, Matrícula nº 133.290-2A, no posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, que no prazo de 60 dias, retifique a Guia





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.103

Financeira e o ato de transferência do interessado, promovendo o cálculo do adicional por tempo de serviço com base no soldo estabelecido no ato de concessão, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, comprovando o cumprimento no mesmo prazo; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Alexandre Rodrigues do Nascimento.

PROCESSO Nº 10.244/2024 (Apenso: 11.058/2019) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Lopes Barroso, Matrícula nº 132.018-1-D, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 423/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria José Lopes Barroso, Matrícula nº 132.018-1D, no cargo de Professor PF20 LPL-IV - 4ª Classe - Referência "A", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Maria José Lopes Barroso; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.261/2024 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Alberto Carlos Nogueira de Melo, Matrícula nº 131.366-A5, na graduação de 3º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 422/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Amazonprev, de 60 dias, para que retifique a Guia Financeira e o Ato Concessório informados no Laudo Técnico Conclusivo nº 138/2024-DICARP, fls. 60/68; **7.1.1.** Devem acompanhar o ato notificador cópias deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 138/2024- DICARP, fls. 60/68; **7.1.2.** Ao fim do prazo ora deferido, encaminhar os autos para a DICARP exarar novo pronunciamento conclusivo acerca dos documentos eventualmente apresentados; **7.1.3.** Por fim, remeter os autos ao Órgão Ministerial para manifestação meritória.

PROCESSO Nº 10.293/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Silvana dos Santos, Matrícula nº 014.446-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 10-C, da Secretaria Municipal de Educação–SEMED. **ACÓRDÃO Nº 421/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Francisca Silvana dos Santos, Matrícula nº 014.446-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 10-C, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Francisca Silvana dos Santos; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.





PROCESSO Nº 10.314/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francileia Figueiredo dos Santos, Matrícula nº 081.423-7a, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar de Enfermagem C-08, do Órgão: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 420/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Francileia Figueiredo dos Santos, Matrícula nº 081.423- 7A, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar de Enfermagem C-08, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Francileia Figueiredo dos Santos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.340/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdinete Coelho de Menezes, Matrícula nº 051.109-9A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO Nº 419/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdinete Coelho de Menezes, Matrícula nº 051.109-9A, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão-SEAD; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Valdinete Coelho de Menezes; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.354/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita de Cássia de Souza Lobo, Matrícula nº 004862-3A, no cargo de Agente Administrativo, Classe "h", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES. **ACÓRDÃO Nº 418/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Rita de Cassia de Souza Lobo, Matrícula nº 004862-3A, no cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Rita de Cassia de Souza Lobo; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.567/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ulisses Soares Ferreira, Matrícula nº 065.982- 7A, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar Administrativo C-09, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 417/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, do Sr. Ulisses Soares





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.105

Ferreira, Matrícula nº 065.982-7A, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar Administrativo C-09, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação do Sr. Ulisses Soares Ferreira; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h30, convocando outra para o vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO, DO EXMO. CONSELHEIRO SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2024.

Ao vigésimo sexto dia do mês março do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 09h10, sob a Presidência, em substituição, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição)** e **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (convocação restrita)**; e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**. /===/ **AUSENTE:** o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias; e do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em substituição Júlio Assis Corrêa Pinheiro, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 3ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Não houve /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou: Bom dia a todos! Quero agradecer a presença de todos. Faculto a palavra a quem dela queira fazer uso. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho: Apenas para desejar um bom dia, uma ótima sessão a todos e uma Feliz Páscoa! Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior: Presidente, faço coro com o Conselheiro Substituto Mário Filho, no sentido de desejar um bom dia e uma ótima sessão, obrigado. Com a palavra a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas Elizângela Lima Costa Marinho: O Ministério Público também dá um bom dia a todos e deseja uma Feliz Páscoa, com muita paz, que Jesus Cristo more em nossos corações. Presidente: Eu, de minha parte, quero cumprimentar mais uma





vez a todos os servidores, desejar uma Páscoa feliz, nós que estamos nesse período de reflexão da Quaresma, e esperando que todos possam, no domingo de Páscoa, na Ressurreição do nosso Salvador maior, passarmos por este período com bastante reflexão e cada dia mais nos voltando para fazer o bem às pessoas. Quero aproveitar, também, estava comentando agora há pouco com a Procuradora Elizângela, lembrar que neste mesmo auditório, há 19 anos atrás, eu iniciava minha caminhada, ali naquela ponta onde está o eminente Conselheiro Substituto Alber Furtado. Na época nós fazíamos as nossas sessões no plenário deste auditório, e me remontou agora um pensamento, exatamente daquelas primeiras empreitadas, e a vida não tem jeito, é inexorável para tudo que se possa esperar dela. Hoje nós estamos aqui de novo, em que pese já termos feito outras sessões aqui nesse auditório, mas eu lembro que quando também assumi a Presidência do Tribunal, em 2010, ainda trabalhávamos aqui nesse auditório. Então, é só um momento nostálgico de reflexão, para dizer que nós precisamos sempre pensar que a vida, e principalmente nesse período agora que nós estamos vivenciando, a vida ela nos prega essas oportunidades, nós precisamos encará-la e entendê-la como missão de vida para todos nós.

JULGAMENTO EM PAUTA:

Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pudesse relatar seus processos.

CONSELHEIRO-RELATOR JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 10.669/2021 (Aposos: 10.668/2021 e 10.670/2021) - Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, objetivando a contratação em caráter temporário, de profissionais, para atuarem no interior do estado do Amazonas, nas funções constantes no edital de abertura de inscrições nº 03/2010- GSUSAM. **Advogado:** Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145. **ACÓRDÃO Nº 441/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conceder prazo** de 180 (cento e oitenta dias) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, sob o risco de imputação de multa aos responsáveis pelo não atendimento a diligência ou decisão deste tribunal (cf. o art. 54, II, a, da L.O do TCE/AM, c/c o art. 308, II, a, RI-TCE/AM), adote as medidas necessárias para dar devido cumprimento aos termos das decisões nº 2828/2013- TCE- Primeira Câmara (fls. 708/710) e n.º 80/2019- TCE-Tribunal Pleno (fls. 946/948), no sentido de: **9.1.1.** Cessar todo e qualquer pagamento decorrente das contratações ilegais oriundas do Edital nº 03/2010-GSUSAM, se ainda subsistirem tais vínculos, relativos aos servidores Sr. Felix Humberto Matta Lima e Sr. Paulo Roberto dos Anjos; **9.1.2.** Adotar as medidas necessárias para a realização de novo PSS, visando a substituição dos supramencionados servidores, enquanto não haja sucesso em prover tais cargos por meio de Concurso Público.

PROCESSO Nº 10.362/2017 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 26/2014, firmado entre o IDAM e a Associação Comunitária Santa Maria do Perpetuo Socorro. **ACÓRDÃO Nº 442/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** da pretensão punitiva e ressarcitória da competência constitucional desta Corte de Contas, com consequente extinção do processo nº 10362/2017, nos termos do 2º c/c





art. 127 da Lei nº 2423/1996; art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil c/c a Emenda Constitucional à Constituição do Estado do Amazonas nº 132/2022 e demais precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** aos responsáveis pelo Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM pela Associação Comunitária Santa Maria do Perpétuo Socorro, à época, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **8.3. Arquivar** a presente Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 26/2014, celebrado entre o IDAM e a Associação Comunitária Santa Maria do Perpétuo Socorro, nos termos do art. 162, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM.

PROCESSO Nº 14.086/2018 - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 004/2013, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura - MANAUSCULT e a Associação Movimento Bumbás de Manaus **ACÓRDÃO Nº 443/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** quinquenal da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas, em relação à Tomada De Contas Termo de Convênio nº 004/2013-Manauscult, com consequente extinção do Processo nº 14086/2018 com resolução do mérito, com fundamentado no art. 2º c/c art. 127 da Lei nº 2.423/1996 e art. 487 do Código de Processo Civil e na Emenda n. 132/2022 à Constituição do Estado do Amazonas e precedentes desta Corte; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula (Concedente) responsável pela Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult e ao Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres (Convenente), responsável pela Associação Movimento Bumbás de Manaus - AMBM, à época, pessoalmente ou por meio de seus advogados, se houver; **8.3. Determinar** que se dê ciência desta decisão ao Ministério Público do Estado do Amazonas; **8.4. Arquivar** a presente Tomada de Contas Termo de Convênio nº 004/2013-Manauscult firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult de responsabilidade do Bernardo Soares Monteiro de Paula (Concedente) e a Associação Movimento Bumbás de Manaus - AMBM de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato Negrão Torres (Convenente), nos termos do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.716/2020 - Aposentadoria por invalidez da Sra. Marina da Silva Campos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 512-8A, lotada na Prefeitura Municipal de Iranduba. **Advogados**: Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199 e Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM 17319. **ACÓRDÃO Nº 444/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Marina da Silva Campos, conforme o art. 1º, V, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM). **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Marina da Silva Campos, conforme o art. 31, II, da Lei n.º 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução n.º 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM). **7.3. Determinar** à DISEG que proceda ao arquivamento do presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.476/2021 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio de nº 57/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba - AGFU. **ACÓRDÃO Nº 445/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-





TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 57/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur e a Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 5º, XVI, e arts. 253 e 254 da Res. nº 04/02-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a prestação de contas do Termo de Convênio nº 57/2018, de responsabilidade do Sr. Josenildo de Oliveira Vieira, gestor da conveniente, AGFU, à época na forma do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 188, II, RI-TCE/AM; **8.3. Dar quitação** aos responsáveis, Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior e Sr. Josenildo de Oliveira Vieira, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM; **8.4. Recomendar** à Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur que, nos próximos ajustes: **8.4.1.** Atenda às diligências e determinações deste tribunal, sob risco de aplicação de multa fundada no art. 308, inciso II, inciso “a” da Resolução 04/2002-RI-TCE/AM; **8.4.2.** Apresente estudo prévio para estimar os bens e serviços informados no plano de trabalho; **8.4.3.** Informe quanto aos critérios objetivos e impessoais aplicados para fins de estimar pecuniariamente o valor da contrapartida; **8.4.4.** Apresente cópia do orçamento detalhado dos bens e serviços que a serem adquiridos; **8.4.5.** Informe quanto à ocorrência ou não de parentesco entre servidores/agentes públicos e sócios das empresas contratadas ou pessoas contratadas para realizar/participar do evento. **8.5. Recomendar** à Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba que, em futuros ajustes: **8.5.1.** Atenda às diligências e determinações deste tribunal, sob risco de aplicação de multa fundada no art. 308, inciso II, inciso “a” da Resolução 04/2002-RI-TCE/AM; **8.5.2.** Informe quanto à ocorrência ou não de cobrança de taxas pela exploração de stands ou qualquer vantagem econômica ao conveniente, como participação de patrocinadores, cessão de direito de imagens, etc.; **8.5.3.** Informe quanto à ocorrência ou não de cobrança de ingresso, ou se tratou-se de evento aberto ao público; **8.5.4.** Informe quanto à ocorrência ou não de destinação de espaço especial cuja ocupação dependesse de pagamento (v.g., camarotes); **8.5.5.** Informe se houve cobranças de tarifas bancárias na conta vinculada ao convênio; **8.5.6.** Comprovação de que os artistas que se apresentaram no evento festivo eram consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; **8.5.7.** Informe se o cachê recebido pelos artistas era compatível com o costumeiramente cobrado por eles. **8.6. Dar ciência** dos termos do decisorio ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, Sr. Josenildo de Oliveira Viera, à Empresa Estadual de Turismo (Amazonastur), na pessoa de seu atual Presidente, e à Associação dos Grupos Folclóricos de Urucurituba (AGFU), na pessoa de seu responsável; **8.7. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das determinações contidas no presente voto e outras formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.951/2022 (Apenso: 15.519/2018) - Retificação da Aposentadoria voluntária do Sr. Lourenço da Silva Braga Neto, para fins de inclusão da vantagem pessoal denominada “quintos”, prevista pelo art. 82, caput, §§ 1º e 2º, C/c os Arts. 118 e 119 da Lei Estadual nº 1762/1986. **ACÓRDÃO Nº 446/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato retificatório do benefício concedido ao Sr. Lourenço da Silva Braga Neto, os termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato retificatório do benefício concedido ao Sr. Lourenço da Silva Braga Neto, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 11.004/2022 - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 101/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC e Associação Mãos Amigas Fortalecendo a Família-





AMAFF. **ACÓRDÃO Nº 447/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 101/2018-SEDUC, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, representada pelo Sr. Genesio Vitalino da Silva Neto, e a Sra. Cleonice Feitosa Pereira, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 101/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, representada pelo Sr. Genesio Vitalino da Silva Neto, Secretário Executivo Adjunto de Gestão, à época, e a Sra. Cleonice Feitosa Pereira, Presidente da Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nos termos do art. 23 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento da decisão.

PROCESSO Nº 14.256/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Estela dos Santos Cruz, Matrícula nº 136.333-6c, no cargo de Agente Administrativo, Classe "E", Referência 1, do órgão Secretaria de Estado de Saúde. **Advogados**: Fabricio Jacob Acris de Carvalho - 9145, Andreza Natacha Bonetti da Silva - OAB/AM 16488, Yeda Yukari Nagaoka - OAB/AM 15540 e Jose Izac dos Santos Souza - 8842. **ACÓRDÃO Nº 448/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** e determine o registro da Portaria nº 2657/2023, publicada no DOE de 21/11/2023, que concedeu a aposentadoria em favor da Sra. Estela dos Santos Cruz, nos termos do art. 1º, inciso V, e 31, inciso II §4º, da Lei Estadual nº 2.423/96, tornando sem efeito os termos da Portaria nº 870/2022, publicada no Doe em 28 de junho de 2022; **7.2. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 14.693/2022 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 035/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação dos Deputados e ex-Deputados Estaduais do Amazonas – ADEAM. **ACÓRDÃO Nº 449/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 035/2021, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e a Associação dos Deputados e ex-Deputados Estaduais do Amazonas - ADEAM, nos termos do art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 5º, XVI, e arts. 253 e 254 da Res. nº 04/02- TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento n.º 035/2021, de responsabilidade do Sr. Fausto de Souza Neto (ADEAM), na forma do art. 22, inciso I, da Lei n.º 2.423/1996, c/c o art. 188, I, RI-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** dos termos do decisum aos responsáveis, Sr. Fausto de Souza Neto, Sra. Cadige Jamel Bohadana e Sra. Kelly Patrícia Paixão Silva, informando-lhes que a ciência do julgado importará a quitação plena e irrestrita, nos termos do art. 163, caput, RI/TCE/AM, c/c o art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96; **8.4. Arquivar** os presentes autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais e/ou outras determinações deste tribunal.

PROCESSO Nº 15.506/2022 - Prestação de Contas referente à Transferência Voluntária nº 0048/2021, firmada entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, através de seu Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Instituto Delfos. **ACÓRDÃO Nº 450/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**





os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 0048/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, através de seu Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, e Instituto Delfos, nos termos do art. 2º da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 253, do Regimento Interno do TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 0048/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Assistência Social, através de seu Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, e Instituto Delfos, nos termos do art. 22, I, da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 188, §1º, do Regimento Interno do TCE/AM, dando plena quitação aos Responsáveis; **8.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 15.755/2022 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Palmeira Campos, Matrícula nº FEC07/41265, no cargo de Professor, Nível III, Classe "F", do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 451/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de aposentadoria voluntária do Sr. Carlos Palmeira Campos, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Carlos Palmeira Campos, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 12.496/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cláudia Vieira Torres, Matrícula nº 113.877- 4D, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico, Classe "C", Referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 452/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Cláudia Vieira Torres, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico, Classe "C", referência 3, do órgão Secretaria de Estado de Saúde – SES, de acordo com a Portaria nº 2233/2022, publicada no D.O.E em 04 de janeiro de 2023, com fundamento no do art. 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, e, ainda, com espeque no art. 5º, V, da Resolução n. 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM) e art. 2º, da Resolução TCE n. 02/2014; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Cláudia Vieira Torres, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 13.149/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Glória Correa de Souza, Matrícula nº 389-1, no cargo de Professora C4, do Órgão da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 453/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com





pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Maria da Glória Correa de Souza, matrícula n.º 389-1, no cargo de Professor C4, do órgão Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Beruri - AM, de acordo com o Decreto n.º 084/2019 - GPMB, de 01 de outubro de 2019, publicado no DOMEA em 03/10/2019 – N.º 2457, com fundamento no art. 12, parágrafo único c/c art. 36, inciso I, II e III e art. 38, caput da Lei Municipal 204 de 16 de setembro de 2011, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Maria da Glória Correa de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 13.576/2023 - Processo para análise de oito admissões realizadas pela Secretaria Mun. de Adm. e Planejamento - SEPLAN da Prefeitura Municipal de Maués no 2º quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 454/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Oficiar** à Prefeitura Municipal de Maués e à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Maués para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas documentos que subsidiem suas alegações no que se refere aos motivos que ensejou a prorrogação dos contratos temporários por tempo superior ao previsto na legislação. **9.2. Determinar** que cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 253/2023- DICAPE, de fls. 87/90, e do Parecer nº 507/2024-MPC, de fls. 91/93, devem acompanhar os atos retificatórios.

PROCESSO Nº 13.585/2023 - Processo para análise de 14 admissões realizadas pela Secretaria de Obras, Transporte e Limpeza Pública - SEMOSP da Prefeitura Municipal de Maués no 2º Quadrimestre de 2021. **ACÓRDÃO Nº 455/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Oficiar** à Prefeitura Municipal de Maués e à Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Limpeza Pública de Maués para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas documentos que subsidiem suas alegações no que se refere aos motivos que ensejou a prorrogação dos contratos temporários por tempo superior ao previsto na legislação. **9.2. Determinar** que cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 235/2023- DICAPE, às fls. 94/100, e do Parecer nº 508/2024-MPC, de fls. 101/103, devem acompanhar os atos retificatórios.

PROCESSO Nº 13.706/2023 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Aurea de Andrade Aparicio, Matrícula nº 006.059-3B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência "1", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde - SES. **ACÓRDÃO Nº 456/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria concedido em favor da Sra. Aurea de Andrade Aparicio, publicado no D.O.E de 24/05/2023, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do





TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Aurea de Andrade Aparicio, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3. Arquivar** os autos, após o cumprimento das devidas formalidades legais.

PROCESSO Nº 15.117/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 17/2022 firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Mauá. **ACÓRDÃO Nº 457/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 17/2022, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 17/2022, de responsabilidade do Grêmio Recreativo Escola de Samba Império do Mauá, na forma do art. 22, I, da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.3. Dar ciência** aos responsáveis pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e pelo G.R.E.S. Império de Mauá, à época, nos termos do art. 24 da Lei Estadual nº 2.423/96; **8.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 15.494/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. José Bulcão da Silva Filho, Matrícula nº 191.311-5A, no cargo de Médico Graduado, Classe "I", Nível "1" Referência "D", do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 458/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria em favor do Sr. José Bulcão da Silva Filho, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o artigo 1º, inciso V, e art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do TCE, desde que cumpridas as seguintes determinações; **7.2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do Amazonprev, que por meio do órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria em favor do Sr. José Bulcão da Silva Filho, inclua a parcela referente a Gratificação de Curso nos proventos do interessado. **7.3. Determinar** ao Amazonprev que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal cópias da Guia Financeira e do Ato de Concessão devidamente retificados e publicados. **7.4. Determinar o registro** do ato de aposentadoria em favor do Sr. Jose Bulcao da Silva Filho, desde que cumpridas as determinações deste Tribunal, o registro do ato concessório de pensão, nos moldes do art. 31, II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM. **7.5. Arquivar** o processo, desde que cumpridas as determinações.

PROCESSO Nº 15.530/2023 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Antonio José Oliveira Bragança, Matrícula nº 133.182-5A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 459/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 15 (quinze) dias, ao Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev, sob pena de aplicação de





multa, para que encaminhe os documentos mencionados pelos Órgãos Técnico e Ministerial. Cópia do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer devem acompanhar a Notificação.

PROCESSO Nº 16.028/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 13/2022, firmado entre a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e o Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas - ICDLAM. **ACÓRDÃO Nº 460/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 13/2022, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, nos termos do art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** com ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 13/2022, de responsabilidade do Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, na forma do art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c o art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96, pelas arguições levantadas no Laudo Técnico nº 550/2023; **8.3. Dar quitação** aos responsáveis pela FEAS e pelo Instituto Cultural de Desporto e Lazer do Estado do Amazonas, à época, nos termos do art. 24 da Lei Estadual n. 2.423/96; **8.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.201/2023 - Pensão por morte concedida a Sra. Lucia Helena Soares Queiroz, na condição de cônjuge do ex-servidor Raimundo Nonato da Silva Queiroz, Matrícula nº 164.283- 9A, no cargo de Vigia, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escola - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 461/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Lucia Helena Soares Queiroz, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Lucia Helena Soares Queiroz, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.286/2023 (Apenso: 16.145/2023) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lucia de Fatima Seabra da Silva, Matrícula nº 112.761-6D, no cargo de Professor C4 ED-LPL-IV - Referência A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 462/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lucia de Fatima Seabra da Silva, matrícula Nº 112.761-6D, no cargo de Professor C4 Ed-LPL-IV - Referência A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "B" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - Seduc, de acordo com a Portaria Nº. 2213/2023, publicado no D.O.E em 29 de setembro de 2023, Art. 11, §1º, da Lei Complementar nº 30/2001, c/c art. 40, §1º, Inciso I, da CF/88 e, ainda,





conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Lucia de Fatima Seabra da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.145/2023 (Apenso: 16.286/2023) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lucia de Fatima Seabra da Silva, Matrícula nº 112.761-6C, no cargo de Professor C4 ED-LPL-IV, 4ª Classe, Referência B, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "E" do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 463/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Lucia de Fatima Seabra da Silva, Matrícula Nº 112.761-6C, no Cargo de Professor C4 ED-LPL-IV, 4ª Classe, Referência B, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de Acordo com a Portaria N.º 2220/2023, publicado no D.O.E em 18 de setembro de 2023, Art. 11, §1º, da Lei Complementar nº 30/2001, c/c art. 40, §1º, Inciso I, da CF/88 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Lucia de Fatima Seabra da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.309/2023 - Pensão por morte concedida a Sra. Francileia Souza de Almeida, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Raimundo Nonato Sabino de Lima, Matrícula nº 141.896-3A, na patente de 2º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 464/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Francileia Souza de Almeida, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor da Sra. Francileia Souza de Almeida, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.458/2023 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Ieda Bentes de Almeida, Matrícula nº 207, no cargo de Assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 465/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Ieda Bentes de Almeida, Matrícula Nº 207, no Cargo de Assistente Administrativo, do Órgão Prefeitura Municipal de Maués, de acordo com a Portaria N.º 1410/2023, de 26 de outubro de 2023, Publicado no Diário Oficial





dos Municípios do Estado do Amazonas em 10 de outubro de 2023, com fundamento no art. 6º da EC nº. 41/2003 c/c art. 16, I, II, III da Lei Municipal n.º 119/2005 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués-AM – RPPS, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Ieda Bentes de Almeida, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.486/2023 (Apenso: 12.376/2015) - Pensão por morte concedida à Sra. Maria Tavares de Araújo Vasconcelos, na condição de cônjuge do ex-servidor Fernando Carvalho de Vasconcelos, Matrícula nº 009.840-0D, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência “E”, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 466/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de pensão por morte em favor da Sra. Maria Tavares de Araújo Vasconcelos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte da Sra. Maria Tavares de Araújo Vasconcelos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 16.506/2023 (Apenso: 15.560/2023 e 15.590/2023) - Pensão por morte concedida à Sra. Hanna Kamilla Barboza Almeida, na condição de filha do ex-servidor Onofre de Oliveira Almeida, no cargo de Técnico Municipal III - Especialidade Agente de Defesa Ambiental 9-A, do Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS. **ACÓRDÃO Nº 467/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão concedido em favor da Sra. Hanna Kamilla Barboza Almeida, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE. **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão concedido em favor da Sra. Hanna Kamilla Barboza Almeida, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM. **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 15.590/2023 (Apenso: 16.506/2023 e 15.560/2023) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Onofre de Oliveira Almeida Júnior, na condição de filho do ex-servidor Onofre de Oliveira Almeida, Matrícula nº 066.528-2B, no cargo de Técnico Municipal III - Especialidade Agente de Defesa Ambiental 9-A, do Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. **ACÓRDÃO Nº 468/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Oficiar** ao Manaus Previdência - Manausprev para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas a Declaração de Acúmulo de Cargos, conforme indicado pela DICARP e pelo





Ministério Público de Contas, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 308, I, alínea “a”, do Regimento Interno – TCE.

PROCESSO Nº 15.560/2023 (Apenso: 16.506/2023 e 15.590/2023) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Orlando Henrique da Silva Almeida, na condição de filho do ex-servidor Onofre de Oliveira Almeida, matrícula nº 066.528-2B, no cargo de Técnico Municipal III – Especialidade Agente de Defesa Ambiental 9-A, do Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS. **ACÓRDÃO Nº 469/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Oficiar** o Manaus Previdência – Manausprev para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas a Declaração de Acúmulo de Cargos, conforme indicado pela DICARP e pelo Ministério Público de Contas, dando-lhe ciência, desde logo, que o descumprimento de determinação desta Corte, ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 308, I, alínea “a”, do Regimento Interno - TCE.

PROCESSO Nº 10.013/2024 (Apenso: 13.944/2023) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Cosme Vigilato, Matrícula nº 112.150-2A, no cargo de Médico (graduado), Classe I, Referência “A”, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 470/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório do Sr. Cosme Vigilato, Matrícula nº 112.150-2A, no Cargo de Médico (Graduado), Classe I, Referência “A”, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde - SES, de acordo com a Portaria N.º 2341/2023, publicado no D.O.E. em 28 de setembro de 2023, com fundamento no artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. Cosme Vigilato, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.089/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Sandra Regina Aguiar de Freitas, Matrícula nº 081.723-6A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Patologia Clínica D-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO 471/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Sandra Regina Aguiar de Freitas, Matrícula Nº 081.723-6A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Patologia Clínica D-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta Nº 946/2023-GP/Manaus Previdência, Publicado no D.O.M em 04 de Dezembro de 2023, com fundamento no art. 3º, da EC nº 47/2005, c/c o art. 53-B da Lei nº 870/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Sandra Regina Aguiar de Freitas, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº





2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.115/2024 (Apenso: 10.425/2024) - Pensão por morte concedida a Sra. Luiza da Silva Machado na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Nilo Rodrigues Machado, Matrícula nº 010.664-0E, do cargo de Vigia - Classe Única equivalente a Vigia - 3ª Classe - Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA. **ACÓRDÃO Nº 472/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato concessório do benefício de pensão em favor da Sra. Luiza da Silva Machado, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do ato de concessão de pensão em favor da Sra. Luiza da Silva Machado, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.130/2024 - Aposentadoria Compulsória do Sr. Oscar Marques de Lima, matrícula nº 178.311-4C, no cargo de Motorista, Classe "A", Referência 2, do Órgão Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ. **ACÓRDÃO Nº 473/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Compulsória do Sr. Oscar Marques de Lima, Matrícula Nº 178.311-4C, no cargo de Motorista, Classe "A", Referência 2, do Órgão Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ, de Acordo com a Portaria Nº 2636/2023, publicado no D.O.E em 21 de novembro de 2023, com fundamento no art. 12º, da LC nº 30/2001, c/c o art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** Aposentatório do Sr. Oscar Marques de Lima, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.189/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Arinete Barbosa de Macedo, Matrícula nº 051.768-2D, no cargo de Agente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "A", do Órgão Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. **ACÓRDÃO Nº 474/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Concessório de Aposentadoria em favor da Sra. Arinete Barbosa de Macedo, publicado no D.O.E de 01/11/2023, nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc. II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do Ato de inativação da Sra. Arinete Barbosa de Macedo, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento dos itens anteriores.





PROCESSO Nº 10.272/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Edson de Oliveira Andrade, Matrícula nº 003.371-5A, no cargo de Médico IV (doutor) - Classe 4 - Referência "B", do Órgão Fundação Centro de Controle de Oncologia - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 475/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Oficial** o Fundo Previdenciário do Estado - AMAZONPREV, ao FCECON e ao UFAM para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Corte de Contas documentos e/ou esclarecimentos acerca da compatibilidade de horários entre os cargos acumulados pelo interessado. **7.2. Determinar** que Cópias do Laudo Técnico Conclusivo nº 525/2024, às fls. 100/106, e da Parecer nº 1012/2024-MPC-CASA, à fl. 107/108, devem acompanhar o ato notificatório.

PROCESSO Nº 10.295/2024 (Apensos: 10.609/2024, 10.601/2024, 10.604/2024 e 10.611/2024) - Pensão por morte concedida a Sra. Haide Pereira dos Santos, na condição de cônjuge do ex-servidor Ludimir Silva dos Santos, Matrícula Nº Fec 07/41279, no Cargo de Professor Nível I Classe D, do Órgão Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 476/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi de 60 dias para que esclareça quais medidas foram adotadas junto à Amazonprev quanto à cumulação de benefícios de diferentes fundos previdenciários; **7.2. Conceder Prazo** de 60 dias ao Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev, sob pena de aplicação de multa, para que aplique o fator de redução do art. 24, § 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 na Aposentadoria Estadual no cargo de Professor, EDMAG-VII, 7ª Classe, Referência D, Matrícula nº 023926-7C, do quadro da SEDUC, com o devido ajuste na Guia Financeira, com envio da alteração para o exame desta Corte; **7.3. Determinar** o envio da Cópia deste Relatório-Voto e do Laudo Técnico Conclusivo N.º 445/2024-DICARP e PARECER N.º 1.304/2024-MPC-ESB acompanhando a notificação.

PROCESSO Nº 10.307/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Tereza Nelma Guimaraes Dourado, Matrícula Nº 197.357-6A, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 477/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Tereza Nelma Guimaraes Dourado, Matrícula Nº 197.357-6a, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 2, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES, de Acordo com a Portaria Nº 2736/2023, publicado no D.O.E em 05 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 13 da LC 30/2001, c/c o art. 36 da Lei Complementar nº 30/2001. e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Tereza Nelma Guimaraes Dourado, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.





PROCESSO Nº 10.332/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Francisca Elizabeth Nascimento de Souza, Matrícula nº 008511-1G, no cargo de Assistente Técnico, 1º Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 478/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Francisca Elizabeth Nascimento de Souza, Matrícula nº 008.511-1G, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência "E", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, de acordo com a Portaria N.º 2715/2023, publicado no D.O.E. em 29 de novembro de 2023, com fundamento artigo 21-A da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29 de julho de 2014, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** o ato Aposentatório da Sra. Francisca Elizabeth Nascimento de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.336/2024 - Pensão por morte concedida ao Sr. Carlos Eduardo da Silva Batista, na condição de companheiro do ex-Servidor Alex Oliveira da Silva, Matrícula nº 196.159- 4E, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência B, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 479/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Carlos Eduardo da Silva Batista, na condição de companheiro do Sr. Alex Oliveira da Silva, ex-servidora ativo, que ocupava o cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência B, Matrícula N.º 196.159-4E, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, sendo o benefício concedido através da Portaria n.º 2659/2023, publicada no D.O.E. em 10/11/2023, nos termos nos artigos 2º, inciso II, alínea "c", art. 32, inciso VIII, alínea "c", item 4 e art. 33, I da Lei Complementar N.º 30, de 27/12/2001 e suas alterações, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato concessório de pensão por morte em favor do Sr. Carlos Eduardo da Silva Batista, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.386/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Luzia Dias Silva, Matrícula nº 492-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 480/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Maria Luzia Dias Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria Luzia





Dias Silva, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.401/2024 (Apenso: 10.497/2024) - Pensão por morte concedida ao Sr. Josue Sanda Roys, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria de Souza Roys, Matrícula nº 013559-3B, no cargo de Assistente em Saúde 9-B, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 481/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Josue Sanda Roys, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão por morte em favor do Sr. Josue Sanda Roys, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.431/2024 (Apenso: 14.567/2021) - Pensão por morte concedida ao Sr. Clecio Jose Mota Marinho, na condição de companheiro da ex-servidora Maria de Jesus Rodrigues dos Santos, Matrícula nº 009.498-6E, no cargo de Auxiliar de Serviços Municipais B-II-I, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC. **ACÓRDÃO Nº 482/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Clecio Jose Mota Marinho, na condição de cônjuge supérstite da Sra. Maria de Jesus Rodrigues dos Santos, exservidora aposentada, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Municipais, B-II-I, Matrícula N.º 009.498-6E, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal - SEMACC, sendo o benefício concedido através da Portaria n.º 974/2023-GP/Manaus Previdência, publicada no D.O.M em 12/12/2023 (fls. 78/82), nos termos art. 8º, inciso I, §§1º e 5º alínea "a", c/c art. 41, inciso I, art. 42, inciso IV e art. 47, § 2º, IV, alínea "c", item 6, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, com espeque, ainda, no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** o ato que concede o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Clecio Jose Mota Marinho, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.443/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Albanira Teixeira Paula, Matrícula nº 088.954-7D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 483/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato Aposentatório da Sra. Maria Albanira Teixeira Paula, Matrícula nº 088.954-7D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 1000/2023, publicado no D.O.M em 20 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 28, § 1º, primeira parte, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº





2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** o ato Aposentatório da Sra. Maria Albanira Teixeira Paula, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.449/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Jefferson da Silva Passos, Matrícula nº 007.647-3A, no cargo de Técnico Municipal III, Pintor A-13, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. **ACÓRDÃO Nº 484/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. José Jefferson da Silva Passos, Matrícula nº 007.647-3A, no cargo de Técnico Municipal III, Pintor A-13, do Órgão Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, de acordo com a Portaria Conjunta Nº 1006/2023, publicado no D.O.M em 20 de dezembro de 2023, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005, c/c o artigo 53-B da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório do Sr. José Jefferson da Silva Passos, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.469/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Yara Silvia Tavares Jacob, Matrícula nº 075.301-7C, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-04, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 485/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Yara Silvia Tavares Jacob, Matrícula nº 075.301-7C, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar em Saúde Bucal C-04, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 41/2024, publicado no D.O.M em 17 de janeiro de 2024, com fundamento no Art. 30 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005, c/c art. 6º da EC nº 41/2003, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2 Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Yara Silvia Tavares Jacob, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3 Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.530/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Carlos Anibal Ferreira Pinto Loureiro Paes, Matrícula nº 000.350-6A, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. **ACÓRDÃO Nº 486/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato concessório de aposentadoria em favor do Sr. Carlos Anibal Ferreira Pinto Loureiro Paes, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art 31, inc.II, da lei 2423/96, Lei





Orgânica do TCE. **7.2 Determinar o registro** do ato concessório em favor do Sr. Carlos Anibal Ferreira Pinto Loureiro Paes, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3 Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.553/2024 (Apensos: 12.615/2017 e 12.597/2017) - Pensão por morte concedida a Sra. Jessica Suelen Sousa Lopes, na condição de cônjuge e a Micael Lopes Pereira, Pedro Lopes Ferreira, Gabriel Barbosa Ferreira e Maria Eduarda Figueiredo Barbosa Ferreira, na condição de filhos, do ex-servidor Challenger de Oliveira Ferreira, Matrícula nº 194.308-1B, na graduação de Soldado, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM.

ACÓRDÃO Nº 487/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor da Sra. Jéssica Suelen Sousa Lopes, e dos filhos Micael Lopes Pereira, Pedro Lopes Ferreira, Gabriel Barbosa Ferreira e Maria Eduarda Figueiredo Barbosa Ferreira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Pensão em favor da Sra. Jéssica Suelen Sousa Lopes, e dos filhos Micael Lopes Pereira, Pedro Lopes Ferreira, Gabriel Barbosa Ferreira e Maria Eduarda Figueiredo Barbosa Ferreira, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.584/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria José Silva do Nascimento, Matrícula nº 115.702-7B, no cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência "1", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES.

ACÓRDÃO Nº 488/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Maria José Silva do Nascimento, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c artigo 1º, inciso V, e art. 31, inc. II, da lei 2423/96, Lei Orgânica do TCE; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Maria José Silva do Nascimento, nos termos do art. 5º, inciso V, da Resolução nº 04/2002, c/c o art. 1º, inciso V e art. 31, II, da Lei nº 2423/96, Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.598/2024 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Felipe de Lima Matos, Matrícula nº 118.187-4D, no cargo de Técnico Municipal, nível Médio, Administrativo A-4, da Fundação Manaus Esporte - FME. **ACÓRDÃO**

Nº 489/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato Aposentatório do Sr. Felipe de Lima Matos, matrícula nº 118.187-4D, no cargo de Técnico Municipal, nível Médio, Administrativo A-4, do quadro de pessoal do órgão Fundação Manaus Esporte - FME, de acordo com a Portaria Conjunta nº 06/2024, publicado no D.O.M. em 04 de janeiro de 2024, e ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2.**





Determinar o registro o Ato Aposentatório do Sr. Felipe de Lima Matos, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 - Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de todas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.612/2024 (Apenso: 12.876/2019) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Paulo Vitor Albuquerque de Andrade, na condição de filho da ex-servidora Evandra Maria de Albuquerque Miranda, Matrícula nº 090.364-7E, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 490/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o benefício de Pensão por morte em favor de Paulo Vitor Albuquerque de Andrade, na condição filho menor de 21 anos, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de pensão em favor de Paulo Vitor Albuquerque de Andrade, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.643/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Adailma Medeiros Gaspar, Matrícula nº 158.703-0B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência "1", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 491/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria com proventos proporcionais da Sra. Raimunda Adailma Medeiros Gaspar, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Raimunda Adailma Medeiros Gaspar, nos termos do art. 5º, inciso V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo, após o cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.660/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Djanete Ribeiro de Oliveira, Matrícula nº 133.485-9A, ao posto de 1º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 492/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Djanete Ribeiro de Oliveira, do quadro da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, I e 90, II, da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3º, da Lei Complementar nº 43, de 20 de maio de 2005; art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Transferência para Reserva Remunerada da Sra. Djanete Ribeiro de Oliveira, nos moldes do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96; **7.3. Arquivar** o processo, após cumprimento das formalidades legais.

PROCESSO Nº 10.727/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo César Viana de Oliveira, Matrícula nº 064.661-0A, no cargo de Professor nível superior 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº**





493/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Cesar Viana de Oliveira, matrícula nº 064.661-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 3-B, do órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 19/2024, publicado no D.O.M. em 26 de janeiro de 2024, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 53-B, da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Paulo César Viana de Oliveira, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.731/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Ivan Hugo Castro de Souza, Matrícula nº 123.634-2B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª Classe, Referência "C", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 494/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Ivan Hugo Castro de Souza, matrícula nº 123.634-2B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.ASG-I, 1ª classe, referência "C", do Órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2722/2023, publicado no D.O.E em 12 de dezembro de 2023, com fundamento no Art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, c/c art. 2º e 5º, da EC nº 47/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório do Sr. Ivan Hugo Castro de Souza, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas às determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.765/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Lucy Oliveira Coimbra, Matrícula nº 132.116-1A, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 495/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** à Fundação Amazonprev, de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de multa, para: **7.1.1. Inclusão da Gratificação de Localidade** nos proventos da interessada. **7.2. Determinar** o envio da Cópia deste Relatório-Voto, do Laudo Técnico Conclusivo nº 581/2024-DICARP e do Parecer nº 990/2024-MP/EMFA acompanhando a Notificação.

PROCESSO Nº 10.773/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Letícia Pereira Dias, Matrícula nº 144.705-0A, no cargo de Professora PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 496/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.125

em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Letícia Pereira Dias, matrícula nº 144.705-0A, no cargo de Professora PF20.ESP III, 3ª classe, referência "G", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2825/2023, publicado no D.O.E. em 21 de dezembro de 2023, com fundamento no Art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, c/c art. 40, §5º da CF/88 e art. 2º e 5º da EC nº 47/2005 e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c o art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Maria Letícia Pereira Dias, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo, por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.781/2024 (Apenso: 13.065/2023) - Aposentadoria Voluntária do Sra. Josefa Benjamim da Silva, Matrícula nº 030.077-2B, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", do órgão Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 497/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Josefa Benjamim da Silva, matrícula nº 030.077-2B, no cargo de Professora PF20-LPL-IV, 4º classe, referência "G", do órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2826/2023, publicado no D.O.E. em 21 de dezembro de 2023, com fundamento no Art. 21, da Lei Complementar nº 30/01, texto consolidado em 29/07/2014, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1998, e com os artigos 2º e 5º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005; **7.2. Determinar o registro** do ato Aposentatório da Sra. Josefa Benjamim da Silva, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.856/2024 (Apenso: 11.502/2021) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Azevedo de Noronha, Matrícula nº 079.468-6A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. **ACÓRDÃO Nº 498/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Azevedo de Noronha, Matrícula nº 079.468-6A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 3-B, do Órgão Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 34/2024 - GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 16 de janeiro de 2024, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 51 da Lei Municipal nº 870, de 21/07/2005, e, ainda, conforme o art. 1º, V, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.2 Determinar o registro** do ato do Aposentatório da Sra. Maria do Socorro Azevedo de Noronha, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96, Lei Orgânica do TCE/AM, desde que cumpridas as determinações objeto da decisão que vier a ser proferida; **7.3 Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.126

PROCESSO Nº 11.278/2024 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Francisco de Assis Coelho e Pinho, Matrícula nº 110.001-7E, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2º Classe, Referência "g", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 499/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** o ato aposentatório do Sr. Francisco de Assis Coelho e Pinho, conforme o art. 5º, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2 Determinar o registro** do ato aposentatório do Sr. Francisco de Assis Coelho e Pinho, conforme o art. 31, II, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 5º, V, da Resolução nº 04/02 (Regimento Interno do TCE/AM); **7.3 Arquivar** o processo, após o cumprimento das formalidades legais.

Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 10.412/2024 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. João Pedro D'almeida Neto, Matrícula nº 101.574-5C, no cargo de Especialista em Saúde - Médico Pediatra II-5, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 500/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez, concedida em favor do Sr. João Pedro Dalmeida Neto, no cargo de Especialista em Saúde – Médico Pediatra II-5, matrícula nº 101.574-5C, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 14/2024-GP/Manaus Previdência, datada de 05 de janeiro de 2024 (fl.84), publicada em 08 de janeiro do mesmo ano (fl.88); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor do Sr. João Pedro Dalmeida Neto; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.483/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Semirames Ferreira de Souza, Matrícula nº 158.868-0B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem "A", com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 501/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez permanente, concedida em favor da Sra. Semirames Ferreira de Souza, no cargo de Auxiliar de Enfermagem "A", com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe "A", referência 1, matrícula nº 158.868-0B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, objeto da Portaria nº 2830/2023, de 21 de dezembro de 2023 (fl.71), publicada em 02 de janeiro de 2024 (fl.72); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Semirames Ferreira de Souza; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.525/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jamila Prestes Muhammad Souza, Matrícula nº 0398, no Cargo de Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 9, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 502/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,





ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Jamila Prestes Muhammad Souza, no cargo de Analista Legislativo, nível superior, referência 9, matrícula 0398, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, objeto da Portaria nº 2513/2023-GP, de 01 de novembro de 2023 (fl.212), publicada em 07 de novembro do mesmo ano (fl.213); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor da Sra. Jamila Prestes Muhammad Souza, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.578/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lúcia de Fátima Sousa do Nascimento, Matrícula nº 000.096-5A, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM. **ACÓRDÃO Nº 503/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Lucia de Fatima Sousa do Nascimento, matrícula nº 000.096-5A, no Cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do quadro do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ/AM; **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria da Sra. Lucia de Fatima Sousa do Nascimento; **7.3. Dar ciência** à Sra. Lucia de Fatima Sousa do Nascimento, para que possa interpor o recurso apropriado; **7.4. Notificar** ao Fundo Previdenciário do Estado - Amazonprev, para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, no prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 10.587/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Heliomiro Thome de Souza, Matrícula nº 008.547-2D, no cargo de Policial Penal, 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. **ACÓRDÃO Nº 504/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Heliomiro Thome de Souza, no cargo de Policial Penal, 1ª classe, referência E, matrícula 008.547-2D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, objeto da Portaria nº 2561/2023-Amazonprev, de 26 de outubro de 2023 (fl.77), publicada em 08 de novembro do mesmo ano (fl.78); **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório em favor do Sr. Heliomiro Thome de Souza, no setor competente; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.615/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Myrza Cunha de Verçosa, Matrícula nº 020.083-2E, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. **ACÓRDÃO Nº 505/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido





de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em favor da Sra. Myrza Cunha de Vercosa, no cargo de Assistente Técnico, 1ª classe, referência E, Matrícula nº 020.083-2E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP, objeto da Portaria nº 2856/2023-Amazonprev, de 05 de dezembro de 2023 (fl.463), publicada em 21 de dezembro do mesmo ano (fl.464); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Myrza Cunha de Vercosa; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.640/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Elizeu Araujo do Nascimento Filho, Matrícula nº 171664-6A, no cargo de Investigador de Polícia - 2ª Classe, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 506/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Elizeu Araujo do Nascimento Filho, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, 2ª classe, matrícula nº 171.664-A, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas, objeto da Portaria nº 1113/2023/Amazonprev, de 06 de novembro de 2023 (fl.152), publicada em 08 de novembro do mesmo ano (fls.153/154); **7.2. Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Elizeu Araujo do Nascimento Filho; **7.3. Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.670/2024 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Evandro Prestes Simas, Matrícula nº 142.837.3A, ao posto de 1º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 507/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao 1º Tenente QOAPM Sr. Evandro Prestes Simas, inscrito sob a matrícula nº 142.837-3A, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 05 de dezembro de 2023 (fl.65); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que: **2.1.** retifique a guia financeira e o ato da transferência para Reserva Remunerada de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **2.2.** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº 10.682/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada da Sra. Lucilane Feitosa Santana, Matrícula nº 126.223-8B, ao posto de 2º Tenente, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM. **ACÓRDÃO Nº 508/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Retificação da Transferência para a Reserva Remunerada, concedida a 2º Tenente QOAPM Sra. Lucilane Feitosa Santana, inscrita sob a Matrícula nº 126.233-8B, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, por meio do Decreto publicado em 06 de dezembro de 2023 (fl.57); **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev que: **7.2.1** retifique a guia financeira e o ato de aposentadoria, de modo a atualizar o valor do ATS, levando em consideração o disposto na Lei nº 4904/2019; **7.2.2** encaminhar ao TCE/AM a comprovação do cumprimento da determinação anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.





PROCESSO Nº 10.688/2024 - Pensão por morte concedida a Sra. Taynara dos Santos Rangel, na condição de cônjuge e a Gustavo Jesus Rangel Rabelo, na condição de filho do ex-servidor Marco Stevane de Sousa Rabelo, Matrícula nº 095.152-8B, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral E-8, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 509/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Taynara Dos Santos Rangel e Gustavo Jesus Rangel Rabelo, na condição de cônjuge e filho menor do ex-servidor Marco Stevane De Sousa Rabelo falecido em 11/11/2023, ocupante do cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro Geral E-8, Matrícula nº 095.152-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal De Saúde – SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº 03/2024 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, de 03 de janeiro de 2024 (fl.49), publicada na mesma data (fl.53); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor de Taynara Dos Santos Rangel e Gustavo Jesus Rangel Rabelo no setor competente; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.728/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jaci da Silva Alves, Matrícula nº 105.586-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF.AGS-I 1, Classe - Referência "E", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 510/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Jaci Da Silva Alves, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNF-ASG-I, 1ª classe, referência "E", Matrícula nº 105.586-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da Portaria nº 2793/2023- AMAZONPREV, de 14 de dezembro de 2023, publicada na mesma data (fl.48); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Jaci Da Silva Alves; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.735/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marineide Carlos Arruda, Matrícula nº 166.323-2A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 511/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da exservidora, Sra. Marineide Carlos Arruda, Matrícula nº 166.323-2A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, referência "A", pertencente ao Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC; **7.2 Negar registro** do ato da Sra. Marineide Carlos Arruda; **7.3 Dar ciência** à Sra. Marineide Carlos Arruda, sobre a possibilidade de ingressar com o recurso próprio; **7.4 Notificar** o Fundo Previdenciário do Estado - AMAZONPREV para que, após o prazo de interposição do recurso ordinário, anule o ato de aposentadoria ora julgado, com a devida comprovação junto a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (Sessenta) dias.





PROCESSO Nº 10.759/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Martha de Melo Barroso Cavalcanti, Matrícula nº 158.681-5B, no cargo de Técnico A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 512/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Idade, concedida em favor de Sra. Martha De Melo Barroso Cavalcanti, no cargo de Técnica A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnica, Classe "A", referência 1, Matrícula nº 158.681-5B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde - SES, objeto da Portaria nº 2679/2023-AMAZONPREV, de 13 de novembro de 2023 (fl.54), publicada em 29 de novembro do mesmo ano (fl.55); **7.2 Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Martha De Melo Barroso Cavalcanti, no setor competente; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.786/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria das Graças Assumpção do Nascimento, Matrícula nº 004.156-4C, no cargo de Técnico de Radiologia Médica, Classe B, Referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 513/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor de Sra. Maria Das Graças Assumpção do Nascimento, no cargo de Técnica de Radiologia Médica, classe B, referência 3, Matrícula nº 004.156-4C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, objeto da Portaria nº 2603/2023-AMAZONPREV, de 31 de outubro de 2023 (fl.47), publicada em 22 de novembro do mesmo ano (fls.48); **7.2 Determinar o registro** do ato aposentatório em favor de Sra. Maria Das Graças Assumpção Do Nascimento no setor competente; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 10.883/2024 (Apenso: 10.232/2014) - Pensão por morte concedida a Sra. Maria Luiza Mesquita dos Santos, na condição de companheira do ex-servidor Carlos Alberto Marques de Almeida, Matrícula nº 127352-3B, no cargo de Escrivão de Polícia Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 514/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Pensão por morte, concedida em favor de Sra. Maria Luiza Mesquita Dos Santos e Alex Sandro Mesquita De Almeida, na condição de companheira e filho maior inválido do ex-servidor aposentado Sr. Carlos Alberto Marques De Almeida, falecido em 29/07/2023, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Matrícula nº 127352-3B, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil Do Estado Do Amazonas, objeto da Portaria nº 225/2024 – AMAZONPREV, de 15 de fevereiro de 2024, publicada em 19 de fevereiro do mesmo ano (fl.76); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor de Sra. Maria Luiza Mesquita Dos Santos e Alex Sandro Mesquita De Almeida no setor competente; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.





PROCESSO Nº 11.020/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Mike Bezerra Moraes, Matrícula nº 128.719-2D, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 515/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor do Sr. Mike Bezerra Moraes, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª classe, referência "G1", Matrícula nº 128.719-2D, do Quadro de Pessoal Permanente da SEDUC, objeto da PORTARIA nº 3043/2023-AMAZONPREV, de 26 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024 (fl.80); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor do Sr. Mike Bezerra Moraes; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 11.035/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Raimunda Cumapa Pereira, Matrícula nº 130.510-7B, no cargo de Merendeira, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Merendeira, 3º Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 516/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Raimunda Cumapa Pereira, ocupante do cargo de Merendeira, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Merendeira, 3ª classe, referência "A", Matrícula nº 130.510-7B, do Quadro de Pessoal Suplementar da SEDUC, objeto da PORTARIA nº 3086/2023-AMAZONPREV, de 28 de dezembro de 2023 (fl.39), publicada em 08 de janeiro de 2024 (fl.40); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Raimunda Cumapa Pereira; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 11.184/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Fernanda Coelho de Souza, Matrícula nº 000.070-1A, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **ACÓRDÃO Nº 517/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida em favor da Sra. Fernanda Coelho De Souza, ocupante do cargo de Analista Jurídica, classe F, nível III, Matrícula nº 000.070-1A, do Quadro de Pessoal do Tribunal De Justiça Do Estado Do Amazonas – TJAM, objeto do Ato nº 963, de 11 de dezembro de 2023, publicado em 13 de dezembro do mesmo ano (fls.136); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Fernanda Coelho De Souza; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

PROCESSO Nº 11.327/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Monica de Cassia Lobo Souto Maior, Matrícula nº 110.383-0A, no cargo de Especialista em Saúde, Nutricionista F-09, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 518/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.132

Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1 Julgar legal** a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos mensais, concedida em favor da Sra. Monica De Cassia Lobo Souto Maior, ocupante do cargo de Especialista em Saúde – Nutricionista F-09, Matrícula nº 110.383-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSA, objeto da Portaria Conjunta nº85/2024-GP/Manaus Previdência, de 29 de janeiro de 2024 (fl.97), publicada em 30 de janeiro do mesmo ano (fls.100); **7.2 Determinar o registro** do ato em favor da Sra. Monica De Cassia Lobo Souto Maior; **7.3 Arquivar** o processo no setor competente.

AUDITOR-RELATOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 13.070/2023 - Processo para Análise de 11 Admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Silves no 1º Quadrimestre de 2023. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 14.913/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Eliane Stone Barroso, Matrícula nº 135.696-8A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "F", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 15.190/2023 - Processo para Análise de 3 Admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2023. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 15.192/2023 - Processo para Análise de 10 Admissões realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Silves no 2º Quadrimestre de 2023. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 15.718/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Graciete de Almeida Silveira, Matrícula nº 1152327C, no cargo de Assistente Social, 2º Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Social, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 16.075/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 012/2022, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira Magalhães Júnior, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, e a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 16.988/2023 (Apenso: 10.523/2024) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rita Dutra Friaes, Matrícula nº 065978-9A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-09, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 10.019/2024 - Transferência para reserva remunerada do Sr. Maurizon Veiga Valente, Matrícula nº 142977-A9, ao posto de 2º Tenente, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas-PM/AM. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 10.055/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio de Padua Pinheiro Sena, Matrícula nº 153895-0E, no cargo de Assistente Técnico, 2ª Classe, Referência D, do Órgão Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 10.135/2024 (Apensos: 10.421/2024 e 10.427/2024) - Pensão concedida a Sra. Cleomeire da Silva Carvalho, na condição de cônjuge do ex-servidor Ulcimar Felix de Carvalho, Matrículas nº 017.991-4D e nº 017.991-4E, em dois cargos de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referências H/E, do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 10.151/2024 (Apensos: 12.009/2017, 10.429/2024 e 10.433/2024) - Pensão concedida à Sra. Maria Milza Feitoza Pereira, na condição de cônjuge do Ex-servidor Telfanes Marques Pereira, Matrícula nº 000094-9B, no





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.133

cargo de Técnico da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão V, do Órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.278/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco Viana do Nascimento, Matrícula nº 087.446-9D, no cargo de Professor Nivel Superior 20h, 2-E, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – Semed. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.312/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nuely Barros Monteiro, Matrícula nº 054.616-0C, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

AUDITOR-RELATOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 16.118/2020 (Apenso: 16.117/2020) - Embargos de Declaração em Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 07/2014SEDUC (fls. 13/17), que entre si celebraram a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 16.117/2020 (Apenso: 16.118/2020) - Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 07/2014-SEDUC (fls. 21/25), que entre si celebraram a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 11.477/2021 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 065/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Itamarati. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 14.425/2021 (Apenso: 14.415/2021, 15.796/2021 e 13.633/2022) - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 005/2019, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Novo Airão. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 14.415/2021 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 005/2019, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Novo Airão. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 15.796/2021 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 005/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Novo Airão. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 13.633/2022 - Prestação de Contas da 4ª Parcela Final do Termo de Convênio nº 005/2019-SEINFRA, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, revitalização da Praça Municipal Luís Jorge Silva no Município de Novo Airão - AM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.999/2022 - Tomadas de Contas do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior Referente ao Termo de Convênio nº 025/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 14.978/2022 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Pedro Fábio Batalha de Carvalho, Matrícula nº 001.091, no cargo de Professor Nivel I, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 11.095/2023 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Pedro Cavalheiro Bastos, Matrícula nº 152.727-4C, no cargo de Médico a com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Médico Especialista, Classe 3, Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*





PROCESSO Nº 12.749/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 001/2022, de responsabilidade do Sr. Antônio Ademir Stroski, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, e o Instituto Amazonense de Ação Social e Cultural - IAMASOL. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 12.950/2023 - Transferência Reserva Remunerada do Sr. Evandro dos Santos Reis, Matrícula nº 131.470-0A, na graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 13.829/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Suely da Silva Tavares, Matrícula nº 629, no cargo horária de 20 Horas, código Pf20-mag-iv-est, Referência "j", da Prefeitura Municipal de Barreirinha. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 16.399/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Sebastião Jaco de Oliveira, Matrícula nº 006.574-9A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 16444/2023 (Apenso: 16.670/2023 e 16.673/2023) - Pensão concedida à Sra. Raimunda Corrêa Roberto, na condição de cônjuge do ex-servidor Luiz Mauricio Roberto, Matrícula nº 007089-0B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Nível G, Referência V, equivalência remuneratória do cargo Atual de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 16.525/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 002/2013-003, de responsabilidade do Sr. Wilson Duarte Alecrim, firmado entre o Fundo Estadual de Saúde - FES, e a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL, e Fundação Universidade do Amazonas - FUA. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 16.982/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Alcina Cardoso do Nascimento, Matrícula nº 163.172-1A, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 16.990/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Abraão Barbosa de Souza, Matrícula nº 011.332-8A, no cargo de Auxiliar de Laboratório - Classe "D" - Referência 1, da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 10.102/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Delza Leão Macedo, Matrícula nº 001197-5A, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe F, Nível I, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 10.122/2024 (Apenso: 13.837/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Joauacely Medeiros Magalhães, Matrícula nº 108.115-2F, no cargo de Enfermeiro, Classe A, Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 10.155/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elcy Gomes Pessoa, Matrícula nº 000.207-0B, no cargo de Escrivã, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 10.175/2024 (Apenso: 10.422/2024, 10.448/2024 e 10.920/2019) - Pensão Concedida a Sra. Maria das Gracas Alfaia do Lago, na condição de cônjuge do ex-servidor Luiz Macario Pereira do Lago, Matrícula nº 000.523-1B, no cargo de Tec. da Fazenda Estadual 1a. Cl. V, da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**

PROCESSO Nº 10.198/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosivana Jaime Pessoa, Matrícula nº 142, no cargo de Professora, 20 Horas, 3ª Classe, Código PF20-ESP-III 15, Referência "i", da Prefeitura Municipal de Barreirinha. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.**





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.135

PROCESSO Nº 10.223/2024 - Transferência Reserva Remunerada do Sr. Jailan Robson Neto Torres, Matrícula nº 137.212-2A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.251/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ivone Moreira Maciel, Matrícula nº 006.681-8A, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "D", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.269/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Sonia Maria Pereira de Moraes, Matrícula nº 706-8A, no cargo de Professor Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.276/2024 - Pensão Concedida ao Sr. Zelmar da Silva Pedrosa, na condição de cônjuge da ex-servidora Valcemara de Souza Amorim, Matrícula nº 089.404-4B, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-06, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.284/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Olivia da Costa Oliveira, Matrícula nº 071.250-7B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 9-A, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.349/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Denys Paixão Costa de Oliveira, Matrícula nº 065.202-4A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Patologia Clínica D-12, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.373/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José da Silva Douranth, Matrícula nº 315-8A, no cargo de Professor Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.402/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Natania Batista Martins, Matrícula nº 116.950-5A, no cargo de Assistente em Saúde - Técnico em Enfermagem D-03, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.512/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Joel Gomes Paes, Matrícula nº 114.681-5A, no cargo de Professor Nível Superior 40h 1-C, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.536/2024 (Apensos: 10.366/2013 e 10.917/2024) - Pensão Concedida a Sra. Celeste Oguino Coêlho, na condição de cônjuge do ex-servidor Arnoldo Martins Coelho, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4ª Classe, Referência C, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.537/2024 - Processo para Análise de 4 Admissões realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.605/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Shirley Albuquerque de Souza, Matrícula nº 072.833-0B, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-14, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.616/2024 - Transferência para a reserva Remunerada do Sr. Raimundo Evandro Araújo da Costa, Matrícula nº 133.209-0A, na graduação de 2º Sargento QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PM/AM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.623/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Paulina Mendonça, Matrícula nº 137.840-6B, no cargo de Auxiliar de Serviço A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*





PROCESSO Nº 10.637/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro Barbosa de Brito, Matrícula nº 168.411-6A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.655/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Cristine Teixeira Martinho, Matrícula nº 127.866-5H, no cargo de Professor Doutor Adj, Nível D, 40hs, da Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.676/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Hortencia Macedo da Silva, Matrícula nº 013.013-3B, no cargo de Professor PF20.MSC-II, 2ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.702/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jonas dos Santos Sarmento, Matrícula nº 101.523-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "D", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.719/2024 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento nº 07/2021, de responsabilidade do Sr. Jorio de Albuquerque Veiga Filho, firmado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI e o Instituto Numiá de Desenvolvimento Cultural da Amazônia - Instituto Numiá. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.730/2024 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Luiz Eduardo Marques Pereira, Matrícula nº 374-3A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.787/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Antonio Geraldo Picanco, Matrícula nº 110.509-4C, no cargo de Motorista, 1º Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.805/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Neide Maria Sales Laune, Matrícula nº 077.608-4B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.821/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Maria de Amorim Figueira, Matrícula nº 105.976-9B, no cargo de Assistente Administrativo, Classe Única, Referência "E", da Polícia Civil do Estado do Amazonas. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.862/2024 - Retificação da Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rezideuza Pereira Gama, Matrícula nº 105.780-4A, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "C", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.887/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria da Conceição Bandeira Lima, Matrícula nº 071.640-5B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.895/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ieda Rocha e Silva, Matrícula nº 065.158-3A no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 10.981/2024 - Aposentadoria Compulsória da Sra. Maria Nair da Silva, Matrícula nº 152.663-4B, no cargo de Parteira A com equivalência remuneratória no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*

PROCESSO Nº 11.060/2024 (Apenso: 11.156/2024) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Augusta da Costa Prola, Matrícula nº 001.664-0B, no cargo de Assistente Social - Classe A - Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.*





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.137

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 09h20, convocando outra para o décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

DIRETORIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE ABRIL DE 2024

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de abril do ano de 2024, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas **1.334 (mil, trezentos e trinta e quatro)** processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

	PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
REMANESCENTES DO MÊS DE MARÇO	48	27	40	95	0	17	93	68	99	18	505	
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	57	107	70	119	120	86	92	94	109	96	950
	RETORNO	9	27	49	26	50	28	31	86	39	31	376
	VISTAS	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS	74	134	119	145	170	114	123	180	148	127	1334	

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.138

				PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
DADOS DO SPEDE	TRAMITADOS E RECEBIDOS EM ABRIL	DISTRIBUÍDOS	BLOCO	11	16	22	13	11	14	3	23	15	15	143	
			VINCULADOS	PREVENÇÃO CONEXÃO	34	2	3	2	1	5	2	7	4	1	61
			COMPENSAÇÃO	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	0	4
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	42	42	55	47	45	49	27	38	41	386
			DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	1	1	2	0	0	0	1	1	0	6	
		APENSOS	3	41	23	44	30	26	23	20	31	23	264		
		RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	9	24	26	23	39	20	20	58	33	24	276		
		VISTAS	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6		
		REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	11	0	0	5	1	4	0	0	0	0	21		
		TOTAL	74	126	119	144	129	114	97	136	124	104	1167		
	TRAMITADOS EM MARÇO E RECEBIDOS EM ABRIL*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	3	0	1	2	0	2	5	5	4	22
			PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	0	0	1	3	0	1	5	
			COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	2	
			SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	2	0	0	16	0	8	5	10	6	47
DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO			0	0	0	0	0	0	1	2	0	2	5		
APENSOS		0	0	0	0	11	0	4	2	4	3	24			
RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)		0	3	0	0	11	0	10	24	5	6	59			
REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)		0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3			
TOTAL	0	8	0	1	41	0	26	44	24	23	167				
AFASTAMENTOS EM ABRIL (FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.)				FÉRIAS: 01 a 05/04/2024 e 29/04 a 08/05/2024	FÉRIAS: 29/04 a 03/05/2024	-	LICENÇA MÉDICA: 10 a 12/04/2024	FÉRIAS: 08 a 19/04/2024	-	-	CURSO: 24 a 26/04/2024	-	-	-	
TRAMITADOS EM ABRIL E NÃO RECEBIDOS NO MÊS*	DISTRIBUÍDOS	VINCULADOS	BLOCO	0	0	0	1	5	1	8	1	2	6	24	
		PREVENÇÃO CONEXÃO	0	0	0	0	1	0	1	5	0	1	8		
		COMPENSAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
		SORTEADOS	DISTRIBUIÇÃO	0	0	0	0	7	0	11	3	9	5	35	
		DISTRIBUIÇÃO POR IMPEDIMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	APENSOS	0	0	0	0	5	0	5	2	3	3	18			
	RETORNOS (INCLUÍDOS APENSOS)	0	0	0	0	4	0	10	9	3	1	27			
	REMESSA (EX: INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PEÇA; DESPACHOS DA PG; CONTRARRAZÕES ETC.)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2			
	TOTAL	0	0	0	1	22	1	35	20	17	18	114			

* A Portaria nº 377/2023-GPDRH estabelece, em seu art. 7º, §2º, "c", que é de "3 (três) dias úteis o prazo máximo para conferência e recebimento no sistema informatizado dos processos e demais documentos computáveis no Programa de Produtividade". De modo semelhante, a Portaria MPC/AM nº 01/2023 dispõe em seu art. 28, I, que "os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis".



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.139

II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

		PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL
REMANESCENTES DO MÊS DE MARÇO		48	27	40	95	0	17	93	68	99	18	505
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	57	107	70	119	120	86	92	94	109	96	950
	RETORNO	9	27	49	26	50	28	31	86	39	31	376
	VISTAS	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS		122	161	159	240	170	131	216	248	247	145	1839
PARECERES		41	71	60	124	108	66	81	93	94	71	809
DESPACHOS		5	0	3	4	6	7	0	1	10	5	41
DILIGÊNCIAS		0	0	20	0	6	4	0	23	0	0	53
CONTRARRAZÕES		0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES		0	0	1	2	0	1	1	1	1	2	9
SEM MANIFESTAÇÕES		8	48	23	62	50	40	34	39	36	20	360
TOTAL SAÍDAS		54	120	107	192	170	118	116	157	141	98	1273
PROCESSOS PENDENTES		68	41	52	48	0	13	100	91	106	47	566

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

PROCURADORIAS												
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENUNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	0	2	1	0	0	10	4	1	0	0	18
1ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
2ª PROCURADORIA	1	0	1	0	0	0	0	0	2	0	2	6
3ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	1	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	5
8ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	2	0	4	3	0	0	10	7	6	0	2	34



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
 Horário de funcionamento: 7h - 13h
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.140

COORDENADORIAS									
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA/ REUNIÃO/ VISITA/ VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS SEI	OUTROS	TOTAL
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	0	0	3	0	1	0	0	4
LICITAÇÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OBRAS PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	1	5	5	81	0	0	0	0	92
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	4	2	0	0	0	0	0	6
TOTAL	1	9	7	84	0	1	0	0	102

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARCERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/ SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	280	26	15	1	8	133	463
CÂMARAS	529	15	38	0	1	227	810
TOTAL	809	41	53	1	9	360	1273



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.141

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	João Barroso de Souza
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Saúde	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Pessoal	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Obras Públicas	Ademir Carvalho Pinheiro
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de maio de 2024.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.142

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13027/2024 – CONSULTA INTERPOSTA PELO SR. LUCIO FLAVIO DO ROSARIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, PARA MANIFESTAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS QUANTO ÀS MATÉRIAS ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, SENDO UMA CONSULTA EM TESE, POIS, NÃO SE REFERE A NENHUM CASO CONCRETO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13059/2024 – CONSULTA INTERPOSTA PELO SR. CAIO ANDRÉ DE OLIVEIRA PINHEIRO, ACERCA DO FUNDO ESPECIAL DA CMM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 13034/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AACD ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE MÁ-GESTÃO E DANO AO PATRIMÔNIO CULTURAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 12979/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SR. ANGELUS CRUZ FIGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 673/2018-TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.119/2018.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.143

PROCESSO Nº 13069/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR AYLON MENEZES DE OLIVEIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 245/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15606/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.

PROCESSO Nº 16595/2023 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELA EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. EM DESFAVOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 332/2023 – CSC.

DESPACHO: INADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de maio de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

PORTARIAS

ERRATA Nº 16/2024-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria N.º 93/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 02/05/2024;

ONDE SE LÊ:

II – DESIGNAR (...)

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de
Coari - CoariPrev

Processo Spede N.º
12.212/2024

III – DESIGNAR (...)

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de
Coari - CoariPrev

Processo Spede N.º
12.212/2024


Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag. 144

LEIA-SE:

II – DESIGNAR (...)

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - CoariPrev	Processo Spede N.º 12.241/2024
--	-----------------------------------

III – DESIGNAR (...)

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coari - CoariPrev	Processo Spede N.º 12.241/2024
--	-----------------------------------

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 13 de maio de 2024.

Yara Amazônia a Lins
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Paulo Renan Rodrigues de França
PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA
Secretário-Geral de Controle Externo, em substituição

Cristiane Cunha e Silva de Aguiar
CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.145

PORTARIA Nº 118/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO não haver voos disponíveis na data designada na Portaria N.º 88/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 02.05.2024, tornando-se necessário ajustes logísticos visando proporcionar melhores condições de trabalho para a comissão designada na referida portaria (Processo SEI 7892/2024);

R E S O L V E:

I – ALTERAR os **Itens I e II** da **Portaria N.º 88/2024-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada em 02.05.2024, no que tange ao período da Inspeção Ordinária no município de **Ipixuna**, antes em 28.05.2024 a 03.06.2025, agora designado em **22.05.2024 a 29.05.2024**;

II – OUTORGAR, de acordo com a alteração do período da portaria referida acima, o período de 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores ao início dos trabalhos de inspeção *in loco* designado nos itens acima para realização do Planejamento dos trabalhos de auditoria, coleta de dados, assim como criação das matrizes de risco, planejamento, devendo, durante esse período, todos esses artefatos serem necessariamente finalizados;

III – EXCLUIR os **Itens V e VI** da referida portaria;

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores designados nos itens I e II da referida portaria, do registro de ponto, de acordo com o novo período; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I e II** da portaria acima citada, conforme novo período;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.146

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA
Secretário-Geral de Controle Externo, em substituição


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

PORTARIA Nº 119/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO não haver voos disponíveis na data designada na Portaria N.º 87/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 02.05.2024, tornando-se necessário ajustes logísticos visando proporcionar melhores condições de trabalho para a comissão designada na referida portaria (Processo SEI 7816/2024);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.147

RESOLVE:

I – ALTERAR os **Itens I e II** da **Portaria N.º 87/2024-GP/SECEX/DIPLAF**, publicada em 30.04.2024, no que tange ao período da Inspeção Ordinária no município de **Guajará**, antes em 20.05.2024 a 27.06.2025, agora designado em **30.05.2024 a 06.06.2024**;

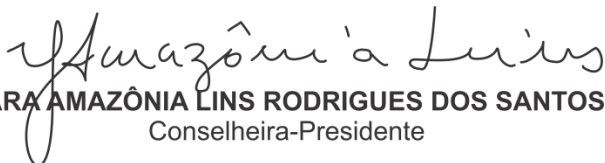
II – EXCLUIR o **Item III** da referida portaria;


III - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores designados nos itens I e II da referida portaria, do registro de ponto, de acordo com o novo período e que, ao retorno deles à capital, conceda o abono chamado “Family Day”, nos dias 07 e 10/06/2024; bem como que a Secretaria mencionada providencie o pagamento de **08 (oito)** diárias para cada servidor designado na portaria citada acima, conforme novo período;

IV – ALTERAR o **Item VII** da portaria citada acima no sentido de estabelecer, conforme Resolução N.º 12/2023-TCE/AM, 30 (trinta) dias para a prestação de contas a contar do término do novo período de inspeção alterado por esta portaria;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA
Secretário-Geral de Controle Externo, em substituição


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag. 148

PORTARIA Nº 120/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

O **SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 91/2024-GPDGP.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

CONSIDERANDO os Memorandos Nºs 116 e 177/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores **Paulo Roberto da Silveira Lima** – matrícula: 000.029-9A, **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A e **Natália Charife de Araújo Alves** - matrícula: 004.198-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância na **Secretaria de Estado da Casa Civil** (Processo Spede Nº 12.035/2024), no período de **13/05/2024 a 17/05/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag. 149

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

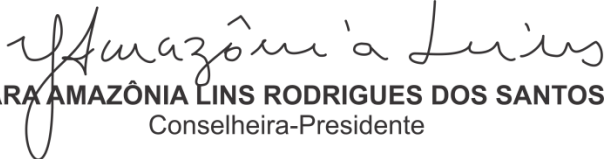
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;


VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 13 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA
Secretário-Geral de Controle Externo, em substituição


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag. 150

PORTARIA Nº 121/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

O **SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 91/2024-GPDGP.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c a Certidão da 7ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno de 12/03/2024);

CONSIDERANDO os Memorandos Nº 177/2024/DICAD/SECEX (Processo SEI 1535/2024);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **Jurandir Almeida de Toledo Junior** - matrícula: 000.351-4A, **Paulo Roberto da Silveira Lima** – matrícula: 000.029-9A e **Natália Charife de Araújo Alves** - matrícula: 004.198-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem Inspeção via digital à distância no **Serviço de Pronto Atendimento Coroado - SPA Coroado** (Processo Spede Nº 12.140/2024), no período de **20/05/2024 a 24/05/2024**, referente ao exercício de 2023;

II - AUTORIZAR a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.151

IV – DETERMINAR que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, caso haja a necessidade de realizar visita técnica no órgão objeto da inspeção;

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;


VI - ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao email da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 13 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA
Secretário-Geral de Controle Externo, em substituição


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





DIRETRIZ Nº 01/2024/DIPLAF/SECEX

Assunto: Programa de Fiscalizações Anuais Municipais 2024.
Público-alvo: Unidades de Controle Externo vinculadas à Secretaria de Controle Externo do TCE-AM.
Vigência: a partir da data de aprovação e/ou atualização pelo GP/SECEX.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de tempo hábil desta DIPLAF para a formalização e execução dos processos que antecedem o período de realização das fiscalizações;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as boas práticas para uma melhor operacionalização e celeridade na formalização dos processos.

Esta Secretaria de Controle Externo determina às Unidades Técnicas vinculadas a esta SECEX a adoção das seguintes diretrizes que visam embasar os expedientes encaminhados à Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações _ DIPLAF no período que antecede à realização das fiscalizações, capital e interior:

1. Das orientações gerais:

- 1.1 Para a formalização de Portarias para composição das comissões de inspeção os pedidos deverão orientar-se no que dispõem os artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI c/c as Diretrizes anteriormente já disponibilizadas pela Secretaria Geral de Controle Externo;
- 1.2 Consoante ao exposto, as solicitações para composição de comissão de fiscalização encaminhadas a esta DIPLAF deverão:
 - 1.2.1. Basear-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e celeridade;
 - 1.2.2 Pautar-se nos objetivos constantes do Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2024.
 - 1.2.3 Alinhar-se aos critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1 e 8.1.2do QATC.

2. Do conteúdo e forma das solicitações:

- 2.1 Será aberto Processo SEI único para acompanhamento de toda movimentação processual de composição da comissão de fiscalização, seja ela ordinária ou extraordinária, capital ou interior, nele devendo constar





todas as solicitações e possíveis alterações, inclusive documento de conclusão de que tais fiscalizações foram concluídas para efeito de encerramento do processo.

2.2 Com a finalidade de padronizar as demandas para instaurar comissões de fiscalização, a SECEX determina que as Unidades instruem os processos SEI que serão direcionados à DIPLAF com os itens listados abaixo:

2.2.1 Memorando de solicitação contendo:

- a) Nome completo dos membros da Comissão de Inspeção, indicando corretamente o número de matrícula de cada servidor e, destacando o nome do Presidente;
- b) Estabelecer de forma objetiva o escopo de trabalho contido no PAF 2024 a ser desenvolvido pela Comissão;
- c) Período de realização da inspeção, se ocorrer datas diferentes de permanência por servidor, o detalhamento das datas deverá ser pormenorizado;
- d) Em caso de ocorrência de casos do item “c”, o pedido deverá ser devidamente justificado sobre a necessidade de o servidor compor a comissão de inspeção;
- e) Nome completo, CPF e o cargo do atual gestor da unidade jurisdicionada a ser fiscalizada;
- f) Detalhamento sobre os recursos humanos e materiais que serão necessários para o atingimento dos objetivos;
- g) Indicação do prazo previsto para a conclusão do objeto;

3. Do prazo :

3.1 Deverá ser observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para os encaminhamentos de qualquer ordem, sejam eles:

- a) indicação de servidor;
- b) alterações de trecho, data ou membro da comissão de inspeção, a fim de evitar possíveis atrasos quanto à publicação da portaria, emissão de passagens e recebimento de adiantamento e diárias;

3.2 Em caso de prorrogação de prazo para término dos trabalhos da comissão, o servidor deverá apresentar justificativa comprovada por documento, que servirá de amparo a tal solicitação.

4. Das condições para indicação de servidor:

- 4.1 Deverá ser observado se o período de inspeção coincidirá com férias e folgas, bem como se o servidor possui pendência na entrega da Prestação de Contas de Adiantamento e/ou à entrega de Notificação, assim como qualquer outra possível restrição que impeça o requerido servidor de compor a comissão;
- 4.2 Deverá ser observado que o setor de origem não fique vazio, sem a presença do titular do mesmo ou seu respectivo substituto;
- 4.3 Em caso de indicação de servidor de outro setor para compor a Comissão de Inspeção, o pedido deverá ser assinado por todos os titulares do setor envolvido, demonstrando a anuência dos mesmos.

5. Das responsabilidades dos membros da comissão de auditoria:

5.1 Os auditores do TCE-AM devem observar rigorosamente as disposições do Regimento Interno do Tribunal (<https://www2.tce.am.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/REGIMENTO-INTERNO-RES.-04-2002-alterado-ate-Resolucao-n-04-2018-convertido.pdf>), no que tange à elaboração de peças processuais. Isso inclui aspectos como formatação, conteúdo, prazos e procedimentos.

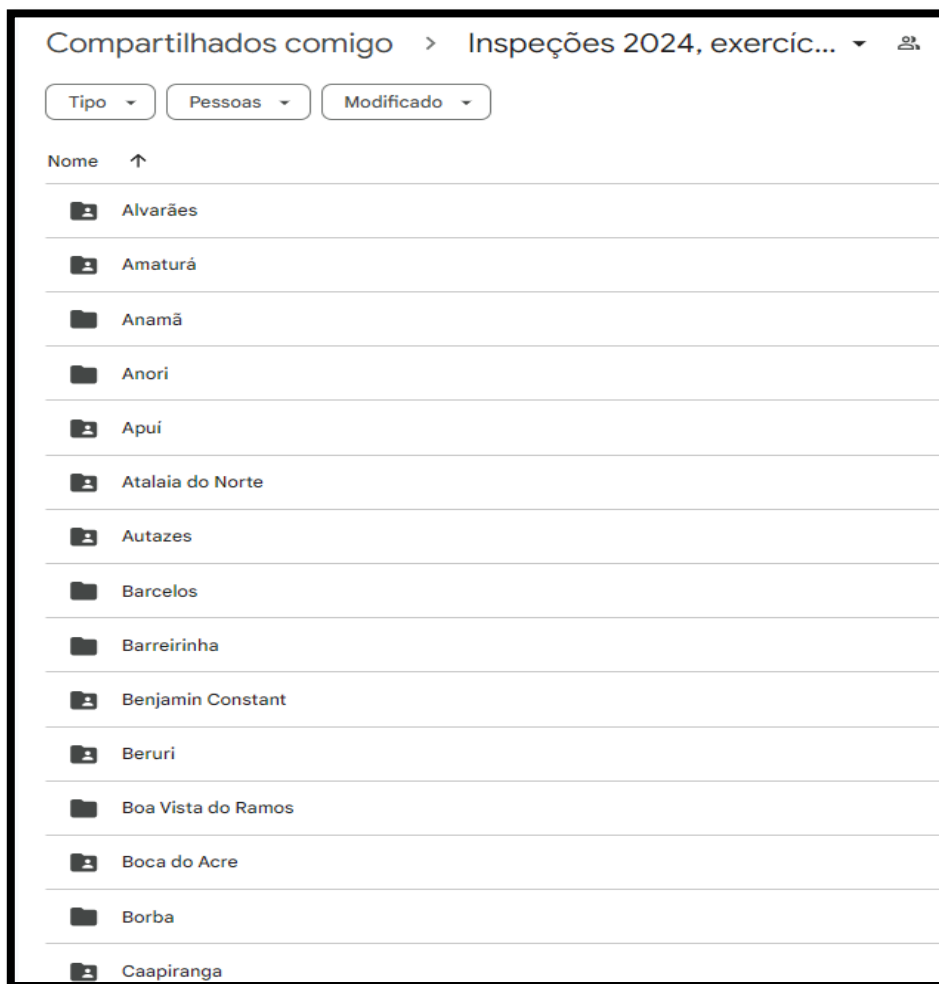




- 5.2 As peças processuais devem ser redigidas de maneira clara, concisa e objetiva, utilizando linguagem acessível e evitando termos técnicos desnecessários. O objetivo é garantir a compreensão do conteúdo por parte de todos os envolvidos no processo.
- 5.3 As peças processuais devem ser fundamentadas em bases legais e jurisprudenciais sólidas, demonstrando a aplicação correta das normas ao caso concreto. Isso reforça a solidez dos argumentos e a imparcialidade das decisões.
- 5.4 Os auditores podem propor medidas corretivas aos órgãos e entidades auditados, visando corrigir irregularidades e prevenir a ocorrência de novos problemas.
- 5.5 O membro designado para realizar auditoria nos fundos previdenciários deverá, sempre que possível, dar apoio técnico à Comissão da DICAMI.

6. Da Estrutura de Pastas alocada às Fiscalizações:

- 6.1 A DICAMI de Ofício, com no mínimo uma semana de prazo da data inicial das fiscalizações, disponibilizará estrutura de pastas com os modelos próprios conforme a disposição abaixo:





6.2 O nome da pasta base considerará a seguinte estrutura:

INSPECAO <ANO DA FISCALIZAÇÃO>, EXERCICIO <ANO DO EXERCÍCIO FISCALIZADO>

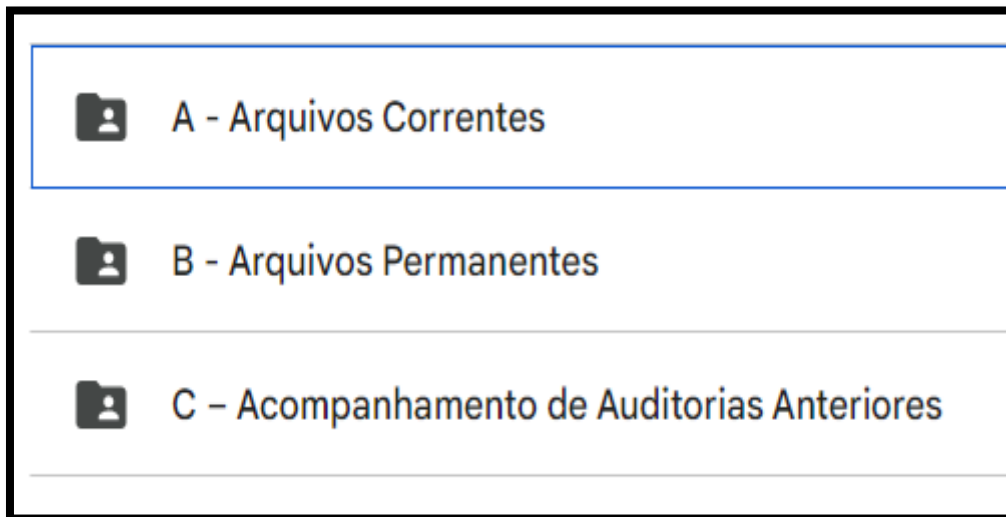
6.3 Nas subpastas constarão o nome de cada ente a ser fiscalizado conforme o print acima.

6.4 A estrutura de pastas dos entes municipais constarão subpastas contendo todos entes e órgãos que serão abrangidos pela avaliação auditorial, além de uma pasta específica com as demandas dos Relatores, outras autoridades legitimadas e de Diretorias e Departamentos vinculados ao controle externo. Outros arquivos de suporte tais como Manuais, Modelos e Cartilhas, poderão constar nessa pasta no interesse das comissões de inspeção.

6.5 A Comissão de Inspeção criará a pasta que será nomeada conforme a regra abaixo:

PAPÉIS DE TRABALHO <ANO DA FISCALIZAÇÃO>, EXERCICIO <ANO DO EXERCÍCIO FISCALIZADO>

6.6 As subpastas da pasta prevista no item anterior terão a seguinte estrutura (conforme item 6.8 do Manual de Fiscalização aprovado na sessão de 07.05.2024):



6.7 As subpastas das pastas previstas no item anterior terão a seguinte estrutura (conforme item 6.8 do Manual de Fiscalização aprovado na sessão de 07.05.2024):





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.156

- A – Arquivos Correntes
 - A1 – Planejamento
 - A1.1 – Matrizes
 - A1.1.1 – Matriz de Riscos
 - A1.1.2 – Formulário de Questões de Auditoria
 - A1.1.3 – Matriz de Planejamento
 - A1.2 – Plano de Auditoria
 - A1.3 Portarias e Diligências
 - A1.4 - Análise de Índices Contábeis
 - A2 – Execução
 - A2.1 – Evidências
 - A2-2 – Formulário de Fiscalização
 - A3 – Relatório
 - A3.1 Matriz de Responsabilização
 - A3.2 Relatório Conclusivo
 - A4 – Correspondências
 - A4.1 – Ofícios
 - A4.2 – Ofícios da Comissão
 - A5 – Leis Orçamentárias
 - A5.1 – LOA
 - A5.2 – LDO
 - A5.3 – PPA
- B – Arquivos permanentes
 - B1 – Leis e Regulamentos
 - B1.1 – Lei De Criação/ Lei Orgânica
 - B1.2 – Plano de Cargos Carreiras e Salários
 - B1.3 – Lei de Concessão de Diárias
 - B1.4 – Lei de Concessão de Adiantamentos
 - B1.5 – Portaria de Criação da Comissão de Licitação
 - B1.6 – Quadro de Servidores
 - B1.7 – Organograma
- C – Acompanhamento de Auditorias Anteriores
 - C1 – Relatórios
 - C2 – Situações Sanadas
 - C3 – Situações com Novas Ocorrências
 - C4 – Monitoramento de Decisórios



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



6.8 Alternativamente ao previsto no item 6.5 as Comissões de Inspeção poderão solicitar da DIPLAF compartilhamento da estrutura exemplificado no item 6.7.

6.9 A estrutura acima deverá ser igualmente seguida pelas Comissões que empreendem os escrutínios por meio do Sistema de Fiscalização a Distância (Teleauditoria).

7. Do Escopo

7.1 O escopo vinculado a dada Comissão de Inspeção será o determinado pelas normas brasileiras de auditoria aplicada ao setor público, pela Lista de Alto Risco elaborada pelo controle externo, pelas diretrizes gerais estabelecidas pela alta administração e por outros balizadores.

7.2 Adicionalmente ao escopo avaliativo determinado com base nas regras contidas no incisos anterior compete as comissões averiguar:

7.2.1 Os objetos de avaliação determinados pelas Relatorias ao longo do ano no interesse do julgamento dos processos que presidem. Para esse fim a DICAMI manterá controle estrito, *pari passu*, as determinações para que próximo as fiscalizações possa gerar a lista de demandas determinadas pelos Relatores.

7.2.2 Os objetos de avaliação adicionais suscitados pelas unidades do controle externo as quais devem observar as seguintes regras:

7.2.2.1 Nas suas demandas as unidades do controle externo devem minutar a comunicação e os respectivos anexos a ser enviados aos entes municipais sendo vedado delegar tal função a Secex, Diplaf ou a própria Comissão

7.2.2.2 As unidades do controle externo são as responsáveis por instruir, no que tange a suas competências, os resultados das comunicações levadas a efeito na forma do item anterior, constituindo a função da Comissão quanto a esse mister apenas a de protocolo e coleta dos dados demandados.

8. Das formalidades Processuais aplicáveis às Comissões

8.1 Dada as características dos trabalhos a serem executados, no âmbito das fiscalizações concernentes ao programa anual de fiscalização dos municípios do Amazonas, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

8.1.1 As Comissões de Inspeção constituem-se em órgãos singulares. No entanto dado a especialização necessária temos que constituem-se em unidades autônomas os trabalhos executados pela doravante chamada CI-DICAMI e CI-DICOP.

8.1.2 A responsabilidade pelos trabalhos dentro de cada CI autônoma é solidária devendo todos os componentes auxiliar o alcance dos objetivos estabelecidos sendo a divisão dos trabalhos atribuição específica do Presidente da Comissão.

8.1.3 As peças elaboradas no âmbito de cada CI autônoma deve ser assinada por todos os membros.

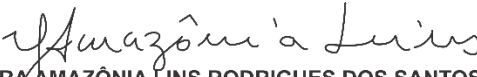
9. Da Execução da Auditoria:






- 9.1 Conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), especialmente as constantes do **Manual de Auditoria**, a **elaboração do plano de inspeção, da matriz de risco e da matriz de planejamento é etapa crucial** para o sucesso da auditoria, seja ela realizada **presencialmente (visita in loco)** ou **à distância (fiscalização à distância)**.
- 9.2 O **Termo de Instalação de Inspeção**, previsto no **Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM)**, é um documento fundamental para o **registro formal do início da auditoria**, seja ela realizada **presencialmente (in loco)** ou **à distância (fiscalização a distância)**.
- 9.3 A **entrega do ofício de apresentação da Comissão de inspeção é o documento que** estabelece um canal de comunicação formal e inicia o ciclo de auditoria na entidade fiscalizada.
- 9.4 O ofício de Solicitação de Documentos é um instrumento essencial para formalizar a requisição de informações e iniciar o processo de coleta de evidências, **o início do prazo para entrega da documentação pela unidade auditada depende de comunicação oficial e clara, conforme a legislação e as normas aplicáveis à auditoria em questão.**
- 9.5 A Matriz de Achados é um instrumento fundamental para a consolidação e análise dos resultados obtidos nas diversas etapas da auditoria, como análise documental, coleta de dados, circularização, cruzamento de informações e aplicação de outras técnicas de auditoria, que deverá ser elaborada pela Comissão.
- 9.6 A **notificação dos resultados da auditoria à entidade auditada deve ser enviada preferencialmente por meio do Domicílio Eletrônico de Contas (DEC).**
- 9.7 A comissão deve acompanhar o cumprimento do prazo estabelecido para a entidade auditada apresentar sua resposta à notificação de auditoria. Esse prazo é definido no **regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, e **no caso não seja respondida dentro do prazo, deve-se informar ao Relator do Processo.**

Situações específicas serão analisadas caso a caso, levando-se em conta o art. 67, Parágrafo 1º do RI TCE/AM.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.159

PORTARIA Nº 122/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes logísticos para oferecer melhores condições de trabalho à comissão designada para os trabalhos de inspeção ordinária *in loco* no município de Lábrea (Processo SEI 7814/2024);

RESOLVE:

I – ALTERAR os Itens I, II e III da Portaria N. 80/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada em 30.04.2024, no que tange ao período da Inspeção Ordinária em Lábrea, antes em 16.05.2024 a 22.05.2025, agora designado em **18.05.2024 a 28.05.2024**;

II – ALTERAR o Item VII solicitando à Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas que providenciem o pagamento de **11 (onze)** diárias para cada servidor designado nos **Itens I, II e III**, conforme novo período alterado nesta Portaria; bem como que concedam, quando do retorno da comissão à capital, o abono chamado “Family Day”, no dia 29/06/2024;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.


SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA

Secretário-Geral de Controle Externo, em substituição


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.160

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2024

PROCESSO nº 004717/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no curso "**Auditoria de Folha de Pagamento e Despesa com Pessoal**";

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3124/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 820/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 849/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 146/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **MMP CURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 14.087.594/0001-24, referente às inscrições dos servidores **VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**, matrícula nº 000.346-8A, e **LUCAS KENJI GOMES**, matrícula nº 004.177-7A, no curso "**Auditoria de Folha de Pagamento e Despesa com Pessoal**", a ser realizado no período de 17 a 21/06/2024, na cidade de Brasília/DF, no valor total de **R\$ 7.180,00** (sete mil cento e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.161

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **MMP CURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 14.087.594/0001-24, referente às inscrições dos servidores **VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**, matrícula nº 000.346-8A, e **LUCAS KENJI GOMES**, matrícula nº 004.177-7A, no curso "**Auditoria de Folha de Pagamento e Despesa com Pessoal**", a ser realizado no período de 17 a 21/06/2024, na cidade de Brasília/DF, no valor total de **R\$ 7.180,00** (sete mil cento e oitenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ATO Nº 98/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **LIDIA CHIXARO BRAGA MONTEIRO PINHEIRO**, no cargo comissionado de Assistente de Diretoria - CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.05.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

*Republicado por alteração.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.162

PORTARIA Nº 661/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);


CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 204/2024– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 07.05.2024, constante no Processo SEI n.º007422/2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º0034231A, Licença para Tratamento de Saúde, nos dias 22 a 24 de abril de 2024, nos termos do artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.163

PORTARIA SEI Nº 231/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 205/2024– Tribunal Pleno, datado de 07.05.2024, constante do Processo n.º 006046/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ALIAH MAGALHAES BENACON**, matrícula n.º 0002011A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2017/2022**, completado em **01.05.2022**, e sua conversão em indenização pecuniária de **90 (noventa)** dias;

II - DETERMINAR a DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de **90 (noventa)** dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de maio de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.164

PORTARIA SEI Nº 232/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 203/2024– Tribunal Pleno, datado de 07.05.2024, constante do Processo n.º 006605/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **OSMANI DA SILVA SANTOS**, matrícula n.º 0013528A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de 2019/2024, completado em **01.04.2024**, e sua conversão em indenização pecuniária de **90 (noventa)** dias;

II - DETERMINAR a DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de **90 (noventa)** dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio **2019/2024**, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de maio de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.165

CAUTELAR

PROCESSO: 11829/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MOTOROLA SOLUTIONS LTDA

REPRESENTADOS: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MANAUS E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

ADVOGADO(A): LUANA FONTANA, OAB/SP 315.353 E MARIA CAROLINA PORDEUS E SILVA CARDOSO, OAB/AM Nº. 8.083.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA EMPRESA MOTOROLA SOLUTIONS LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2023 - CML/PM.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 30/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar proposta pela empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA. ("MOTOROLA"), neste ato representada por sua advogada, em face da Prefeitura Municipal de Manaus, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 405/2024-GP, fls. 24/26, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2023, por força do art. 230, §1º, inciso I c/c art. 217 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e da Distribuição ocorrida na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2023.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.166

Este Relator, após juízo de cognição sumária, por meio da Decisão Monocrática de fls. 35/46, concedeu a medida cautelar '*inaudita altera parte*' requerida pela empresa Representante, no sentido de determinar a imediata suspensão do procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM, no estado em que se encontrasse, bem como determinando a abstenção de prática de quaisquer novos atos de condução da sobredita licitação ou dela decorrentes, até ulterior decisão desta Corte de Contas.

Ressalta-se que a sobredita medida foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº 3281, do dia 27 de março de 2024, pgs. 75/87.

Foram expedidos ofícios de comunicação endereçados às partes interessadas, encartados no hodierno compêndio processual, às fls. 85/99.

Compareceram aos autos a Empresa HEALTH TECH MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. (fls. 134/335), a Comissão Municipal de Licitação - CML/PM (fls. 337/1885), o Sr. Sandro Elias de Medeiros Monteiro Diz - Superintendente do Centro de Cooperação da Cidade - CCC (fl. 1886), bem como a Casa Civil da Prefeitura de Manaus (fls. 1888/1920), apresentando justificativas e documentos colacionados alhures, conclamando a revogação da cautelar concedida para que dê prosseguimento ao processo licitatório objeto de análise neste feito.

De posse destes autos, e feitas estas breves considerações, uma vez submetida ao Relator a solicitação de revogação da medida cautelar concedida na Decisão Monocrática publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº 3281, do dia 27 de março de 2024, pgs. 75/87, cumpre considerar a previsão de revisão estabelecida no art. 42-B, §5º da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 204/2020, como se vê:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: :

(omissis)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



§ 5º - Para além dos casos recursais, **a medida cautelar poderá sempre ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado.** (Parágrafo 5º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Assim, passo à análise dos argumentos apresentados visando a revogação da medida cautelar, em cotejo com os argumentos que fundamentaram a decisão liminar deferida.

Rememore-se que **a Representante**, solicitou, cautelarmente, a suspensão imediata do supracitado certame, se insurgindo contra condutas da Comissão de Licitação de Manaus que entende macular a lisura do certame, em suma as abaixo elencadas:

1. Adjudicação e homologação da empresa Helth Tech que não apresentou Declaração de Garantia e Assistência Técnica do Fabricante, bem como não apresentou Atestado de Capacidade Técnica, nos termos exigidos pelo Edital e seus Anexos;
2. Interpretação anômala dos ditames do Edital por parte da Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação no Parecer Recursal; e
3. Decisão da Diretoria Jurídica da Comissão Municipal de Licitação de não analisar, na íntegra, a peça recursal da Motorola Solutions.

Asseverou que a contratação da empresa Helth Tech, que não comprovou sua experiência prévia e não atende a requisitos mínimos do Edital, coloca em risco a segurança de um investimento de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), além de expor a risco o pleno exercício das atividades inerentes à áreas cruciais subsidiadas com as informações oriundas do videomonitoramento que será objeto da manutenção preventiva e corretiva a ser contratada.

Quanto a isto, apontou que a proposta da Helth Tech foi aproximadamente 227% (duzentos e vinte e sete por cento) mais cara que a segunda melhor proposta da licitação, sendo que o pregoeiro sequer negociou preços com a referida licitante e aceitou uma proposta que custará R\$ 2.278.788,00 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais) a mais para os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Manaus. Arremata apontando que a Diretoria Jurídica da CML, ao analisar suas razões recursais, ateu-se a





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.168

asseverar que os argumentos recursais não guardavam identidade com as intenções recursais consignadas no chat do pregão, fundamento que utilizou para não analisar todos os pontos elencados no recurso administrativo da ora Representante.

A **Empresa Helth Tech Manutenção de Equipamentos Hospitalares LTDA.**, inicia seu pedido esclarecendo que no certame conduzido sagrou-se vencedora, em virtude da desclassificação das duas primeiras colocadas, respectivamente, a empresa TELTEX TECNOLOGIA S/A e a empresa EYES NWHERE SISTEMAS INTELIGENTES DE IMAGEM S.A, que foram desclassificadas no decorrer do pregão. A primeira, pela não comprovação de exequibilidade da proposta, enquanto a segunda, por não apresentação de Declaração que dispõe de Garantia e Assistência Técnica autorizada do Fabricante dos equipamentos de videomonitoramento ofertados.

Afirma que a alegação de possível dano ao erário é incongruente, ao passo que a proposta da própria Representante se consubstancia em monta ainda maior que a da vencedora contestada. alcançando a cifra de R\$ 4.068.000,00 (quatro milhões e sessenta e oito mil reais).

Enfatiza que cumpriu todas as regras e ditames editalícios, especialmente nos documentos supostamente ausentes aduzidos na peça de Representação Exordial: Declaração de Garantia e Assistência Técnica e Atestado de Capacidade Técnica.

Quanto ao primeiro documento, esclareceu que, consoante Ofício-Circular de lavra da própria Administração Municipal (Ofício Circular nº 367/2023-CML/PM), restou sedimentado que a exigência de Declaração de Garantia e Assistência Técnica se perfaria em declaração emitida pela própria licitante e prescindiria de ser ASSINADA e EMITIDA pela fabricante dos equipamentos, pois interpretação diversa acarretaria inevitavelmente no direcionamento da licitação para a própria Representante, já que enquadrada como empresa fabricante de equipamentos, ensejando prática de concorrência desleal.

Já no que tange ao Atestado de Capacidade Técnica, reafirmou que as alegações da Representante sobre tal documento da HEALTH TECH, mais uma vez, estariam equivocadas, pois atenderam perfeitamente ao que se pretende comprovar, que é capacidade técnica operacional da licitante.

Além disso, segundo a empresa vencedora, a exigência de apresentação de Contratos e Notas Fiscais para comprovação da capacidade técnica, manifestar-se-ia como descabida, já que a Certidão de Acervo Técnico -





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.169

CAT do Profissional vinculado à empresa supriria o detalhamento dos serviços técnicos prestados, já que é documento idôneo com chancela do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA/AM.

Ademais, também rebateu a alegação de que a empresa vencedora do certame teria Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE incompatível com o objeto licitado, destacando que possui no rol de suas atividades, o monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, o que afastaria as alegações de risco à segurança pública.

Por derradeiro, requereu a apreciação urgente do pleito de revogação da medida cautelar e o afastamento do pedido de anulação do procedimento licitatório propalado na Exordial, ante ao grave prejuízo à população, que poderia ficar sem a prestação de um serviço essencial; e no mérito, o julgamento da Representação em testilha como totalmente improcedente..

A **Comissão Municipal de Licitação - CML/PM** encaminhou a Nota Técnica nº 39/2024-CML/PM, ratificada e acompanhada pelo Sr. **Sandro Elias de Medeiros Monteiro Diz**, com vistas a elucidar as impropriedades ventiladas na exordial.

Inicialmente, alegou a CML que a licitação objeto dos autos - Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM foi finalizada e teve seu resultado homologado conforme publicação no Diário Municipal, o que implicaria, segundo sua ótica, na impossibilidade de cumprimento da cautelar de suspensão do certame.

Aduziu também que a peça inicial da Representante não atenderia os requisitos mínimos de admissibilidade, eis que ausente pedido ou causa de pedir, já que em seu pleito, vindicaria indevidamente, como pedido cautelar, a anulação do certame *sub examine*, sem contudo informar o pedido principal de sua demanda, o que representaria falha insanável em sua petição.

No tocante à Declaração de Garantia de Assistência Técnica, aclarou que o referido documento previsto no edital licitatório não se submeteria à obrigatoriedade de que a declaração fosse exarada pelo fabricante do produto, mas sim que houvesse o comprometimento das empresas declarantes em oferecer o serviço de assistência técnica autorizada.





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.170

Ressaltou ainda, que tanto na minuta de contrato ou no Edital e seus anexos, não há indicação de marca ou fabricante de produto a ser ofertado, posto que o item 19.24 do instrumento editalício esclarece que qualquer alusão à marca nas especificações técnicas do certame, devem ser consideradas meramente como referência, admitida a apresentação de similar.

Lado outro, quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Empresa vencedora, argumentou a CML que o documento colacionado restou apto a comprovar e cumprir com o regramento fixado em Edital.

Isto pois, embora no modelo de atestado de aptidão técnica constante dos anexos do instrumento convocatório houvesse previsão de informações de valor de contrato e número de nota fiscal, tais tópicos não seriam obrigatórios, já que o item nº 7.2.4. e seus subitens clarificam os requisitos imprescindíveis para o atestado. E, no contexto em que exista divergência entre Edital e Anexos, deverá prevalecer sempre o Edital, *ex vi* do item 19.5 do supracitado Edital do Certame.

Quanto ao CNAE impugnado, arrazou a CML que, conforme orientações do TCU, uma empresa não poderá ser excluída de certame por não ter o CNAE específico do objeto licitado em sua matriz social. E no caso concreto, a correlação da atividade apontada no cadastro da empresa vencedora com a atividade do objeto licitado seria suficiente para atendimento dos requisitos de participação e habilitação.

Apontou ainda, que a alegação da Representante de que a proposta de preços da empresa HEALTH TECH MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, seria aproximadamente 227% mais cara que a segunda colocada da licitação não deve prosperar, já que a proposta vencedora sagrou-se como mais vantajosa para a Administração, destacando que o preço ofertado pela empresa vencedora se encontra dentro do valor estimado pela Administração.

Defendeu que a análise das razões do recurso administrativo proposto pela Representante no âmbito da licitação seguiu as exigências e ditames previstos no edital, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag. 171

Suscitou má-fé por parte da Representante, já que se utilizou do processo para alterar a verdade dos fatos. Por fim, pugnou pela revogação da medida cautelar exarada, o reconhecimento da inépcia da inicial e, no mérito, pela improcedência da Representação, com o consequente arquivamento dos autos.

A Casa Civil da Prefeitura de Manaus, em semelhante toada, protocolou razões de defesa nos autos, arvorando seu pleito de revogação da medida cautelar concedida na essencialidade do serviço licitado, e no fato de que o certame já estaria finalizado e seu respectivo resultado devidamente homologado.

Este **Relator** verifica que as argumentações e documentos trazidos pelos Representados agregaram contornos ao caso concreto que não puderam ser identificados por ocasião da primeira análise consignada nestes autos, com base nos elementos de que dispunha o anterior Relator naquele momento, pelo que passo a expor os aspectos mais relevantes identificados a partir das ponderações afetas ao pedido de revogação.

É possível constatar o atual cenário dos autos que não subsistem fundamentos para manutenção da medida liminar anteriormente prolatada. Senão vejamos.

Em primeiro lugar, quanto aos documentos de habilitação empresa vencedora do certame, contestados pela empresa Representante, é possível averiguar sua adequação e atendimento ao fim que se destinam, qual seja, a comprovação de expertise e aptidão técnica para cumprimento da oferta e de comprometimento em fornecimento de assistência técnica aos equipamentos de videomonitoramento ofertados.

No tangente à Declaração de Garantia e Assistência Técnica decorrente da previsão no Item XX da Minuta de Contrato do Anexo III do Edital, Salta aos olhos, diante das noveis razões acostadas aos autos que a interpretação apresentada pela Representante de que o fato desta ser assinada pela própria partícipe da licitação a tornaria inválida manifesta-se como equivocada.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCU trazida a lume nas manifestações do polo passivo da Representação sobressaltam que a exigência editalícia de que o proponente possua vínculo de fidelidade ou de parceria com o fabricante do produto ofertado como condição para participação da licitação é indevida e resta por restringir de forma descabida o caráter competitivo da licitação. Cito a título exemplificativo:

Acórdão nº 1881/2015-Plenário - [...] A jurisprudência do TCU é uniforme no sentido de que são indevidas cláusulas que exijam que o proponente possua vínculo de fidelidade ou





de parceria com o fabricante do produto ofertado como condição para participação da licitação, a exemplo das exigências relativas à carta de revenda autorizada do fabricante, carta de solidariedade e de credenciamento do fabricante, salvo em casos que a exigência seja essencial e justificada

Acórdão nº 3230/2015-Segunda Câmara - [...] a exigência de declaração do fabricante do equipamento, assumindo responsabilidade pela garantia e informando que a licitante é sua revenda autorizada, atenta contra o caráter competitivo da licitação e contraria tanto a jurisprudência desta Corte de Contas quanto a legislação sobre a matéria, em especial o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o art. 3º, § 1º, inciso I, e o art. 30, caput e § 5º, ambos da Lei 8.666/93.

Acórdão nº 532/2010-Primeira Câmara - [...] Abstenha de incluir exigências, em atos convocatórios, para que as empresas licitantes apresentem declaração, emitida pelo fabricante do bem ou do serviço licitado, constando que o fornecedor (licitante) é revenda autorizada a fornecer tal objeto, uma vez que esse procedimento viola a Constituição Federal, art. 37, XXI, e o art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão nº 1281/2009-Plenário - [...] abstenha-se de prever a exigência, em editais para aquisição de bens da área de informática, de que a licitante seja credenciada, autorizada, eleita, designada, ou outro instituto similar, pelo fabricante para fornecer, instalar, dar suporte e configurar os equipamentos que constituam o objeto da licitação, tendo em vista tratar-se de condição que restringe indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame, contrariando os arts. 3º, § 1º, inc. I, e 30 da Lei 8.666/1993.

Superado este ponto de impugnação suscitado pela Representante, igual sorte também se aplica ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa HEALTH TECH MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Nesse ponto, urge trazer à baila enunciado do Tribunal de Contas da União, que consolida como documento apto a comprovar habilitação técnico-operacional Certidões de Acervo Técnico (CAT) em certames que visem a contratação de serviços de engenharia - o que embora não seja o caso em apreço, resta por fortalecer a conclusão de que a empresa declarada como vencedora, satisfatoriamente comprovou sua capacidade técnica.

Acórdão nº 2326/2019-Plenário - **ENUNCIADO:** Para fins de habilitação técnico-operacional em certames visando à contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados emitidos em nome da licitante, **podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade**





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.173

técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Ora, no caso dos autos não apenas o atestado juntado pela Empresa cumpriu com as exigências do Edital (item 7.2.4 e subitens), mas a apresentação de notas fiscais e cópia do contrato se mostra como medida complementar e não obrigatória que, no juízo da comissão pregoeira, se mostrou desnecessária. Isto, não somente por não haver indícios de inidoneidade do documento, mas pela chancela do CREA quanto à CAT do profissional habilitado integrante do quadro funcional da Empresa e dos serviços executados, o que robustece ainda mais a qualificação técnica da licitante.

Por fim, no que concerne às digressões sobre irregularidades na apreciação do recurso administrativo apresentado pela empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA., é possível constatar do cotejo do feito que não houve afronta à norma e que o instrumento editalício que vincula a Administração foi integralmente observado.

Não apenas a exigência dos itens 12.4, 12.7.3, 12.8 e 12.8.1 do Edital, que previam a necessidade de congruência das razões recursais com a sinalização prévia via *chat* foram obedecidas, mas as razões que eventualmente poderiam ser consideradas como não sopesadas pela Comissão de Licitação, passaram a ser, uma vez instada esta Corte de Contas, através de sua competência fiscalizatória e de Controle Externo.

Nesse talante, os novos argumentos inseridos nestes autos demonstram que os mais fortes indícios inclinam-se a favor da lisura do certame e da continuidade do Pregão Eletrônico nº 224/2023 - CML/P, o que torna inviável a manutenção da cautelar, razão pela qual entendo ser prudente a sua revogação, pois, ao contrário do que foi anteriormente vislumbrado, restou demonstrado terem sido substancialmente mitigados os elementos que fundamentaram a concessão da cautelar outrora deferida.

Lado outro, importa ressaltar que a revogação do provimento provisório não impede a continuidade do processamento dos presentes autos, com vistas à consequente análise meritória, *ex vi* do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

Com efeito, não é caso de arquivamento da Representação na forma em que se encontra, sendo necessário o prosseguimento do feito para análise em sede de cognição exauriente, posto que, conquanto os





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.174

argumentos outrora aventados na concessão da cautelar não sejam suficientes para a manutenção da suspensão do certame, devem ser mais profundamente averiguados com fins de eventual apuração de responsabilidade, mesmo que com desiderato de lançar mão do caráter pedagógico desta Corte de Contas para fins de orientar a Administração na correção de eventuais impropriedades formais.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1) **REVOGO** a medida cautelar concedida na Decisão Monocrática publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº 3281, do dia 27 de março de 2024, pgs. 75/87, que determinou aos responsáveis pela Comissão Municipal de Licitação, Casa Civil e Centro de Cooperação da Cidade, a imediata suspensão do procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 224/2023-CML/PM;

- 2) **DETERMINO à GTE-Medidas Processuais Urgentes** que:
 - a) **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;

 - b) **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão à **Representante**, empresa MOTOROLA SOLUTIONS LTDA (“MOTOROLA”), e aos **Representados**, os Srs. **Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, **Marcos Sérgio Rotta**, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, e **Sandro Diz**, Secretário do Centro de Cooperação da Cidade, e à **terceira interessada**, empresa **Helth Tech Manutenção de Equipamentos Hospitalares Ltda.**;





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.175

- 3) Cumpridas as determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON**, e posteriormente ao **Ministério Público de Contas**, para que, diante das razões de defesa apresentadas, manifestem-se quanto ao mérito da presente demanda - caso o processo permita a formulação imediata desta -, nos termos do artigo 1º, §6º, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 42-B, §6º, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE/AM; e,

- 4) Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator para apreciação meritória.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2024-DILCON

Processo nº 12.720/2021-TCE, Representação. Parte: Sr. Josué Alves Batista - Representante da Empresa GUIL CONSTRUÇÃO LTDA. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Josué Alves Batista**, Representante da Empresa GUIL CONSTRUÇÃO LTDA, para, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, (devendo enviar o Projeto básico e Edita, Publicações em Diários Oficiais, Contrato 001 P/2017-PMI, Contrato 177/2017-PMI, Termo Aditivo 01/2017). Ademais, faculta-se, desde já, a possibilidade de recolher à conta do Estado do Amazonas, os valores postos em evidência, perfazendo o valor histórico de R\$ 5.338.007,99 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, sete reais e noventa e nove centavos), nos moldes do art. 74, inciso II c/c art. 304, incisos I, III e V, da Resolução Nº 04/2002, em face da responsabilidade solidária com empresa GUIL CONSTRUÇÃO LTDA, no que se refere à comprovação dos dispêndios com recursos públicos, com possibilidade de recolhimento do valor, nos





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.176

moldes do art. 74, § 3º do mesmo diploma normativo. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2024-DILCON

Processo nº 12.720/2021-TCE, Representação. Parte: Sr. Antônio Peixoto de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO a Sr. Antônio Peixoto de Oliveira**, Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara, para, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca do objeto da presente Representação, (devendo, enviar o Projeto básico e Edital, Publicações em Diários Oficiais, Contrato 001P/2017-PMI, Contrato 177/2017-PMI, Termo Aditivo 01/2017). Ademais, faculta-se, desde já, a possibilidade de recolher à conta do Estado do Amazonas, os valores postos em evidência, perfazendo o valor histórico de R\$ 5.338.007,99 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, sete reais e noventa e nove centavos), nos moldes do art. 74, inciso II c/c art. 304, incisos I, III e V, da Resolução Nº 04/2002, em face da responsabilidade solidária com Sr. Antônio Peixoto de Oliveira - Ex-Prefeito Municipal de Itacoatiara, no que se refere à comprovação dos dispêndios com recursos públicos, com possibilidade de recolhimento do valor, nos moldes do art. 74, § 3º do mesmo diploma normativo. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das





Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.177

comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2024.


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 39/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16359/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 626/2023 – TCE – SEGUNDA CÂMARA nos autos do Processo de origem nº 13178/2021, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Instituição Unidos pela Amazônia - IUPAM, referente ao Termo de Convênio nº 15/2010, firmado com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL. Processo Físico Originário nº 1763/2012, fica **NOTIFICADO o Sr. JONAS TORRES CAMPELO FILHO, Presidente, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 14.783,20 (quatorze mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Maio de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de maio de 2024

Edição nº 3313 Pag.178



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

